

Sumário**SEÇÃO I**

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Governo	4
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4
Secretaria de Educação	9
Secretaria de Saúde	13
Secretaria de Ação Social	15
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	15
Secretaria de Segurança Pública	15
Secretaria de Cultural	15
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	16
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	22
Secretaria de Gestão Administrativa	22
Secretaria de Fazenda e Planejamento	23
Secretaria de Educação	24
Secretaria de Saúde	25
Secretaria de Ação Social	27
Secretaria de Segurança Pública	27
Secretaria de Comunicação Social	27
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	28
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	28
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	28
Procuradoria Geral do Distrito Federal	28
Tribunal de Contas do Distrito Federal	28

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	29
Atos do Poder Executivo	29
Secretaria de Fazenda e Planejamento	29
Secretaria de Educação	30
Secretaria de Saúde	30
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	33
Secretaria de Segurança Pública	33
Secretaria de Cultura	33
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	34
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	34
Secretaria de Assuntos Fundiários	35
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	38
Ineditoriais	38

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 26 DE JUNHO DE 2000 (*)**
(AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)

Define critérios para suspensão de parcelamento de débito tributário.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Os contribuintes que formalizaram pedidos de parcelamento de débito tributário; com fundamento nas Leis Complementares nº 191, de 21 de janeiro de 1999, nº 212, de 20 de maio de 1999 e nº 277, de 13 de janeiro de 2000, beneficiados com liminares, reconhecendo o direito a crédito tributário da mesma natureza, créditos esses que não foram objeto de pedido de parcelamento; poderão optar pela suspensão do pagamento das prestações pendentes, até decisão judicial definitiva, acrescendo-se ao débito objeto da suspensão apenas a atualização monetária correspondente ao período.

Art. 2º Fica o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal autorizado a baixar os atos administrativos necessários, à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 121, de 27 de junho de 2000.

DECRETO Nº 21.942, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

Cria, na estrutura do Gabinete do Governador, o Cargo de Natureza Especial que especifica

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura do Gabinete do Governador do Distrito Federal, 01(um) Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-04, com a denominação de Subsecretário Especial de Relações Institucionais.

Art. 2º - As atribuições do Cargo mencionado no artigo anterior serão definidas em ato próprio, a ser baixado pelo Secretário de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.943, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no art. 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000:

DECRETA:

Art. 1º. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, Unidade com personalidade jurídica de direito público, criada conforme Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, terá, inicialmente, a seguinte estrutura orgânica:

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

Presidência

Diretoria Executiva

Coordenação de Cursos de Pós-Graduação

Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica

Coordenação da Escola Técnica de Saúde de Brasília

Secretaria de Cursos da Escola Técnica de Saúde de Brasília

Gerência Pedagógica

Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Gerência de Recursos Audiovisuais

Art. 2º. Ficam extintos os cargos comissionados remanescentes do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS, constantes no Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados os cargos comissionados da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, constantes no Anexo II, com os recursos orçamentários advindos da extinção dos cargos comissionados do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS, conforme Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. O cargo de Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde será exercido pelo Secretário de Estado de Saúde, sem direito a remuneração.

Art. 5º. O Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde será elaborado em 90 dias e aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - QUADRO DE EXTINÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS REMANESCENTES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS

(DECRETO nº , DE DE 2.001)

Qte	Denominação	Símbolo
GABINETE DO DIRETOR		
01	Diretor	DFG-13
03	Assistente	DFG-08
01	Chefe da Secretaria	DFG-04
01	Chefe do Serviço de Administração Geral	DFG-06
DIVISÃO DE PESQUISA		
01	Diretor	DFG-10
01	Secretária	DFA-03
01	Chefe da Seção de Pesquisa Operacional	DFG-07
01	Chefe da Seção de Pesquisa Científica	DFG-07
DIVISÃO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO		
01	Diretor	DFG-10
01	Secretária	DFA-03
01	Chefe da Seção de Execução de Programas	DFG-07
01	Chefe da Seção de Programa de Cursos e Treinamento	DFG-07
01	Chefe da Seção de Residência e Internato	DFG-07
DIVISÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS E DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA		
01	Diretor	DFG-10
01	Secretária	DFA-03
01	Chefe da Seção de Tecnologia Audiovisual	DFG-07
01	Encarregado do Laboratório de Audiovisual	DFG-04
01	Encarregado de Empréstimo e Manutenção do Material Audiovisual	DFG-04
01	Chefe da Seção de Apoio Bibliográfico e Documental	DFG-07
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - ETESB		
01	Diretor	DFG-10
01	Assistente Pedagógico	DFG-08
01	Secretária	DFA-03
01	Chefe da Secretaria de Cursos	DFG-06
01	Chefe da Biblioteca da ETESB	DFG-06
01	Chefe da Seção de Coordenação de Cursos	DFG-06
01	Chefe da Seção de Orientação Educacional	DFG-06

ANEXO II - QUADRO DE CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS (DECRETO nº , DE DE 2.001)

Qte	Denominação	Símbolo
01	Diretor Executivo	CNE-05
01	Assistente	DFA-11
01	Secretário Executivo	DFA-06
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Coordenador da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação	DFG-14
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica	DFG-14
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Coordenador da Coordenação da Escola Técnica de Saúde de Brasília	DFG-14
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Secretário da Secretaria de Cursos da Escola Técnica de Saúde de Brasília	DFG-08
01	Gerente da Gerência Pedagógica	DFG-12
01	Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos	DFG-14
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Gerente da Gerência de Recursos Audiovisuais	DFG-11

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 7 de fevereiro de 2001

PROCESSO Nº	:	094.000.0041/2001
INTERESSADO	:	DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DM
ASSUNTO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor das empresas mencionadas MULTI SERVICE COMBUSTÍVEIS LTDA E ROYAL DIESEL LTDA, objetivando o fornecimento de combustíveis, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de conformidade com o despacho do Diretor Geral da BELACAP e do processo em referência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
992ª REUNIÃO ORDINÁRIA(*)**

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº : 080.004.546/2000
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Educação do DF
ASSUNTO : Contratação Temporária
RELATORA : MARILENE BORGES LEONE
O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora,
resolve:
1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a proceder a contratação temporária de até 6.000 (seis mil) professores e instrutores, no exercício

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

de 2001, visando o atendimento na rede oficial de ensino do Distrito Federal, de conformidade com o disposto na Lei 1.169/96, alterada pela Lei 1.448/97, nos termos do voto da Relatora, observada a Nota Técnica da Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa, constante dos autos às fls. 28/29.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de dezembro de 2000

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM Presidente
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE Conselheira Suplente

SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Conselheiro Suplente
MARILENE BORGES LEONE CONSELHEIRA
PAULO AFONSO KALUME REIS
Conselheiro Suplente
FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA
Conselheiro Suplente
MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES Conselheiro
VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA
Conselheiro
SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
Conselheiro Suplente

HOMOLOGO

Em 6 de fevereiro de 2001

JOAQUIM RORIZ
Governador

(*) Republicado por Ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 027 de 07 de fevereiro de 2001.

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2001

PROCESSO Nº	247.761/81
INTERESSADO	ODESVALDO PEREIRA FILHO
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls.55 que reconheceu a inexigibilidade licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art.25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	141.004.789/97
INTERESSADO	ANDRÉA FREITAS
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls 91 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Plano Piloto, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	139.000.014/90
INTERESSADO	Condomínio do Bloco K da SQSW 304 Bloco K
ASSUNTO	Ratificação de Inexigibilidade

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls 595 e 596 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	251.929/79
INTERESSADO	Francisca Alves da Silva
ASSUNTO	Ratificação de Inexigibilidade

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls 75 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	175.737/75
INTERESSADO	Alderito Cabral da Silva
ASSUNTO	Ratificação de Inexigibilidade

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls. 39 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

O SUPERINTENDENTE DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador	
Processo nº	: 131.000.070/2001
Termo de Doação nº	: 04/2001
Termo de Aceite nº	: 04/2001

Material 12 (cestas básicas nf 1244 de 28/12/2000 no valor de R\$205,80(duzentos e cinco reais, oitenta centavos).

Doador	
Processo nº	: 131.000.123/2001
Termo de Doação nº	: 05/2001
Termo de Aceite nº	: 05/2001

Material: 01 (uma) cesta básica nf 1284 de 05/01/2001 no valor de R\$ 17,10(dezessete reais, e seis centavos).

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil, às quinze horas, no auditório da Administração Regional de Brazlândia, Área especial nº 04, lote 01, realizou-se a Audiência Pública para apreciação do interesse público, objeto de convocação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia sete de novembro de dois mil, página cinquenta e cinco, e na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília do dia dez de novembro de dois mil, página sete - A, e republicada no dia sete de dezembro de dois mil, página sete - A, pelo mesmo motivo de correção de metragem acima mencionado, para desafetação de área pública visando a incorporação de 10,00 metros nos limites laterais e de 3,00 nos limites posteriores dos blocos A e B das Quadras 06 e 08 Norte desta cidade de Brazlândia, nos termos da Lei Complementar de número cento e noventa e cinco, de vinte e um de janeiro de hum mil novecentos e noventa e nove, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia vinte e dois de janeiro do mesmo ano, de autoria do Deputado Distrital Benício Tavares. Compuseram a mesa o Dr. Eliovaldo José Ferreira, Administrador Regional de Brazlândia; a Arquiteta Helena Ferreira Noronha, Diretora da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos; José Alves Rabelo, Chefe de Cadastro da Gerência de Planejamento desta Administração Regional; Euclides Pireneus Cardoso, Chefe de Gabinete desta Administração Regional e Kalinka Ruth Popov Ferreira-Auxiliar de Escritório I, lotada na DREAEP/RA IV, para secretariar os trabalhos. O Administrador Regional abriu os trabalhos cumprimentando todos os presentes e dizendo que em cumprimento ao Artigo cinquenta e um da Lei Orgânica do Distrito Federal, está sendo realizada esta Audiência Pública com a finalidade de verificar o interesse público em desafetar de sua destinação original, passando à categoria dominial, a área de uso comum do povo, constituindo-se de dez metros nos limites laterais e de três metros nos limites posteriores dos Blocos A e B do Setor Norte desta cidade de Brazlândia. A seguir, a Arquiteta Helena leu na íntegra a citada Lei Complementar que motivou a abertura do processo de número 133 000 574 / 2000, para dar ciência a todos os presentes e explicou a localização exata da área e interferência constatada através de levantamento topográfico, consultou as concessionárias de serviços públicos CEB, CAESB, NOVACAP E TELEBRASILIA, informou que obteve como resposta que não havia nenhuma interferência com as redes de serviços públicos, e que foram convidados a participar da Audiência a Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, a Senhora Eliana Klarmann Porto; o Deputado Distrital Benício Tavares, autor da Lei; entidades e representantes da comunidade local e demais interessados; foi ainda comunicado o Procurador Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Senhor Eduardo Albuquerque; e que após a manifestação da comunidade, sendo favorável, o processo será encaminhado à Secretaria de Estado, Desenvolvimento Urbano e Preservação, para elaborar o projeto urbanístico. A palavra foi passada novamente ao Administrador Regional que pediu que todos participassem ativamente do debate que será o próximo passo porque esta é a hora de todos se pronunciarem a favor ou contra. O Dr. Eliovaldo abriu as inscrições para os debates e se pronunciaram os Senhores Jorge Artur, Walter Ayres Cavalcante, Josefa Emília Vasconcelos, Lúcio Albuquerque, Augusto F. de Souza, João Veredas, Francisco Caetano Ribeiro, Patrícia Pereira de Lima, Iracema Costa de Oliveira; que consideraram prioritário a permanência dos espaços de uso público e dos estacionamentos, considerando que as vagas existentes já são insuficientes, e argumentou ainda, que a ampliação dos lotes acarretariam problemas de carga / descarga na via secundária. Todos foram contra a desafetação da área. Voltou a palavra ao Dr. Eliovaldo que pediu a manifestação da platéia e todos, por unanimidade votaram contra a desafetação da área. O Administrador Regional de Brazlândia agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou a Audiência Pública. E para constar, eu, _____, Kalinka Ruth Popov Ferreira, lavrei a presente Ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Dr. Eliovaldo José Ferreira
Arq. Helena Ferreira Noronha
Sr. Euclides Pireneus Cardoso
Sr. José Alves Rabelo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe Sobre Votação da 3ª Reunião Plenária Ordinária
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGSMANN, Membro Suplente Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos; Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante dos Permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do DF; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença ÉRICA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA como Secretária - Administrativa. Considerando o resultado da 3ª (terceira) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia 01 de fevereiro de 2001, resolveu:

1.Deferir os Recursos referentes aos processos n.º: 096.006.194/97-PREM.N.º359-0 096.005.953/97-PERM.N.º068-0 096.005.879/97-PERM.N.º118-0 096.005.831/97-PERM.N.º218-6 096.005.824/97-PERM.N.º066-3 096.005.630/97-PERM.N.º068-0 096.005.371/97-PERM.N.º244-5 096.005.210/97-PERM.N.º177-5 096.006.515/97-PERM.N.º317-4 096.006.506/97-PERM.N.º 270-4 096.006.498/97-PERM.N.º216-0
096.006.183/97-PERM.N.º342-5 096.004.358/97-PREM.N.º152-0
096.004.195/97-PERM.N.º152-0 096.001.665/97-PERM.N.º152-0
096.006.000/97-PERM.N.º345-0 096.006.999/97-PERM.N.º042-6
096.004.528/97-PERM.N.º244-5 096.004.599/97-PERM.N.º038-8
096.003.946/97-PERM.N.º193-7 096.006.138/97-PERM.N.º353-1
096.005.947/97-PERM.N.º239-9 096.005.821/97-PERM.N.º033-7
096.005.275/97-PERM.N.º030-2 096.005.152/97-PERM.N.º242-9
096.004.959/97-PERM.N.º030-2 096.004.393/97-PERM.N.º317-4
. 096.004.322/97-PERM.N.º009-4 096.004.141/97-PERM.N.º009-4
096.001.189/97-PERM.N.º452-9 096.000.315/98-PERM.N.º452-9
096.000.736/98-PERM.N.º452-9 096.000.817/98-PERM.N.º452-9
096.000.235/98-PERM.N.º094-9 096.002.507/98-PERM.N.º544-4

096.000.735/98-PERM.N.º452-9 096.000.593/98-PERM.N.º452-9
 096.004.532/97-PERM.N.º342-5 096.007.446/97-PERM.N.º177-5
 096.006.010/97-PERM.N.º068-0 096.006.501/97-PERM.N.º241-1
 096.006.421/97-PERM.N.º304-2 096.003.470/97-PERM.N.º359-0
 096.004.206/97-PERM.N.º334-4 096.004.374/97-PERM.N.º244-5
 096.004.743/97-PERM.N.º385-9 096.005.124/97-PERM.N.º173-2
 096.005.214/97-PERM.N.º211-9 096.005.303/97-PERM.N.º211-9
 096.005.440/97-PERM.N.º148-1 096.005.454/97-PERM.N.º211-9
 096.005.548/97-PERM.N.º028-1 096.005.850/97-PERM.N.º244-5
 096.005.869/97-PERM.N.º244-5 096.005.871/97-PERM.N.º170-8
 096.001.696/98-PERM.N.º169-4 096.001.359/98-PERM.N.º133-3
 096.001.793/98-PERM.N.º224-1 096.001.325/98-PERM.N.º224-1
 096.000.706/98-PERM.N.º138-4 096.006.192/97-PERM.N.º431-6
 096.006.838/97-PERM.N.º038-8 096.000.623/98-PERM.N.º452-9
 096.006.552/97-PERM.N.º152-0 096.007.993/97-PERM.N.º044-2
 096.007.139/97-PERM.N.º044-2 096.007.134/97-PERM.N.º044-2
 096.007.002/97-PERM.N.º148-1 096.006.200/97-PERM.N.º334-4
 096.006.161/97-PERM.N.º244-5 096.006.152/97-PERM.N.º148-1
 096.006.144/97-PERM.N.º334-4 096.006.004/97-PERM.N.º148-1
 096.005.949/97-PERM.N.º176-7 096.005.610/97-PERM.N.º177-5
 096.005.296/97-PERM.N.º177-5 096.005.169/97-PERM.N.º177-5
 096.004.966/97-PERM.N.º177-5 096.004.965/97-PERM.N.º177-5
 096.004.194/97-PERM.N.º152-0 096.004.394/97-PERM.N.º338-7
 096.006.472/97-PERM.N.º042-6
 2. Indeferir os Recursos referentes aos processos n.ºs: 096.005.149/97-PERM.N.º118-0
 096.004.984/97-PERM.N.º118-0 096.006.191/97-PERM.N.º418-9
 096.001.162/97-PERM.N.º152-0 096.007.495/97-PERM.N.º044-2
 096.007.484/97-PERM.N.º044-2 096.006.803/97-PERM.N.º148-1
 096.006.793/97-PERM.N.º148-1 096.005.940/97-PERM.N.º342-5
 096.005.385/97-PERM.N.º239-9 096.004.234/97-PERM.N.º342-5
 096.003.923/97-PERM.N.º033-7 096.006.361/97-PERM.N.º218-6
 096.004.556/97-PERM.N.º244-5 096.004.128/97-PERM.N.º244-5
 096.007.905/97-PERM.N.º193-7 096.007.933/97-PERM.N.º028-1
 096.008.442/97-PERM.N.º028-1 096.001.106/97-PERM.N.º152-0
 096.006.508/97-PERM.N.º270-4 096.006.122/97-PERM.N.º393-0
 096.006.119/97-PERM.N.º353-1 096.002.229/98-PERM.N.º001-2
 096.002.188/98-PERM.N.º025-6 096.006.426/97-PERM.N.º187-2
 096.005.469/97-PERM.N.º342-5 096.004.431/97-PERM.N.º030-2
 096.003.501/97-PERM.N.º030-2 096.004.171/97-PERM.N.º152-0
 096.000.080/98-PERM.N.º138-4 096.004.096/97-PERM.N.º211-9
 096.004.098/97-PERM.N.º211-9 096.004.514/97-PERM.N.º028-1
 096.006.792/97-PERM.N.º174-1 096.004.738/97-PERM.N.º359-0
 096.005.672/97-PERM.N.º359-0 096.007.404/97-PERM.N.º025-6
 096.006.954/97-PERM.N.º170-8 096.006.799/97-PERM.N.º025-6
 096.007.467/97-PERM.N.º359-0
 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGMANN
 Membro Suplente da Presidência

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 2 de fevereiro de 2001

PROCESSO : 010-000.067 / 2001
 INTERESSADO: JANAINA ARRAIS DE AZEVEDO
 ASSUNTO : SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de JANAINA ARRAIS DE AZEVEDO, conforme Nota de Empenho n.º 0105/2001, referente a concessão suprimimento de fundos para atender despesas de pronto pagamento de interesse da Coordenadoria para Assuntos Internacionais/SEG.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 77, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

Designa Executores Técnicos para o Contrato n.º 01/2001-SEFP.
 O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 13, inciso II, do Decreto n.º 16.098/94, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Hertânia da Silva Batista, matrícula n.º 40.562-0, Antônio Fausto de Mesquita, matrícula n.º 43.737-9 e José Lúcio Lima Ramos, matrícula 41.651-7, como executores do Contrato de que trata o Processo n.º 040.005.766/2000, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a empresa VIAJE - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a fornecimento de passagens aéreas para a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 81, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 21.928, de 30 de janeiro de 2001, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 830, de 27 de dezembro de 1994, que define a secretaria de Fazenda e Planejamento como órgão central do Sistema de Controle Interno; considerando a competência da Subsecretaria de Auditoria para examinar e certificar as tomadas e prestações de contas, conforme o art. 3º, inciso XVII, do Decreto n.º 21.928, de 30 de janeiro de 2001;

considerando que a ação do controle interno deve ser primordialmente orientadora e preventiva, objetivando evitar a ocorrência de impropriedades ou irregularidades lesivas ao interesse público, resolve:

Art. 1º No exercício de 2001, a Secretaria de Fazenda e Planejamento, por intermédio da Subsecretaria de Auditoria - SUAUD, além de outras atividades de auditoria, dará início aos trabalhos de análise dos atos de gestão dos dirigentes dos órgãos da Administração Direta, no próprio exercício, para verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos, com o objetivo de instruir os processos de tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesas e agentes

de material.

Parágrafo único. Os trabalhos de que trata este artigo terão início com as seguintes unidades gestoras:

- Administração Regional do Plano Piloto - RA I
- Administração Regional do Gama - RA II
- Administração Regional de Taguatinga - RA III
- Administração Regional de Brazlândia - RA IV
- Administração Regional de Sobradinho - RA V
- Administração Regional de Planaltina - RA VI
- Administração Regional do Paranoá - RA VII
- Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII
- Administração Regional de Ceilândia - RA IX
- Administração Regional do Guará - RA X
- Administração Regional do Cruzeiro - RA XI
- Administração Regional de Samambaia - RA XII
- Administração Regional de Santa Maria - RA XIII
- Administração Regional de São Sebastião - RA XIX
- Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV
- Administração Regional do Lago Sul - RA XVI
- Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII
- Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII
- Administração Regional da Candangolândia - RA XIX
- Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Art. 2º A Subsecretaria de Auditoria emitirá as instruções necessárias à operacionalização dos trabalhos a que se refere a presente norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar n.º 12, de 22 de julho de 1996, declara:

A taxa de juros de que trata o art. 1º da Lei Complementar n.º 12, de 22 de julho de 1996, relativa ao mês de janeiro de 2001, exigível a partir do mês de fevereiro de 2001, é de 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento).

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO	: 040.003.098/2000
INTERESSADO	: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO	: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente as despesas com ligações DDD, realizadas por esta Secretaria, através do código 23, conforme Faturas n.ºs 000.389.484-DF e 000.389.645-DF, constantes às fls. 117 a 119 dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.501.0017 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 73, de 5 de fevereiro de 2001, item "b", publicada no DODF n.º 26, de 6 de fevereiro de 2001, pág. 2.

Onde se lê: "homologar..."

Leia-se: "adjudicar..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO N.º 4/01 - CECON/GERAR/SUREC/SEFP

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

- 01- Pagamento a maior do IPTU/TLP-99 do imóvel de inscrição n.º 47653523, no valor de R\$ 15,93, com os débitos em aberto de IPTU/TLP-97 do referido imóvel. (processo n.º 040.001.124/00).
- 02- Pagamento referente ao parcelamento cancelado, no valor de R\$ 110,71, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Delacir Ramos de Araújo, CPF n.º 091.373.001-72. (processo n.º 048.003.636/98).
- 03- Pagamentos indevidos dos IPTU's dos exercícios de 1997, 1998 e 1999 do imóvel de inscrição n.º 47441631, no valor total de R\$ 262,97, com o IPTU/2000 do referido imóvel, no valor de R\$ 61,65, e a restituição do saldo remanescente, no valor de R\$ 201,32, a Jarbas de Jesus Rosa, CPF n.º 929.769.568-04. (processo n.º 040.001.166/00).
- 04- Recolhimento indevido de Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 100,00, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da Naza Construção e Incorporação Ltda., CGC n.º 01.637.925/0001-00. (processo n.º 040.004.068/00).

Brasília, 30 de janeiro de 2001

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ATO DECLARATÓRIO N.º 5/2001 - CECON/GERAR/SUREC/SEFP

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação:

- 01- Recolhimentos indevidos dos IPTU's dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, do imóvel de inscrição n.º 4744231X, no valor total de R\$ 136,97, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Paulo Sérgio Barbosa Miguel, CPF n.º 062.656.038-17. (processo n.º 040.011.305/99).

Brasília, 31 de janeiro de 2001

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ATO DECLARATÓRIO N.º 6/01 - CECON/GERAR/SUREC/SEFP

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento em duplicidade do IPTU-99 do imóvel de inscrição nº 47224606, no valor de R\$ 174,00, com o IPTU-99 do imóvel de inscrição nº 4513488X, no valor de R\$ 108,96, e a restituição da diferença atualizada correspondente a R\$ 70,84, juntamente com o valor de R\$ 97,50 referente ao pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-2000 do imóvel de inscrição nº 47224606, no valor total de R\$ 168,34, a Aline Alcília de Aragão e Frota Gabriel, CPF nº 414.409.193-72. (processo nº 040.003.039/2000).
02- Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-2000 do imóvel de inscrição nº 41028066, no valor de R\$ 62,13, com os débitos em aberto de IPTU-97 do referido imóvel. (processo nº 040.004.222/2000).

Brasília, 2 de fevereiro de 2001

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DESPACHOS DO SUPERVISOR
Em 30 de janeiro de 2001

CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.004.788/2000	MARIA DO CARMO SOARES PEREIRA	IPTU/TLP	105,52
040.000.009/2001	ALEJANDRA GARCIA BRAHIM	ICMS	221,40
040.012.981/1999	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA LIMA	IPTU	86,12
042.000.006/1999	NORVINDA ALEXANDRE BORGES	IPTU/TLP	129,80

Em 31 de janeiro de 2001

CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.002.782/2000	ALEXANDRE DEMOSTHENES KRYONIDIS	IPTU/TLP	51,57
049.000.068/2000	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	IPTU/TLP	82,38
046.000.250/2000	AGRIPINO FERNANDES DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	131,53
042.000.447/2000	ALIPIA MARIA DE LIMA	IPTU/TLP	55,40
040.004.189/2000	ANTONIO SÉRGIO SUZANO L. BARROSO	IPTU/TLP	97,74
040.002.073/2000	ADELSON JOSÉ JACINTO MONTES	IPVA	77,93
049.000.013/2000	ARLINDO GONÇALVES RODRIGUES	IPTU/TLP	78,74
040.001.137/2000	ANASTÁCIA CORREIA DA SILVA	TAXA DE EXPEDIENTE	25,00
049.000.148/2000	ANGELA ANDRADE MELO	IPTU/TLP	155,98
040.003.360/2000	DENISE MARQUES DA SILVA	IPVA	79,99
040.004.806/2000	DIRCE CESAR ESTEVES	IPTU/TLP	1.640,28
040.002.104/2000	DINARTE ANTONIO DA SILVA	IPTU/TLP	26,75
046.000.743/2000	DIOLINA SILVA DE SOUSA	IPTU/TLP	115,02
048.001.915/2000	EMBAIXADA DA AUSTRÁLIA	ICMS	4.477,36
040.001.445/1998	JOSÉ FERNANDES RIBEIRO	IPTU/TLP	115,61
047.000.008/1999	JOSÉ FRANCISCO FILHO	IPTU/TLP	138,81
042.000.333/2000	MARIA AIDES QUEIROZ ALENCAR	IPTU/TLP	124,69
040.002.566/2000	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOB. AERONÁUTICA	IPTU	25,39
040.002.725/2000	NADJA VIEIRA DAS MERCES TEIXEIRA	ITBI	1.000,00

Em 2 de fevereiro de 2001

PROCESSO: 040.003.023/00

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO NETO
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.003.023/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente José Raimundo Neto, CPF nº 373.531.281-00.

PROCESSO: 048.103.742/00

INTERESSADO: MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 048.103.742/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Maria Izabel de Almeida, CPF nº 215.025.281-34.

PROCESSO: 040.006.467/99

INTERESSADO: ANTONIO DE ASSIS FERREIRA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.006.467/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Antonio de Assis Ferreira, CPF nº 098.670.231-53.

PROCESSO: 040.004.457/99

INTERESSADO: MARIANGELA OLIVEIRA LIMA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.457/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Mariângela Oliveira Lima, CPF nº 249.017.501-78.

PROCESSO: 040.006.377/99

INTERESSADO: CAIED SALIN
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.006.377/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Caied Salin, CPF nº 123.586.141-49.

PROCESSO: 040.004.271/99

INTERESSADO: BORIS ALMEIDA FITERMAN
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.271/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Boris de Almeida Fiterman, CPF nº 004.004.271/99.

PROCESSO: 040.010.624/99

INTERESSADO: GERALDO FREIRE GARCIA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.010.624/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Geraldo Freire Garcia, CPF nº 239.808.931-20.

PROCESSO: 040.010.604/99

INTERESSADO: ANTONIO CESAR HUMMEL
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.010.604/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Antonio César Hummel, CPF nº 226.177.951-87.

PROCESSO: 040.003.418/99

INTERESSADO: JOMAR BARBOSA PINTO
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.003.418/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Jomar Barbosa Pinto, CPF nº 133.659.836-00.

PROCESSO: 040.007.105/99

INTERESSADO: JOSUÉ GUILHERME DE MEDEIROS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.007.105/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Josué Guilherme de Medeiros, CPF nº 030.103.501-63.

PROCESSO: 042.001.568/99

INTERESSADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.001.568/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Jairo Rodrigues Bijos, CPF nº 066.477.661-20.

PROCESSO: 042.006.052/99

INTERESSADO: JACIRA SILVA CAVALCANTE
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.006.052/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Jacira Silva Cavalcante, CPF nº 258.470.231-20.

PROCESSO: 040.003.747/99

INTERESSADO: DILKE FORTES
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.003.747/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Dilke Fortes, CPF nº 007.310.053-68.

PROCESSO: 040.004.913/99

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.913/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Carlos Roberto Rodrigues dos Santos, CPF nº 121.643.561-87.

PROCESSO: 040.001.880/00

INTERESSADO: MONICA FERES CARDILLO
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.001.880/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Mônica Feres Cardillo, CPF nº 024.175.961-72.

PROCESSO: 040.004.392/99

INTERESSADO: SERGIO ANTONIO TRAUTMANN
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.392/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Sergio Antonio Trautmann, CPF nº 093.472.750-34.

PROCESSO: 042.001.463/99

INTERESSADO: MARIA NOEMIA DA COSTA SILVA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 042.001.463/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Maria Noemia da Costa Silva, CPF nº 473.515.431-00.

PROCESSO: 040.005.235/99

INTERESSADO: EDSON RODRIGUES TEIXEIRA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.005.235/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Edson Rodrigues Teixeira, CPF nº 121.813.661-87.

PROCESSO: 040.004.628/99

INTERESSADO: ISABEL CALAF CLARIANA DE CALAF
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.628/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Isabel Calaf Clariana de Calaf, CPF nº 573.726.671-00.

PROCESSO: 040.004.798/99

INTERESSADO: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.798/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente José Vieira Júnior, CPF nº 286.899.251-04.

PROCESSO: 042.005.960/99

INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO SANTIAGO NETO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.005.960/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente João Francisco Santiago Neto, CPF nº 244.799.261-00.

PROCESSO: 040.004.627/99

INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA PASSOS DO CARMO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.627/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Maria Auxiliadora Passos do Carmo, CPF nº 003.286.341-15.

PROCESSO: 040.013.017/99

INTERESSADO: MARIA DAS MERCES ARAÚJO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.013.017/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Maria das Mercês Araújo, CPF nº 367.711.986-34.

PROCESSO: 040.003.965/99

INTERESSADO: MARIO SERGIO MAFRA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.003.965/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Mario Sergio Mafra, CPF nº 003.402.191-49.

PROCESSO: 040.003.138/00

INTERESSADO: ALAIR MILAGRE GUIMARÃES

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.003.138/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Alair Milagre Guimarães, CPF nº 066.264.161-20.

PROCESSO: 040.007.135/99

INTERESSADO: RUFINA DAYSE GADELHA DE ABREU

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.007.135/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Rufina Dayse Gadelha de Abreu, CPF nº 009.102.521-49.

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.002.988/2000	CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	1.363,49
049.000.107/2000	CICERINO PIRES	IPTU/TLP	100,25
045.000.338/2000	DALCY CARVALHO DE SOUZA	IPTU	169,65
048.103.520/2000	DIOMAR DE SOUSA BRASILEIRO ARAÚJO	ITCD	1.571,09
046.001.994/2000	DIVINA SCHRODER	IPTU/TLP	435,16
046.000.196/2000	MARIA FERNANDO DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	59,35
049.000.062/2000	MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	44,89
040.014.054/1999	UNESCO	ICMS	1.089,19
040.004.442/2000	VALTER GOMES DA SILVA	IPVA	569,15

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

RETIFICAÇÃO

01- No item nº 09 do ATO DECLARATÓRIO Nº 03/01-CECON/GERAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 21 de 30/01/01, onde se lê "Pagamento em duplicidade da 1ª cota do IPTU/TLP/98, do imóvel de inscrição nº 45158673, no valor de R\$ 59,23, com a 1ª cota do IPTU/TLP/99 do mesmo imóvel. (processo nº 042.005.098/99)", leia-se "Pagamento em duplicidade da 1ª cota do IPTU/TLP/98, do imóvel de inscrição nº 45158673, no valor de R\$ 59,23, com a 1ª cota do IPTU/TLP/99 do mesmo imóvel. (processo nº 049.000.147/00)".

02- No item nº 10 do ATO DECLARATÓRIO Nº 03/01-CECON/GERAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 21 de 30/01/01, onde se lê "Pagamento indevido do IPTU-97 e 98 do imóvel de inscrição nº 47440139, no valor de R\$ 166,20, com os débitos em aberto de IPTU-99 e 2000 do referido imóvel. (processo nº 040.011.468/99)", leia-se "Pagamento indevido do IPTU-97 e 98 do imóvel de inscrição nº 47440139, no valor de R\$ 166,20, com os débitos em aberto de IPTU-99 e 2000 do referido imóvel. (processo nº 040.001.747/00)".

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2/2001 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000144/00	Manoel Gomes de Souza	Qd. 25, Lt. 89, S/Oeste, Gama	1743368-1
044000148/00	Emilia Florentina da Silva	Qd. 15, Conj. D, Lt. 19, S/Sul, Gama-DF	3006228-4
044000153/00	Prisilina Neres da Silva	Qd. 518, Conj. H, Lt. 31, Santa Maria	4669557-5
044000183/00	Luiza França de Carvalho	Qd. 307, Conj. J, Lt. 27, Santa Maria	4663080-5
044000182/00	Valeriano Mariano de Aguiar	Qd. 516, Conj. M, Lt. 05, Santa Maria	4668935-4
044000150/00	Luciana Caetano Ribeiro	Qd. 39, Lt. 122, S/Leste, Gama	1750913-0
044000153/00	Jose Cesário de Araujo	Qd.08, Conj. K, Lt. 05, S/Sul, Gama	3005305-6
044000184/00	Francisca Rodrigues dos Santos	Qd. 309, Conj. A, Lt. 22, Santa Maria	4663758-3

Valer lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

Processo nº 040.003.289/97

Recurso de Ofício ao Pleno nº 006/00

Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : JAJVS FREIOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 27 de outubro de 2000.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 038/00 (873)

EMENTA : EXIGÊNCIA CONCOMITANTE DE DOIS TRIBUTOS IMPOSSIBILIDADE - INTELLIGÊNCIA DA NORMA LEGAL - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO - Nos termos de que preceitua o artigo 10 da Lei nº 657/94, não pode a autoridade Administrativa exigir, no mesmo Auto de Infração, créditos tributários distintos. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê, mantendo inalterada a r. decisão cameral.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Nélio Lacerda Wanderlei, Maria Helena Lima Pontes e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Jaime e Giovanni, que davam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Redator

Processo nº 040.009.395/95

Recurso de Ofício ao Pleno nº 007/98

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : MARIA APARECIDA STEIN TOLLENDAL PACHECO

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Data do Julgamento: 15 de setembro de 2000.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 039/00 (8764)

EMENTA : IPTU - APRESENTAÇÃO DA CARTA DE HABITE-SE DO IMÓVEL EM DATA ANTERIOR AO ENTENDIMENTO QUE MAJOROU A ALÍQUOTA - RETIFICAÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO PARA O QUANTUM RESULTANTE DA APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 1% OU 0,30% - EXIGÊNCIA POSTERIOR DA DIFERENÇA ABATIDA - RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO ADITIVO - NÃO ACOILHIMENTO PELA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO CONTRA DECISÃO DA 2ª CÂMARA - DESPROVIMENTO - O contribuinte do IPTU que, nos termos da legislação então vigente, logrou apresentar a Carta de Habite-se do imóvel em data anterior à majoração da alíquota, não está obrigado a complementar a diferença entre o valor pago e o resultante da aplicação da alíquota inicialmente considerada por conta da modificação do entendimento inicial, por ser indevida tal exigência, nos termos do artigo 146 do CTN. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê para reformar a decisão recorrida, ficando insubsistente o lançamento aditivo ali consagrado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília, 14 de dezembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de fevereiro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 728/98

Recorrente : SOCIEDADE EDUCACIONAL SACI PERERÊ

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 057/99

Recorrente : OLINA MARRA MENDONÇA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 001/00

Recorrente : FRANCISCO LIMA ALMEIDA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 029/00

Recorrente: DAURIA SENHORINHA DE JESUS
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 REO 011/99

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : BRASAL REFRIGERANTES S/A
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 Brasília, em 5 de janeiro de 2001

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

GESSY DIAS
 Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de fevereiro de 2001, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 619/98

Recorrente: CASA POLAR TINTAS LTDA.
 Advogado : Hélio Loyola de Alencastro e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 RV 699/98

Recorrente : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 Advogado : Olavo Ferreira da Costa
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
 RV 353/99

Recorrente: TONY MARCOS MALHEIROS
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XIII
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 RV 374/99

Recorrente: CENTRO DE ENSINO CHICO XAVIER
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 RV 211/00

Recorrente : EDUARDO'S RESTAURANTE LTDA. - ME
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, em 5 de janeiro de 2001

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

GESSY DIAS
 Assistente

Processo nº 141.007.095/98
 Recurso de Ofício nº 028/99
 Recorrente : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Recorrida : COMERCIAL DE BEBIDAS 205 LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
 Data do Julgamento: 16 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 279/00 (8717)
 EMENTA : NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE ENGENHO PUBLICITÁRIO - ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - O atendimento de notificação para retirada de Engenho Publicitário no prazo estipulado desautoriza a lavratura de Auto de Infração pelo descumprimento desta, o que enseja a nulidade da autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente Redator

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 043.001.859/95

Recurso de Ofício nº 010/00

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido : ARNALDO GRATÃO

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 17 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 286/00 (8724)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - É de se declarar a improcedência do Auto de Infração quando o sujeito passivo comprova cabalmente haver recolhido determinada parcela do tributo exigido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente
 KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 040.002.395/98

Recurso Voluntário nº 257/98

Recorrente: AUREO DIAS ROSA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Data do Julgamento: 25 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 287/00 (8733)

EMENTA : PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO - REJEIÇÃO - Impõe-se a rejeição da preliminar de sobrestamento argüida, quando dispuser os autos de elementos suficientes para que se proceda ao julgamento do feito fiscal. IPVA - MERAS ALEGAÇÕES - INSUFICIÊNCIA PARA ELIDIR O FEITO FISCAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO - Meras alegações não são suficientes para ilidir o feito fiscal lavrado com base em pauta de valores devidamente aprovada por lei. Recurso que se desprovê.
 DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Relator e Jaime, que a acatavam, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiro Relator e Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente
 JAIME PEREIRA SARDINHA
 Redator

Processo nº 040.006.154/97

Recurso de Ofício nº 020/99

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CARFRIOS CARNES E FRIOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 26 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 294/00 (8740)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - É de se declarar a improcedência parcial do Auto de Infração quando o sujeito passivo comprova cabalmente haver recolhido determinada parcela do tributo exigido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente
 KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 040.006.384/96

Recurso de Ofício nº 034/99

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : RS MODAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 06 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 302/00 (8748)

EMENTA : ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center. RELATÓRIO EMITIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS - O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR - Constatado o lançamento do imposto e seu não recolhimento ou recolhimento a menor, impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade prevista na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente
 MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 148/99

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "K" DA SQN 312

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 515/98

Recorrente: CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva

Recorrido : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 190/99

Recorrente: ALBERTO MARTINS DA SILVA

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 415/99

Recorrente: ANDRÉ VALADARES SUCUPIRA
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
 REO 007/00
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : METALÚRGICA PONTUAL LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília, em 5 de janeiro de 2001

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

GESSY DIAS
 Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de fevereiro de 2001, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 497/99

Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 694/98 e REO 601/98

Recorrentes: ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 436/99

Recorrente: GILSON ANTÔNIO ALVES

Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 040/00

Recorrente: ELÍDIO FERREIRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 019/00

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : PIZZARIA GORDEIXO'S LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília, em 5 de janeiro de 2001

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

GESSY DIAS
 Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 13 de dezembro de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park - SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente agradeceu aos Srs. Conselheiros, às Sras. Procuradoras e ao quadro de funcionários do TARF a colaboração e o apoio recebidos durante o ano de 2000, cujos resultados foram proveitosos, em virtude da dedicação de todos ao trabalho aqui realizado. Desejou a todos um Feliz Natal e um ano 2001 muito melhor do que foi 2000. O Conselheiro Gorga reiterou as palavras do Sr. Presidente, quando o Conselheiro João Alves pediu a palavra para também estender seus melhores votos de felicidades a todos. Por fim, a Sra. Procuradora desejou a todos um ótimo final de ano e boas festas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 389/97 e REO 230/97, Recorrentes e Recorridos VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Por solicitação do Conselheiro Presidente, foi adiado o julgamento do RV 389/97 e REO 230/97; REO 045/99, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FORTUNA COMERCIAL & CIA, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Luiz Airton Figurelli Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; RV 646/97 e REO 663/96, Recorrentes e Recorridas: ULTIMATUM CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do RV 646/97 e REO 663/96; RV 025/00, Recorrente IGREJA PRESBITERIANA NACIONAL, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 180/00, Recorrente EDINISIA FERNANDES SANTOS MOREIRA, Advogado Valdir Campos Lima e/ou, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293 e 294/00, referentes aos Recursos: RVs 607/98, 296/99, REO 012/99, RVs 515/99, 439/99, 456/99, 478/99, 097/00, 268/98, 036/00, 357/99, 360/98 e 664/98, respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: ao Conselheiro Nélio Lacerda

Wanderlei, REO 085/00; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REO 087/00; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 088/00 e ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, RVs 399 e 442/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de fevereiro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas. Alertou, também, sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 14 próximo, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias,

lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Processo nº : 040.010.147/97

Recurso de Ofício nº 031/99

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : IRMÃOS GRAVIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 06 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 269/00 (8707)

EMENTA : EXIGÊNCIA DE ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTE A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONVALIDANDO A MEDIDA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente intentado, ante a apresentação posterior de comprovantes de recolhimento do imposto. Impõe-se, no caso, negar provimento ao Recurso de Ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância que convalidou a medida. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO SUJEITO PASSIVO - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA - Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte em que não for objeto de Recurso Voluntário (artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 657, de 25/01/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília DF, em 05 de dezembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente
 JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Redator

Processo nº : 040.011.560/96

Recurso de Ofício nº 501/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : EMPRESA DE TRANSPORTE PANTANAL LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 07 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 270/00 (8708)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS A TÍTULO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR - COMPROVAÇÃO DA INOCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE - EXCLUSÃO DOS ACRÉSCIMOS - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Restando devidamente comprovado que o pagamento do imposto ocorreu dentro do prazo regulamentar, correta se apresenta a decisão de primeira instância que excluiu da exigência fiscal os acréscimos legais típicos do recolhimento em atraso, maxime diante do reconhecimento do próprio agente autuante sobre a regularidade do pagamento. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO SUJEITO PASSIVO - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA - Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte em que não for objeto de Recurso Voluntário (artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 657, de 25/01/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília DF, em 05 de dezembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente
 JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Redator

Processo nº 040.014.486/98

Recurso de Ofício nº 014/00

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : MARIA ARGENTINA CARVALHO MOTTA

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 21 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 271/00 (8709)

EMENTA : ITCD - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - BASE DE CÁLCULO - REVISÃO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Comprovada a ocorrência de erro no valor de base de cálculo do ITCD, impõe-se o provimento da reclamação para revisão de lançamento. Correta portanto, a decisão da autoridade "a quo", que decidiu favoravelmente ao reclamante. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautela nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente
 NÉLIO LACERDA WANDERLEI
 Redator

Processo nº 040.002.348/97

Recurso de Ofício nº 043/99

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : FERREIRA E FONSECA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 14 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 272/00 (8710)
 EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial de Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.
 DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente
 NÉLIO LACERDA WANDERLEI
 Redator

Processo nº 040.008.308/97
 Recurso de Ofício nº 014/99
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrida : GONÇALVES E ZUICHI LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
 Data do Julgamento: 13 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 274/00 (8725)
 EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.
 DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautela nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente
 NÉLIO LACERDA WANDERLEI
 Redator

Processo nº 040.006.561/97
 Recurso de Ofício nº 012/99
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : FLUMINENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Representante da Fazenda : Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
 Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
 Data do Julgamento: 20 de outubro de 2000

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 284/00 (8751)
 EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA - IMPROVIMENTO - Reconhecido pelos autuantes o recolhimento do tributo objeto da autuação, há que se declarar a improcedência de dito auto. Recurso de Ofício que se desprovê.
 DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente
 AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
 Redator

Processo nº 040.012.293/96
 Recurso Voluntário nº 268/98
 Recorrente: TAGUA FORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
 Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda: Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur
 Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
 Data do Julgamento: 23 de outubro de 2000.

ACÓRDÃO 2ª CÂMARA Nº 290/00 (8757)
 EMENTA : ICMS - PRELIMINARES DE NULIDADE POR INCORREÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA, RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE TERCEIROS -MULTA POR AQUISIÇÃO DE BENS USADOS - Constatado que a fundamentação fática está correta e que a responsabilidade de terceiros bem como a multa por aquisição de bens usados, são questão de mérito, há que se rejeitar as preliminares argüidas. IMPOSTO LANÇADO E RECOLHIDO A MENOR - Constatado que a recorrente recolheu a menor imposto devidamente escriturado em seus livros, há que se negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a autuação. ICMS RELATIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVO IMOBILIZADO - Conforme decisão de Tribunais Superiores, não incide ICMS sobre aquisição de bens usados para o ativo imobilizado, há pois que dar provimento ao recurso.
 DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), que negavam provimento ao recurso. Participou da Votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautela nº 1.834/Distrito Federal, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília - Distrito Federal, em 13 de dezembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente
 AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
 Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro de Ensino Médio Elefante Branco
 Ato de Reconhecimento: Port.17/80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Regist	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação n° 01/2001			
Adriana Lobo dos Prazeres	6130	089	10
Alexandre Batista de Souza	6131	089	10
Aline Oliveira de Moraes	6132	089	10
Ana Lucia Miranda Ferandes	6133	090	10
Ana Paula Leone Espindola	6134	090	10
Anna Carolina Pinto da Silva	5920	019	10
Aurélia Borges Batista	6135	090	10
Bernardo Carvalho Silva	5921	019	10
Carlos Alberto Ayres da Cunha Júnior	5922	019	10
Carmen Fredenhagem de Oliveira Jorge	5923	020	10
Ester da Silva Rodrigues	5924	020	10
Goreth Batista Ferreira	5925	020	10
Jemus Kenji Sumia	5926	021	10
Larissa Caroline Alves Santos	5927	021	10
Leidiana Pereira do Nascimento	5928	021	10
Lorena Souza Correia	6136	091	10
Magnum Costa de Oliveira	6137	091	10
Rodrigo Genu Melo	6138	091	10
Vagner Moreira Nunes	5929	022	10
Vitor hugo da Silva Ramos	5930	022	10
Dayane de Oliveira Martins	5931	022	10
Cicero Barreto Fraga Neto	6139	092	10
Cecilia Pires Isaac Borges	6140	092	10
Aline Mara da Silva e silva	5932	023	10
Bruno Borges Caland	6141	092	10
Camila Claudia Souza Cobalchini	5934	023	10
Daniele Dourado Saraiva	6142	093	10
Emelle Rodrigues Novais	5933	023	10
Erkon Hugo Leles	6143	093	10
Fabiano Pereira Leal	6144	093	10
Fabio Higo de Jesus Silva	5935	024	10
Isaac Ferreira de Araujo	5936	024	10
Janaina Felix Ferreira	6145	094	10
Kely Rosa Vasques	5937	024	10
Leonardo Conde dos Santos	6146	094	10
Patricia Camelo da Silva	6147	094	10
Patricia Ferreira Lago	6148	095	10
Paulo Alves Marciano	5938	025	10
Pedro Ivo Queiros Cavalcante	6149	095	10
Suyene Pablllyne Moreira dos Santos	6150	095	10
Thiago Porto Faria	6151	096	10
Almir Cassio Arcaño Silva	6152	096	10
Angela de Jesus Ferreira	5939	025	10
Clarissa Raquel Silva Victor	5940	025	10
Felipe Alves Freitas	6153	096	10
Gabriela Oliveira da Silva	6154	097	10
Irene Maria dos Santos	5941	026	10
Ivonildo Carneiro da silva	6155	097	10
Janaina Barreto Azevedo da costa	6156	097	10
Janaina das Neves Pereira Reis	5942	026	10
Jose Tarcizio dos Santos Filho	6157	098	10
Lelaene Marcia da Silva	6158	098	10
Lidia Carolina Fernandes	5943	026	10
Manoela Dias Cruz Batista	6159	098	10
Marcelo Regino Santos	5944	027	10
Marianne Christine Neves Navarro	5945	027	10
Millen Georgia da F. Ferrugem Santana	5946	027	10
Sheila Gomes Leal Eugenio	5947	028	10
Tayna Neves de Souza	6160	099	10
Thiago Pereira Machado	6161	099	10
Valquiria Carvalho Machado	5948	028	10
Adna Almeida Borges	5949	028	10
Alessandra Costa Rodrigues	6162	099	10
Ana Carolina de Oliveira	5950	029	10
Ana Caroline Silva Almeida	6163	100	10
Ana Claudia dos Santos Rodrigues	5951	029	10
Ana Claudia Leone Espindola	5952	029	10
Andressa Cerqueira Boucas	5953	030	10
Bruno Ribeiro de Sant' Anna	5954	030	10
Davi José Magalhães de Sousa	5955	030	10
Débora Conceição Costa dos Santos	5996	031	10
Elaine Maria dos Santos	5957	031	10
Fernando Pereira da Costa Júnior	5958	031	10
Fernando Rocha Bezerra	5959	032	10
Jully Albuquerque Martins de Vasconcelos	5960	032	10
Karla Coimbra Mota	5961	032	10
Maria Carolina Ribeiro	5962	033	10
Mariana Ferreira Cunha	5963	033	10
Michelle Alves de Carvalho Lopes	5964	033	10
Rafaela Rosa Tavares	5965	034	10
Robson José Ribeiro dos Santos	5966	034	10
Thiago Machado	5967	034	10
Francisca Vanete Rodrigues de Oliveira	5968	035	10
Manuella Torreão de Menezes	5969	035	10
Pedro Henrique Alves Silva Rodrigues	5970	035	10
Renata Pontes Silva	5971	036	10
Valessa Sousa Assunção	6164	100	10
Anderson Takenaka	5972	036	10
Daniel Manoel Arantes	5973	036	10
Daniel Miranda Feitoza da Silva	6165	100	10

Diogo Eckhardt de Carvalho	6166	101	10
Erisson da Silva Azevedo	6167	101	10
Fabrcio Henrique Oliveira de Menezes	5974	037	10
Giovani da Silva Branquinho Filho	6168	101	10
Grazielle Pereira Farias	6169	102	10
Gustavo Mendonça de Carvalho Santos	6170	102	10
Isnilton Roberio Aguiar	5975	037	10
Jefferson Piccini de Lima Silva	6171	102	10

João Henrique Suhel de Mesquita	6172	103	10
Larissa Gomes dos Santos	5977	038	10
Marcela Dias Rocha	5978	038	10
Jacqueline de Sousa Rodrigues	5976	037	10
Marcus Tulio Cavalcante Ferreira	5979	038	10
Natasha Roriz do Vale Melo	5980	039	10
Patricia Fonseca Estrada	6173	103	10
Priscilla Maria Silva dos Santos	5981	039	10
Rosa Maria de Lima	5982	039	10
Selma da Silva Moura da Cunha	6174	103	10
Simone Teixeira da Silva	5983	040	10
Valéria Oliveira Cardozo	5984	040	10
Vanessa Gonçalves Neto	5985	040	10
Larissa Mardones Peixoto	6175	104	10
Andrea Gleice de Sousa	6176	104	10
Bruno Perpetuo Ferreira	5986	041	10
Bruno Rafael Croner de Abreu	6177	104	10
Carla Roberta Silva Sousa	6178	105	10
Carlos Eduardo França de Almeida	5987	041	10
Ericka Menezes Tavares	6179	105	10
Fabiana Correa Moraes	5988	041	10
Fernanda Gonçalves de Medeiros	5989	042	10
Fernanda Taglialegna Rodrigues	6180	105	10
Fernando Henrique Lopes Pereira	6181	106	10
Fernando Henrique Silva Folsta	6182	106	10
Jaqueline Freitas da Silva	6183	106	10
Joelma de Sousa Guimarães	6184	107	10
Marina Fidelis Alves do Nascimento	5990	042	10
Olivia Soares Barbosa	5991	042	10
Patricia Maira Brito da Silveira	5992	043	10
Patricia Noletto Crestani	5993	043	10
Péricles Wilker Tavares Dourado	5994	043	10
Renata Gomes da Cruz	5995	044	10
Rita de Cassia Salgado Gomes	5996	044	10
Roberta Rhalem Ferreira Mourão	5997	044	10
Rodrigo da Silva Pueyo	6185	107	10
Sabrina Fernanda Camara	6186	107	10
Thalita Dantas de Matos	6187	108	10
Ana Caroline Soares da Fonseca	6188	108	10
Brunno Antonio Silva Moura	5998	045	10
Adriana Brito Nunes	6000	045	10
Ana Paula de Andrade Felix	6189	108	10
Claudio Henrique Gomes Rossignoli	6190	109	10
Cristiane Maria Lopes	6001	046	10
Cristiano de Castro Valentim	6002	046	10
Daniele Sousa Gomes Marinho	6191	109	10
Fabiana Fernandes da Silva	6003	046	10
Felipe Spinola Botelho de Paula	6004	047	10
Herbert Sales Barros	6192	109	10
Julian Sampaio de Aguiar	6193	110	10
Juliana Dias Rocha	6194	110	10
Juliana Maria da Silva	6195	110	10
Karine Freitas de Carvalho	6005	047	10
Lilia Amália dos Santos Pereira	6006	047	10
Regina Maria Pereira	6007	048	10
Silmara Carvalho Vieira	6008	048	10
Suellem Alves dos Santos	6009	048	10
Bruna Soares Nunes	6196	111	10
Cristiano de Araújo Silva	6197	111	10
Daiane Dourado Saraiva	6198	111	10
Elionora Cardoso da Costa	6199	112	10
Fabert de Las Robias Júnior	6010	049	10
Idaiana Francisca Aguiar	6011	049	10
Karla Arcaño Brandão Nascimento	6012	049	10
Lilian Onofre de Andrade Frambach	6013	050	10
Mayra Neves de Souza	6200	112	10
Nadja Cezar Santos	6201	112	10
Pamella Moraes de Medeiros	6202	113	10
Petrônio Diego Silva de Oliveira	6203	113	10
Ellaine Cristinne Silva de Farias	6204	113	10
Milaine Lopes Dede	6205	114	10
Gustavo Spinola Botelho de Paula	6206	114	10
Adelia Samara da Silva	6207	114	10
Alline Caetano Fonseca	6014	050	10
Ana Brauna Souza Barroso	6015	050	10
Brenno Leonardo Ribeiro Azevedo	6208	115	10
Camila Fredenhagen de Oliveira Jorge	6209	115	10
Cristiane Maria da Silva	6210	115	10
Cristiany dos Santos Souza	6211	116	10
Diego Bruno Marquetti	6212	116	10
Frederico Alves Barreto da Costa	6016	051	10
Gisele Alves da Costa	6213	116	10
Gisella Garritano	6214	117	10
Ivanie Pinheiro Barbosa e Silva	6017	051	10
Jean Alves Costa	6215	117	10
Kildson Michel Peres do Nascimento	6216	117	10

Luane da Silva Silvério	6217	118	10
Renata Souza dos Santos	6218	118	10
Richardson Pereira de Oliveira	6219	118	10
Robson Lessa Borges	6220	119	10
Rodrigo do Amaral Silva	6221	119	10
Rogério Correia da Silva	6222	119	10
Taline D'Ávila Burgardt	6223	120	10
Valdira Moreira Rodrigues	6224	120	10
Valeria Pires da Silva	6225	120	10
Viviane da Silva Mello	6226	121	10
Ana Caroline Pedroza	6227	121	10
Anne Danielly Carvalho Gomes	6019	052	10
Atays do Nascimento Batista	6020	052	10
Carolina Leticia M.Guimaraes Ibrahim	6228	121	10

Cristiane Bonfim Lima	6229	122	10
Fabrcio Antonio de Souza Martins	6021	052	10
Flavia Albergaria de Queiroz	6022	053	10
Gustavo Muniz da Paixao	6231	122	10
Judson Passini Barbosa	6232	123	10
Pamela Cavalcante Ferreira	6233	123	10
Vanessa Cristina dos S. A. Figueiredo	6234	123	10
Warley de Oliveira Fernandes	6023	053	10
Gustavo Alves da Silva	6230	122	10
Jaqueline Moreira dos Santos	6235	124	10
Manuela Maria Alves de Moraes	6236	124	10
Tanaraluci Louzeiro Bottentuit	6237	124	10
Brenda Rochelly Macedo dos Santos	6024	053	10
Alvaro Eduardo Baltazar da Silva	6238	125	10
Anna Julia de Oliveira Cerveira	6239	125	10
Arlesson Diego de Santana Bezerra	6240	125	10
Cristiane Batista do Nascimento	6025	054	10
Flavia Ribeiro Pimentel da Silva	6241	126	10
Gislane Rufino Araujo	6025	054	10
Izabel Cristina Maia Silva	6242	126	10
Janaina Gomes Fontes	6027	054	10
Leandro Santos da Guarda	6028	055	10
Leonidas dos Santos	6243	126	10
Michael Noletto Crestani	6244	124	10
Natalia Oliveira Albuquerque	6029	055	10
Sabrina Mendonca	6030	055	10
Tatiana Andrade de Sousa	6031	056	10
Wemilla dos Santos Rodrigues	6032	056	10
Alessandro Braga da Silva	6245	127	10
Danuzia Menezes de Oliveira	6033	056	10
Deborah Chianelli Costalonga Seraphim	6034	057	10
Eliane Neiva de Carvalho	6246	127	10
Helano Aussareses Stuckert	6247	128	10
Heroneide Vieira de Lucena	6035	057	10
Juliana Carolina Ferreira	6248	128	10
Karinne Soares da Silva	6249	128	10
Kesia Pinto do Nascimento	6250	129	10
Liliane de Araujo Borges	6036	057	10
Marcella Reis Bona	6251	129	10
Marcio Pereira da Silva	6037	058	10
Marine Paraíso Santos	6038	058	10
Naiana Oliveira da Silva	6039	058	10
Priscilla Magalhaes de Oliveira	6040	059	10
Roseli Pereira da Maia	6252	129	10
Gustavo Duarte de Moura	6279	138	10
Ana Carolina Teixeira Valladares	6253	130	10
Técnico em Administração - Relação nº 02/2001			
Kezia Barbosa Nunes	6254	130	10
Alberto dos Santos Cansancao Neto	6255	130	10
Elaine Candido da Silva	6256	131	10
Técnico em Contabilidade - Relação nº 03/2001			
Joeline Mendes da Silva	6257	131	10
Julio Cesar de Araújo	6280	139	10
Francineide Chaves dos Santos	6281	139	10
Marcenilce Soares	6282	139	10
Maria das Dores Donato de Oliveira	6283	140	10

Francisco de Assis Rocha João Donizete de Oliveira
 Diretor DODF nº 294 - 30/12/99 Secretário Escolar Registro nº 917
 Nome do Estabelecimento: Centro Educacional Jesus Maria José
 Ato de Rec.: Port. nº 18 de 12/04/76/SEC/DF/ Credenc. conforme Res. nº 02/98 - CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Curso Normal em Nível Médio - Relação nº 01 /2001			
Ádila Vianna Filho	726	143	2
Ana Amélia Albernaz Carpanêda	727	143	2
Ana Paula Bastos Pinto	728	144	2
Ana Paula Silva dos Santos	729	144	2
Andréa Dias Garzesi Souza	730	144	2
Andressa Borges Alencar	731	145	2
Elizab Camila Andrade Lima	732	145	2
Cibelle Barbosa Gomes	733	145	2
Daniela Maria de Andrade	734	146	2
Diogo Leonardo Costa	735	146	2
Érica Assunção Gomes	736	146	2
Erlane Araújo Braga	737	147	2
Fernanda Oliveira de Almeida	738	147	2
Francisca Franco Ribeiro Lucio	739	147	2
Gláucia Régia Silva	740	148	2
Graziella Martins da Silva	741	148	2
Harmentia Silva Lopes	742	148	2

Helga Cristina Queiroz Carneiro	743	149	2
Ingrid Caroline de Andrade Silva	744	149	2
Isaura Cristina Campos Pimentel	745	149	2
Jacqueline de Cássia Oliveira de Almeida	746	150	2
Jaqueline Costa Evangelista	747	150	2
Jaqueline Kelly Oliveira Silva	748	150	2
Josiane Gomes Rodrigues	749	151	2
Keila Silva Barbosa	750	151	2
Lídia de Carvalho Lima	751	151	2
Luciana Angélica da Silva Barbosa	752	152	2
Luciana Silva Dantas	753	152	2
Marta Oliveira da Silva	754	152	2
Milene de Souza Flores	755	153	2
Narayane Ribeiro Nobrega	756	153	2
Patrícia Celestina Diógo	757	153	2
Rafaella Thé Carpaneda Porto	758	154	2
Sheily Faustina Pereira	759	154	2
Suelen Veloso de Oliveira	760	154	2
Suliany Martins da Silva Santos	761	155	2
Talita Rebeca Lara Jamada	762	155	2
Vanessa Campelo Nogueira da Silva	763	155	2
Viviane de Andrade Pereira	764	156	2
Viviane de Sousa Cavalheiro	765	156	2
Wanessa Nazario Feitoza	766	156	2
Ensino Médio - Relação n.º 02/2001			
Adriana Roberta Gonçalves	767	157	2
Ana Claudia e Silva Ferreira	768	157	2
Ana Cristina de Lacerda Peçanha	769	157	2
Andrea Soares Rodrigues	770	158	2
Angela Ferreira Calil	771	158	2
Angélica Anício Viana	772	158	2
Antonio Jorge Lopes Júnior	773	159	2
Arley Pinheiro Mendes	774	159	2
Aurea Daiany Lopes de Aguiar	775	159	2
Brenda Tatiana Pinheiro de Almeida	776	160	2
Caliandra Paim Cunha	777	160	2
Camila Ribeiro da Costa Souza	778	160	2
Danúzia da Silva Soares	779	161	2
Diego Benedito de Oliveira	780	161	2
Edgar Pereira Magalhães	781	161	2
Elisângela Lima Nogueira	782	162	2
Elmiton Alves Oliveira Junior	783	162	2
Fabiana Rodrigues de Lima	784	162	2
Fabíula Costa Oliveira	785	163	2
Flávio Paixão Lopes	786	163	2
Gleudson Jofre Soares Pacheco	787	163	2
Gleiton Ferreira de Queiroz	788	164	2
Grazielle Alarcão Costa	789	164	2
Hélio Rolim Saraiva	790	164	2
Humberto Vieira da Cunha	791	165	2
Ilma de Farias Sobral	792	165	2
Isabella de Sousa Silva	793	165	2
Jackeline Costa Tavares	794	166	2
Joaquim de Azevedo Duarte	795	166	2
Karine Guimarães Leite	796	166	2
Lenon Dias dos Santos	797	167	2
Lucas Santiago de Souza	798	167	2
Luiz Andrade Dizeró	799	167	2
Maria Isabel Mamede Pereira	800	168	2
Maxileno Vinicius de Sousa Oliveira	801	168	2
Rafael de Lima	802	168	2
Raquel Lopes Cardoso	803	169	2
Reinaldo Tadeu Gomes	804	169	2
Renato Abreu Oliveira	805	169	2
Rodrigo de Castro Pacheco	806	170	2
Sabrina Mundim Rodrigues	807	170	2
Saulo Prado de Lima	808	170	2
Vanessa Ribeiro Soares	809	171	2
Viviane Pires de Moraes	810	171	2
Wesley Nunes Moreira	811	171	2
Adoniel Welder Saraiva Antunes	812	172	2
Alan Leite Nascimento	813	172	2
Alessandra de Bragança Nunes Leite	814	172	2
Álison Borges da Silva	815	173	2
Andréa Soares Caiafa	816	173	2
Angélica Moraes da Silva	817	173	2
Anna Luiza Cardoso Romão	818	174	2
Dalel Ferreira de Araujo	819	174	2
Daniel Soares da Conceição	820	174	2
Danielson Galúcio Avelino Soares	821	175	2
Diana de Carvalho Lucas de Araujo	822	175	2
Eduardo Peixoto da Silva	823	175	2
Elisângela Pereira Soares	824	176	2
Fabiana de Brito Ribeiro	825	176	2
Fabíola Carvalho Dionis	826	176	2
Fabricio José Martins Rocha	827	177	2
Fernando Ramalho de Sousa	828	177	2
Fransuêlo Dutra Timbó	829	177	2
Guilherme Calazans de Freitas	830	178	2
Hozana dos Santos Silva	831	178	2
Hugo Tavares da Silva	832	178	2
Juliano Pereira Magalhães	833	179	2
Leidimara Ribeiro do Nascimento	834	179	2

Leonardo Silva do Nascimento	835	179	2
Lucas Corrêa Olivieri Caixeta	836	180	2
Luciana Benvindo Nascimento	837	180	2
Marinho Nunes Freires	838	180	2
Maristela Tavares da Silva	839	181	2
Marlon Herminio Gontijo	840	181	2
Paola Lopes Rodrigues da Cruz	841	181	2
Resfa Albuquerque Santos	842	182	2
Silmara Alves dos Santos	843	182	2
Tadeu Ponte Marques Alves	844	182	2
Thiago Pinheiro Ferreira	845	183	2
Tiago de Assis Oliveira Castro	846	183	2
Alessandra Discaciate Gomes	847	183	2
Alline Martins Silva de Melo	848	184	2
Amanda Pereira Cavalcante	849	184	2
Carla Cristina Silva de Oliveira	850	184	2
Carlos Henrique Lima Mundim	851	185	2
Cleiton Gonçalves Queiroz	852	185	2
Denise Carvalho Rocha Alves	853	185	2
Eloine Silva e Sousa	854	186	2
Emanuele Santos de Abreu	855	186	2
Gabriela Rodrigues Dantas	856	186	2
Geisa Schultz de Alencar Pires	857	187	2
Giselle Maia Braga da Silva	858	187	2
Higor Samuel Affonso Soares	859	187	2
Juliana Ferreira Franco	860	188	2
Julio César Oliveira	861	188	2
Kamilla Rodrigues Tosetto	862	188	2
Luana Samara Ramalho dos Santos	863	189	2
Ludmilla Rodrigues Tosetto	864	189	2
Manuara Aparecida Alves de Souza	865	189	2
Michelle Mota Resende	866	190	2
Patrícia Alves Coimbra	867	190	2
Patrícia Galvão Viana	868	190	2
Rafael Costa Campos	869	191	2
Rafaella Silva Matias	870	191	2
Reyka Kiyomi de Oliveira	871	191	2
Samara Barbosa Alexandre	872	192	2
Thiago Medeiros Reis	873	192	2
Vanessa de Paula Colares Damásio	874	192	2
Vanessa Maria Lino Silva	875	193	2
Wellington Borges da Silva	876	193	2
Willian de Santana Sertão	877	193	2
Wyara Moraes Alves	878	194	2
Andréia da Fonsêca Moura	879	194	2
Carlos Renato kusumoto Souza	880	194	2
Daniel Bastos de Oliveira Bomfim	881	195	2
Diego Pereira de Oliveira	882	195	2
Elaine Martins Matias da Silva	883	195	2
Emival Raimundo Dias Júnior	884	196	2
Greicielle Tocchio de Araujo	885	196	2
Hugo Eduardo Soares Corrêa	886	196	2
Janafina Bispo Cruz Sarmento	887	197	2
Jeisiana dos Santos Gomes	888	197	2
Juliana Barreira	889	197	2
Kleyton Santana Ferreira	890	198	2
Luana Lídice da Costa Mota	891	198	2
Marcela Mara de Oliveira	892	198	2
Marcos Antonio Florentino de Oliveira Leite	893	199	2
Mariana de Oliveira Delfim	894	199	2
Michelle Santos Pires Lima	895	199	2
Rafael Araújo Teixeira	896	200	2
Rafael Nunes Oliveira	897	200	2
Ricardo de Oliveira Florentino	898	200	2
Ricardo dos Santos Pessôa	899	001	3

Ir. Floriana Laís Filgueiras Maria de Fátima da Silva
Reg. 20.612 - MEC - Diretora Secretária - Reg. N.º 1.082 - SE
Nome do Estabelecimento de Ensino: Centro Educacional 02 do Guará
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-CEDF

Nome do Diplomado	Nº do Registro	Folha	Livro
Ensino Médio (Relação n.º 01/2001)			
Alcione da Silva Costa	2.036	065	04
Alessandra Cristina Batista dos Reis	2.037	065	04
Alexander Rodrigues Miranda	2.038	065	04
Ana Carolina Pereira dos Santos	2.039	066	04
André Anderson da Silva Nunes	2.040	066	04
André de Sousa Cunha Lemos	2.041	066	04
Barbara Fernanda Ribeiro Sakamoto	2.042	067	04
Bárbara Raquel de Paiva Mathias	2.043	067	04
Brena Lorena Bemfica de Lima	2.044	067	04
Bruno Araujo de Souza	2.045	068	04
Clyciadjanara Nascimento Jardim	2.046	068	04
Cristiane Alves Antunes	2.047	068	04
Cristianne Mota Rodrigues	2.048	069	04
Cynthia Soares Oliveira	2.049	069	04
Daiane Souza Guedes	2.050	069	04
Daniele Rosa dos Santos	2.051	070	04
Débora da Silveira Costa	2.052	070	04
Diego Bandeira de Araujo	2.053	070	04
Diego Rabelo Silva Tolêdo	2.054	071	04
Diego Tilton da Silva Frazão	2.055	071	04
Engracia da Costa Pereira Batista	2.056	071	04

Fabiane de Miranda Vasconcelos	2.057	072	04
Fábio Lucas Vieira	2.058	072	04
Felipe Carolino Machado	2.059	072	04
Fernanda Duarte de Miranda	2.060	073	04
Flávio Virgini Pereira	2.061	073	04
Francisco José Elias da Costa	2.062	073	04
Geicinara Alvany Fagundes Jácome	2.063	074	04
Giane Naves Rodrigues	2.064	074	04
Giovane Luís Messina Fragoso	2.065	074	04
Gustavo Lopes de Godoi Barbosa	2.066	075	04
Gustavo Luis Andrade	2.067	075	04
Henrique Augusto Barbosa de Matos	2.068	075	04
Hugo Wolney Costa Leal	2.069	076	04
Isaque Bruno Gomes da Silveira	2.070	076	04
Janaína Braz de Souza	2.071	076	04
Jaqueline Chagas de Oliveira	2.072	077	04
Jeferson Augusto Sousa	2.073	077	04
Jefferson Luis de Souza Onofre	2.074	077	04
Jonatas Alves Modesto Palmeira	2.075	078	04
Juliana de Sousa Nascimento	2.076	078	04
Juliane de Sousa Costa	2.077	078	04
Karina Moraes Avalone	2.078	079	04
Karla Patrícia Pereira da Silva	2.079	079	04
Kayra Santos Silva	2.080	079	04
Kelly Virginia Moreira	2.081	080	04
Lara Tayssa Marchiori Ferreira	2.082	080	04
Leandro Jorge Bertoloto	2.083	080	04
Leandro Silva	2.084	081	04
Lidiane Silva Ramos	2.085	081	04
Lígia Machado da Costa	2.086	081	04
Lilían Nunes de Carvalho	2.087	082	04
Lorenice Pinheiro	2.088	082	04
Luciana Monteiro Reis	2.089	082	04
Luciano Costa Ribeiro	2.090	083	04
Luis Alberto Nascimento	2.091	083	04
Luzia Santana Maciel	2.092	083	04
Mabelle Varonilia Roque	2.093	084	04
Marcelo Lucas de Souza	2.094	084	04
Marcelo Mesquita M. do Espírito Santo	2.095	084	04
Marco Aurélio Mendonça Justino	2.096	085	04
Marcus Cristian Oliveira Souza	2.097	085	04
Maria Carolina Ferreira da Silva	2.098	085	04
Maria dos Anjos Costa Sousa	2.099	086	04
Maria Gêusa Antunes da Silva	2.100	086	04
Maria Janaína Guimarães Pitanga Lopes	2.101	086	04
Maria Luciana Freitas de Albuquerque	2.102	087	04
Marina Ricardo Leite	2.103	087	04
Mariza da Fonseca Oliveira	2.104	087	04
Mayana Pereira dos Anjos Sodré	2.105	088	04
Natalia Veil	2.106	088	04
Pollyanna Teresa Cirilo Gomes	2.107	088	04
Rafael de Souza Thomaz	2.108	089	04
Rafael Gabriel Assis	2.109	089	04
Rafaelly Alves Mendes	2.110	089	04
Renan Mendes Gaya Lopes dos Santos	2.111	090	04
Ricardo Barreto da Silva	2.112	090	04
Roberto de Lima Ferreira	2.113	090	04
Rodrigo Costa Ferreira Freitas	2.114	091	04
Rogério Alves de Oliveira	2.115	091	04
Sergio Luiz da Cruz Cunha	2.116	091	04
Tatyana Ferreira Salgado	2.117	092	04
Thaísa Miguel	2.118	092	04
Tiago de Paula Guimarães Faria	2.119	092	04
Vanessa Silva dos Santos	2.120	093	04
Victor Alberto de Aviz Nicacio	2.121	093	04
Viviane Oliveira de Almeida	2.122	093	04
Walisson Barbosa de Alencar	2.123	094	04
Edificações a Nível de Auxiliar (Relação nº 02/2001)			
Loide Vasconcelos Pereira	2.124	094	04
Contabilidade ao Nível de Auxiliar (Relação nº 03/2001)			
Vicente de Paulo Delfino	2.125	094	04

Tarcísio Araújo Sandra Coelho Silva
 Diretor - DODF nº 249 de 30/12/99 Secretária - Aut. nº 1.092/SE-DF
 Nome do Estabelecimento: Colégio Santa Terezinha
 Ato de Rec.: Port. nº 11 de 21/03/1991 - SE/DF, Credenciado pela Resolução 02/98 CEDF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha	Livro nº
Ensino Médio da Educação Básica (Relação nº 001/2001)			
Fernanda Chaves Diaz Montavan	0427	143	001
Francisco Moreira Almeida	0428	143	001
Juliana de Castro Alves	0429	144	001
Normal em Nível Médio (Relação nº 002/2001)			
Hiljanílsa Silva Cavalcante	0430	144	001
Adriana Joyce da Glória da Silva	0431	144	001
Adriana Oliveira Ferreira	0432	145	001
Débora Ávila Dascanio	0433	145	001
Jackson Nunes Noronha Júnior	0434	145	001
Leni Viana Pereira	0435	146	001
Sandra Cristina Braga Guimarães	0436	146	001
Savah Eneylla da Silva Noronha	0437	146	001
Giselly Moura Carneiro de Almeida	0438	147	001
Técnico em Processamento de Dados (Relação nº 003/2001)			
Cleidson Nogueira de Souza	0439	147	001
Deivid Biage da Silva	0440	147	001

Elisângela Rodrigues da Silva	0441	148	001
Félix Mendes Sutarelli	0442	148	001
Jaqueline Castro Martins	0443	148	001
Juliana Lacerda de Melo	0444	149	001
Kássio Alves Siqueira Santos	0445	149	001
Leonardo Santos de Brito	0446	149	001
Paulo Alessandro Marini de Andrade	0447	150	001
Rafael Rodrigues Nunes	0448	150	001
Raquel Guimarães da Costa Praxedes	0449	150	001
Rêuben de Aquino Moraes	0450	001	002
Rodolfo Leonardo Alexandre	0451	001	002
Sandersen Melo Macedo	0452	001	002
Wesley Martins de Sousa	0453	002	002
Normal em Nível Médio, Via Complementação de Estudos (Relação nº 004/2001)			
Ana Paula Marins Sartório	0454	002	002
Vandelza Alves Ramos	0455	002	002
Dinailde da Silva Rocha	0456	003	002
Diracy Francelina do Prado	0457	003	002
Ingrid Salão Correia e Silva	0458	003	002
Elizabeth Viana de Oliveira de Souza	0459	004	002
Jandira Ferreira Galdino	0460	004	002
Laura Barroso Hipólito Gonçalves	0461	004	002
Luana Coelho Lourenço	0462	005	002
Patrícia Coelho Cardoso Gutermuth	0463	005	002
Valdelúcia dos Santos Alves	0464	005	002
Técnico em Patologia Clínica (Relação nº 005/2001)			
Carlos Alberto Teixeira de Souza	0465	006	002
Darci da Anunciação Costa Tavares	0466	006	002
Elivânia Porto da Silva	0467	006	002
Karina da Silva Oliveira	0468	007	002
Lauana Oliveira Strini	0469	007	002
Léa Graziela Nunes Portela	0470	007	002
Lucas Torquato de Aquino Pereira	0471	008	002
Luciana Barbosa Tavares	0472	008	002
Maria de Jesus Pereira	0473	008	002
Maria Divina dos Santos	0474	009	002
Merenth Ribeiro Caldas	0475	009	002
Rosane Gonçalves Dante	0476	009	002

Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Suzemá Maria Neto dos Santos
 Diretora - Reg. nº 1337 - MEC - DF. Sec. Esc. Reg. nº 779 - DIE/SEC - DF
 Centro Educacional Horacina Catta Preta
 Ato de Reconhecimento - Portaria nº 16 de 07/07/1989 SE - DF
 CREDENCIADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 02/98 - CEDF

NOME DO DIPLOMADO	Registro	PÁGINA	LIVRO
Ensino Médio - Lei 7044/ 82 (Relação nº 001/2001)			
Aline Correia Fagundes	135	45	001
Augusto César Oliveira dos Santos	136	46	001
Bruno Coelho Carrijo	137	46	001
Camila Neiva Meskell	138	46	001
Carla Augusto Costa	139	47	001
Catarine Maria de Sousa Pinto	140	47	001
Daniel Jorge Vianna	141	47	001
Évelim Nascimento Pulcineli	142	48	001
Fernanda Mendanha Saboia	143	48	001
Filipe Monte-Mor David Pons	144	48	001
Francisco Chaves do Nascimento Neto	145	49	001
João Marcos Fonseca de Melo	146	49	001
Keila da Motta Willer	147	49	001
Liana Pereira Alves Monteiro	148	50	001
Luiz Antonio de Souza Cordeiro Filho	149	50	001
Nathany Wester dos Santos Fonseca	150	50	001
Pedro Fontes Estillac Gomez	151	01	002
Pedro Henrique Teixeira de Carvalho	152	01	002
Rafael Cassilha Andrigueto	153	01	002
Ricardo de Magalhães Cruz	154	01	002
Rodrigo Miguens Dêntice da Silva	155	01	002
Rodrigo Viana Couto Cardoso	156	01	002
André Lisboa de Ávila	157	02	002
Antônio César Di Giorgio Peres	158	02	002
Christine dos Santos de Moura Magalhães	159	02	002
Gabriel Soares Rodrigues de Lima	160	02	002
Hugo Falcão Santa Ritta	161	02	002
Isabel Albino Alves de Freitas	162	02	002
Juliana Capella de Orem	163	03	002
Juliana Falcão Santa Ritta	164	03	002
Maíra Fontes Manzan	165	03	002
Marília Soares de Castro	166	03	002
Patrícia Fernandes do Prado	167	03	002
Rafael Isaac Paniago	168	03	002
Thiago Lima Guedes	169	04	002
Tiago Henrique Costa Rodrigues Alves	170	04	002
Valdeon Santana Ferreira	171	04	002
Kátia Cristina Catta Preta Carneiro DIRETORA - REG. 9600150 - MEC	Lina Beatriz Catta Preta Carneiro Corrêa SECRETÁRIA - REG. 1362 - DIE SE		

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004951/99 resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SANTA CLARA localizada na QN 320 Conjunto 8, Lote 5 - Samambaia - Distrito Federal e mantido pelo Instituto de Educação Santa Clara Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 94 artigos e 22 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007354/2000 resolve:

I - Aprovar a emenda nº 1 ao Regimento Escolar do CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI localizado na Avenida W/4 SEUP-SUL, Quadra 703, Conjunto "B"-Brasília-DF e mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada e que o referido instrumento legal seja mantido no arquivo da instituição.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007354/2000 resolve:

I - Aprovar a emenda nº 1 ao Regimento Escolar do CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI localizado no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília-DF e mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada e que o referido instrumento legal seja mantido no arquivo da instituição.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DO ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o disposto no artigo 92 da Lei nº 9.394/96 que revogou a Lei nº 5692/71 que determinada em seu artigo 40 como condição para o exercício do magistério de 1º e 2º graus o registro profissional, e ainda a Portaria nº 524 de 12.6.98 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

I - Declarar extinta a expedição de Certificado de Registro aos portadores de diploma do Curso Normal em Nível Médio.

II - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 153, de 09 de agosto de 2000, resolve:

1-Reconhecer a dívida no valor de R\$ 838,98 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), em favor da FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA, referente as Notas Fiscais n.ºs 5881, 5882, 5883, 5884, 5885, 5886, 5887 e 5358, conforme processo n.º 080.000482/2001

ROSALVO GOMES CRUZ

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001(*)

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Retificar a Instrução de 11 de julho de 2000, que nomeou Luciana Silva Damasceno, 48º colocada no concurso para AOSD - Lavanderia.

Retificar a Instrução de 28 de agosto de 2000, que nomeou José Enequino Duarte, 8º colocado no concurso para AOSD - Operador de Máquinas.

Retificar a Instrução de 28 de agosto de 2000, que nomeou Cleusa Helena de Farães 862º colocada no concurso para Auxiliar de Enfermagem.

Retificar a Instrução de 29 de agosto de 2000, que nomeou Delzuite Alves de Sousa Barbosa, 21º colocada no concurso para AOSD - Limpeza e Conservação.

Retificar a Instrução de 29 de agosto de 2000, que nomeou Maria das Dores Diniz Fernandes, 38º

colocada no concurso para AOSD - Limpeza e Conservação.

Retificar a Instrução de 29 de agosto de 2000, que nomeou Noêmia de Souza e Silva, 42º colocada no concurso para AOSD - Limpeza e Conservação.

Retificar a Instrução de 29 de agosto de 2000, que nomeou Valberan França Lisboa, 32º colocada no concurso para AOSD - Limpeza e Conservação.

JOFRAN FREJAT

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nºs 132, 166 e 167 de 12.07.29 e 30.08.00 e por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, através do processo nº 060.007547/00.

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear; para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde; 3ª Classe Padrão I (Médico); da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF; publicado no DODF nº 132 de 12.07.99; para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde; os candidatos abaixo relacionados; habilitados em Concurso Público; de acordo com o Edital de Resultado final nº 045/99-FHDF; publicado no DODF nº 222 de 22.11.99; e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do DF, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

CIRURGIA PLÁSTICA.

Clovis Brito Guedes; 11º; Genes Lopes de Almeida Junior; 6º; Marcos Antonio Peixoto de Carvalho; 10º; Nataniel Soares dos Santos; 8º; Roger Mayer Fakouri; 9º; Walbert Almeida de Carvalho; 7º.

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

Antonio Andrade Faria Neto; 17º; Arlon Fulgencio Taveira; 16º; Charles Curte Souza Pinto; 18º; Claudio Ferreira Campos Vieira; 12º; Edson de Araújo Burgel; 14º; Marcelo Chmielewski; 20º; Renato Cesar Rezende de Castro; 13º; Ricardo Filgueiras da Mata; 15º; Rogerio Rodrigues da Silveira; 19º; Walter Rodrigo Daher; 11º.

PATOLOGIA CLÍNICA.

Eridane Simaan; 3º; Paulo Marcelo Oliveira; 1º.

(*) Republicada em substituição a Instrução de 30.05.00, publicada no DODF nº 103 de 31.05.00, e por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante o processo nº 060.007979/00.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear; para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde; 3ª Classe Padrão I (Médico); da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF; publicado no DODF nº 132 de 12.07.99; para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde; os candidatos abaixo relacionados; habilitados em Concurso Público; de acordo com o Edital de Resultado final nº 045/99-FHDF; publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do DF, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

PEDIATRIA.

Adriana Cysneiro Milhomem; 1º; Adriane de Souza Heitor; 59º; Alexandre Garcia Barbosa; 38º; Ana Carla Andrade de Lima; 102º; Ana Paula Costa; 34º; Ana Raquel Macedo Franco; 18º; Anita de Souza Melo; 55º; Anita Essinger Toledo; 91º; Antônia Carlos Magalhães; 36º; Augusto Weguelin Gnycs Paranaquá; 49º; Cesar Ferreira Zahlouth; 28º; Cristina Chaves dos Santos de Guerra; 2º; Dania Lemos Dionísio; 20º; Eldácia Maria Araújo Caldas; 86º; Fabiana Boeges; 69º; Fabíola da Silva Maciel; 46º; Fabíola Scancetti Tavares; 3º; Francisco Rufino Rosa Neto; 21º; George Etelvino de Medeiros; 26º; Gilvana de Jesus do Vale Campos; 88º; Grasiela Gaspary Oliveira; 81º; Jader Petruceli; 97º; Jeanne Frota Alecrim; 43º; Joélia Cronemberger Ribeiro Silva; 44º; Joelson Ferreira Ribeiro; 113º; Josefa Graciene Silveira Santos; 48º; Juliana Duarte Diniz; 9º; Kátia Aparecida de Jesus; 107º; Lancaster Monteiro Diniz; 35º; Lígia Carla Barbosa Chaves; 85º; Lúcia de Fátima Viana Rêgo; 50º; Magno Cardoso Veras Nero; 30º; Marcelo Augusto do Amaral; 17º; Márcia Santos Pereira; 47º; Maria Jucineide Ribeiro Alvino; 24º; Maria Mirtes Melo Peixoto; 90º; Patrícia Aparecida Cardoso Ribeiro; 32º; Patrícia Ribeiro Lopes de Almeida; 4º; Paulo Sérgio Nascimento Roque; 22º; Renata Belém Pessoa de Melo Seixas; 11º; Roberta Leite Boaventura de Castro; 77º; Sérgio Gomes Moreno; 16º; Tatiana Raaquel Selbmann Coimbra; 40º; Vanessa Gemus Olinto; 54º; Waleska Affonso Salignac Marciano; 7º; Wandrea Marinoni Varão Ribeiro; 57º; Wolney de Oliveira Taques; 45º.

(*) Republicada em substituição a Instrução de 24.05.00, publicada no DODF nº 99 de 25.05.2000, e por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante processo nº 060.007979/00.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, conforme Editais Normativos nºs 15/99-FHDF e 16/99-IDR, publicado no DODF nº 146 e de 30.07.99 e Editais de Resultado Final nºs 32/00-FHDF e 53/99-IDR, publicados no DODF nºs 70 e 224 de 11.04.00 e 24.11.99, respectivamente, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do DF, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

AOSD - PADIOLÉIRO.

Alexandre Estevam Botelho; 23º; Ananias Batista Gomes Júnior; 9º; Carla dos Santos Paranhos; 25º; Carlos Roberto Paz da Costa; 6º; Charton de Moura Ferreira; 3º(deficiente); Claudio Pereira da Silva; 17º; Emerson Gomes da Silva; 4º; Ermani Santos Monteiro; 19º; Eryck Liberato Gomes; 14º; Ezequiel Ferreira de Jesus; 8º; Franklin Correa da Costa; 20º; Gabriela de Jesus Gomes; 21º; Geraldo Luiz Alves Bento; 4º(deficiente); Hernani Silas de Souza; 18º; James Flávio Gaspar Menezes; 7º; Jesumar Martins de Paula; 6º(deficiente); José Nito Moreira Reis; 16º; José Ronaldo da Silva; 5º; Jucemary Flaviana da Silva; 1º; Kelcio Rodrigues de Faria; 24º; Kleyton Rosa de Melo; 2º; Leticia Mundim Oliveira; 11º; Lyvio Rodrigues de Oliveira; 2º(deficiente); Marcos Roberto Gama Pires; 12º; Mariosan Lucio; 3º; Pablo Ricardo L.M.Thomaz; 10º; Pedro Marcelo Barbosa de Souza; 1º(deficiente); Rafael Rodrigues Barbosa; 5º(deficiente); Silvano Miranda da Silva; 7º(deficiente); Tânia Magali M de Oliveira; 22º; Uziás Viana de Souza; 13º; Verônica Lisboa Dias; 15º.

ODONTÓLOGOS.

Alexandra Alves Scherer; 22º; Andre Luiz Coutinho Ferreira; 27º; Eleonora Lopes da Costa; 26º; Elisabetta Ester Menahem da Costa Ramos; 33º; Erico Reis Mesquita; 24º; Janaina Messias Damasceno; 23º; Joyce de Oliveira Pessoa; 32º; Kilderson Bezerra Silva; 29º; Lucia Flores de Araujo Bastos; 25º; Maria Clara Torri Dischinger; 28º; Maria Olinda Gerpe Iglesias; 31º; Valeria de Faria Sampaio; 30º.

(*) Republicada em substituição a Instrução de 23.05.00, publicada no DODF nº 98 de 24.05.00, e por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante processo nº 060.007979/00.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, conforme Editais Normativos nºs 15/99-FHDF e 11/99-FHDF, publicados no DODF nºs 146 e 132, de 30 e 12.07.99 e Editais de Resultado Final nºs 45/00-FHDF, e Edital nº 45/00-FHDF, DODF nºs 79 e 222 de 26.04.00 e 22.11.99, respectivamente, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde; os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, e mediante autorização do CPP em

Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do DF, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

AOSD-LAVANDERIA.

Airton Moreira Alves; 7º (Deficiente Físico); Ana Cleide Castelo Branco; 1º; Ana Francisco da Silva; 6º; (Deficiente Físico); Deise Nara Cláudia Gonçalves; 25º; Divina Malta de Oliveira Rezende; 4º; Eliane Roza de Lima; 23º; Eliene Félix Lima; 18º; Elizabeth Cezári de Aguiar; 14º; Gilza Dias da Silva Alves; 1º (Deficiente Físico); Irondina Araújo Ramos; 6º; Jorge Junqueira Barreto; 7º; José Ribamar Silva; 15º; Kênia Carvalhedo Ferreira; 3º; Klaus de Lacerda Braga; 3º (Deficiente Físico); Levi Ferreira da Silva; 20º; Lúcia Xavier de Melo Fernandes; 13º; Luis Carlos Costa; 10º; Luzineide Fernandes Cardia; 21º; Maria do Socorro Gomes Correia; 17º; Maria Judith Marchiori Begrow; 5º (Deficiente Físico); Maria Soares Dutra; 24º; Reginaldo Aguiar Sales; 11º; Ronci Brandão Ramos; 9º; Rosilene Pereira dos Santos; 4º (Deficiente Físico); Sandra Marra dos Santos; 16º; Silvana Brandão da Rocha; 2º; Silvana do Nascimento Lima; 22º; Vanessa Aparecida Araújo de Sousa; 12º; Virgínia Maria Cordeiro Rosa da Silva; 8º; Virgínia Pereira Neves; 2º (Deficiente Físico); Wanderlan Rodrigues da Costa; 5º; Zenaide Alves Miranda; 19º.

CIRURGIA VASCULAR PERIFÉRICA.

Frederico Nonato Freitas da Silva; 6º; Héverton George Liberalino da Nóbrega; 5º; Marcos Aurélio Perciano Borges; 4º.

PEDIATRIA.

Cleildo Torres de Oliveira; 62º; Eudócia Maria H. de Araújo Caldas; 86º; Gláucia Simone Rubira Fakhouri; 29º; Rosana Cínara Batista; 68º; Roseane Fernandes Azevedo; 82º; Walkyria dos Santos Chianca; 71º.

(*) Republicada em substituição a Instrução de 21.05.00, publicada no DODF nº 96 de 22.05.00, e por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante processo nº 060.007979/00.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, conforme Editais Normativos nºs 11/99-FHDF e 16/99-IDR, DODF nºs 132 e 146 de 12 e 30.07.99, e Editais de Resultado Final nºs 45/99-FHDF e 53/99-IDR, DODF nºs 222 e 224 de 22 e 24.11.99, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, habilitados em Concurso Público, e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do DF, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

CARDIOLOGIA.

Cledson Reis Silva, 11º; Cristiane Procaci Aranha, 6º; Luciana de Oliveira Borges Japiassú, 13º; Luis Augusto de Seixas Gorges, 20º; Márcia Marísa Maciel Rodrigues, 17º; Maria Ancília da Silva Moura, 12º; Maria Celeste Menezes da Fonseca, 16º; Renault Mattos Ribeiro Junior, 5º; Roberta de Oliveira Faria, 15º; Rosana Maria Silva de Oliveira, 1º; Rubens Cláudio de Mendonça Junior, 19º; Sandra Silva de Barros Cobra, 18º.

nº 016/99-IDR, e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do DF, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

ENFERMEIRO.

Adelaide de Fátima dos Santos; 225º; Adriana Santos Sousa; 208º; Alcione Diniz Vilela; 238º; Ana Celina Freire Vieira; 205º; Andresa da Cunha Soares; 217º; Antônio Nazareno Mortari Vieira; 226º; Carla Luciene de Moraes Sousa; 211º; Célia Kívoco Yamagushi; 230º; Daniele Machado Vasconcelos; 210º; Deliane Aparecida de Carvalho; 244º; Elaine Isabel Paranaçu Nogueira Bello; 223º; Elisângela Andrade Silva; 203º; Elizete Lopes de Lima; 239º; Eva Cláudia Marinho Correa; 234º; Fernanda Helena Lustosa Eloi Vieira; 216º; Geisa Cristina Modesto Vilarins; 209º; Geisa Santana; 240º; Iris da Silva; 229º; Jane Cristina Heiderich Okamoto; 241º; Leila Maria de Sousa; 198º; Leila Maria Sales Sousa; 242º; Leonardo de Abreu Faria; 197º; Lizete Ramos da Conceição Melo; 220º; Luiz Alfredo Scultori Tavares da Silva; 233º; Luiza Alexandre Pereira; 224º; Marcela Vilarim Muniz; 212º; Maria Aparecida Martins de Oliveira; 218º; Maria das Graças Teixeira Chaves; 227º; Maria do Socorro Bonfim Lima Muniz; 243º; Maria Geilza Félix da Silva; 235º; Marina Ferreira Chagas Lobo; 236º; Maura Lopes Andrade; 219º; Michele de Sousa Vieira; 201º; Nuredim Gomes; 232º; Odete Teresinha Brentano; 228º; Patrícia Duarte Beraldo; 215º; Regina Castro de Carvalho; 221º; Regina Gomes de Sousa; 245º; Renata de Moraes Oliveira; 214º; Rigeldo Augusto Lima; 202º; Rosane Helena de Lima; 199º; Rosélia Maria Tiago; 246º; Sheila Márcia Henrique Dutra Tiago; 206º; Simone Fagundes Garcia; 204º; Sirlene Lourdes Pereira Castro; 222º; Tânia Magalhães de Oliveira; 213º; Valdemar de Almeida Rodrigues; 200º; Vera Lúcia Rodrigues de Castro Goes; 231º; Vilmona Jorge; 237º; Viviane Ribeiro; 207º.

(*) Republicada em substituição a Instrução de 17.05.00, publicada no DODF nº 94 de 18.05.00, e por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante processo nº 060.007979/00.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear; para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde; 3ª Classe Padrão I (Médico); da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF; publicado no DODF nº 132 de 12.07.99; para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde; os candidatos abaixo relacionados; habilitados em Concurso Público; de acordo com o Edital de Resultado Final nº 045/99-FHDF; publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do DF, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

CARDIOLOGIA.

Alessandro Silva Bastos; 7º; Luciano dos Santos Silva; 8º.

(*) Republicada em substituição a Instrução de 16.05.00, publicada no DODF nº 93 de 17.05.00, e por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante processo nº 060.007979/00.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, conforme Editais Normativos nºs Edital Normativo nº 57/93-FHDF e 16/99-FHDF, publicados no DODF nºs 138 e 146 de 09.07.93 e 30.07.99, e Editais de Resultado Final nºs 12/97-FHDF e 53/99-FHDF, publicados no DODF nºs 103 e 242 de 03.06.97 e 24.11.99, respectivamente, habilitados em Concurso Público, e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do DF, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO – PATOLOGIA CLÍNICA

Alcilene de Fátima Pereira Raiol; 43º; Ana Eugênia Lima da Silva; 55º; Antonia Fonteneles de Souza; 57º; Brasilina Teixeira da Costa Oliveira; 60º; Carmosina Silva Bezerra; 58º; Celina Oliveira de Brito; 45º; Conceição de Maria Lopes Alves Fonseca; 53º; Eliomar Rodrigues Castro; 56º; Elisângela de Paiva Melo Costa; 42º; Filomena Pereira de Albuquerque; 50º; Gesilaine Aparecida dos Santos; 54º; Gilberto Veríssimo Rodrigues; 47º; Iêda Fernando dos Santos; 59º; Joaquim Ramos de Sousa; 44º; Junia Divina Souto; 41º; Katia Cristina Pereira do Nascimento; 46º; Marizete Alves da Cunha; 51º; Marta Vargas da Silva; 49º; Nilva Rodrigues dos Anjos Farias; 52º; Vânia Maria Bueno Fraga; 48º.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (LABORATÓRIO).

Marizeide Cavalcante Gomes; 8º; Valdivino Alves de Araújo; 9º; Joselito Santos; 10º; Jorge Andre Veiga de Menezes; 11º; Lisia Silva Nogueira; 12º.

NUTRICIONISTA.

Michele Lessa de Oliveira; 11º; Patricia da Gama Radaelli; 12º.

(*) Republicada em substituição a Instrução de 16.05.00, publicada no DODF nº 93 de 17.05.00, e por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante processo nº 060.007979/00.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear; para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde; 3ª Classe Padrão I (Médico); da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF; publicado no DODF nº 132 de 12.07.99; para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde; os candidatos abaixo relacionados; habilitados em Concurso Público; de acordo com o Edital de Resultado Final nº 045/99-FHDF; publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do DF, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.

ANESTESIOLOGIA.

Alessandro Barbosa Silva; 31º; Antônio Ioná Rocha; 17º; Augusto Cesar Ramos Pape; 13º; Débora de Souza Capistrano; 8º; Fábila Molina Rodrigues Pinto; 32º; Flávia Vieira Guimarães Hartmann; 12º; João Carlos Pinto; 19º; Luis Eduardo Pessoa de Sousa; 35º; Márcia Santana Morel Gomes de Oliveira; 34º; Max Jurno Loyola Santana Rios; 33º; Sarah Beatriz de Souza de Oliveira; 7º; Silvana Maria Duarte Fernandes; 20º.

CIRURGIA GERAL.

Andre Hommann Encarnação; 39º; Damião Marcelo Pontes Feitosa; 36º; Davi Celsó de Souza Cruz Rodrigues; 32º; Euler Esteves Ribeiro Filho; 31º; Fernando Fernandes Correa; 41º; Fernando Marcus Felipe Jorge; 40º; Marcos Belarmino da Silva; 38º; Mauricio Cotrim do Nascimento; 35º; Milton Walter De La Cruz Hernandez; 33º; Paulo Cesar da Silva Escossio; 42º; Sérgio Puttini Machado; 37º; Ulisses Eduardo Ramiro; 34º; Winston Leonardo Castelo Branco Leal; 43º.

(*) Republicada em substituição a Instrução de 11.05.00, publicada no DODF nº 90 de 12.05.00, e por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante processo nº 060.007979/00.

JOFRAN FREJAT

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de fevereiro de 2001

PROCESSO Nº: 060.007.421/2000

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN/SP.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.830,49 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), a favor da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN/SP, para cobrir despesas com o pagamento relativo ao fornecimento e transporte de material radioativo, no mês de DEZEMBRO/2000, conforme documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

JOFRAN FREJAT

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 29 de janeiro de 2001

A Diretora Substituta da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro do estabelecimento que dispensa medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides), abaixo relacionado:

Nome: Drogaria Vison Ltda

Endereço: SCLN 308 BL E LOJA 63 – Térreo - ASA NORTE – Brasília-DF

Responsável Técnico: ÉLSON MARQUES PACHECO

CRF nº.: 1138-DF

Licença de Funcionamento nº.: 2643/2000

A Diretora Substituta da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro do estabelecimento abaixo identificado para utilização de medicamentos a base de misoprostol (lista "C1" - outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS Nº 344/98);

Nome: Hospital Regional de Ceilândia

Endereço: QNM 27 Área Especial - Ceilândia

Responsável Técnico: Rodrigo Sancio Lórá

CRF nº.: 1058/DF

Licença de Funcionamento nº.: IX-252/2000

A Diretora Substituta da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro do estabelecimento que dispensa medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides), abaixo relacionado:

Nome: Drogaria Alterosa Ltda

Endereço: QDA Central lote I , Bloco A, Lojas 03, 04 e 05 - Sobradinho

Responsável Técnico: Maria de Fátima Faria

CRF nº.: 752

Licença de Funcionamento nº.: 15/2000

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de fevereiro de 2001

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro do estabelecimento que dispensa medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides), abaixo relacionado:

Nome: Drogaria Alameda Ltda

Endereço: CNA 03 Lote 17 Loja 13 - Taguatinga Norte

Responsável Técnico: Marcos Antônio de Amorim

CRF nº.: 1580

Licença de Funcionamento nº.: 343/2000

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIADESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA
Em 6 de Fevereiro de 2001

Processo: 063.000.048/2001 – Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Interessado: Banco do Brasil S/A. Aprovo a realização de despesa por inexigibilidade de licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, em favor da firma supracitada, no valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para custear despesa compulsória com PASEP, durante o exercício de 2001. Ratifico para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93 e determino a publicação no D.O.D.F.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIALDESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de fevereiro de 2001

PROCESSO Nº: 100.000.070/2001

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURA

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando custear as despesas com o fornecimento de energia elétrica para esta Secretaria, no exercício de 2001. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 100.000.071/2001

INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURA

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB, objetivando custear as despesas com o consumo de água e o tratamento de esgoto para esta Secretaria, no exercício de 2001. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 100.000.072/2001

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURA (TELEFONIA CELULAR)

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da Telebrasil Celular S/A, objetivando custear as despesas com a prestação de serviços de telefonia celular para esta Secretaria, no exercício de 2001. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 100.000.073/2001

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURA (TELEFONIA CONVENCIONAL)

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da Telebrasil Celular S/A, objetivando custear as despesas com a prestação de serviços de telefonia convencional para esta Secretaria, no exercício de 2001. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 30 de janeiro de 2001

Processo:113.000246/2001

Interessado:Ademário Carvalho dos Santos e Outros

Assunto:Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$478,14 (quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)

Em 5 de fevereiro de 2001

Processo:113.000492/2001

Interessado:Joviano Pereira de Araújo e Outros

Assunto:Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$ 3.430,31 (três mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos) a favor do Sr. Joviano Pereira de Araújo e Outros.

GENESIO ANACLETO TOLENTINO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Referência: Processo nº 050.000.044/2001

Interessado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Lta - TCB

Assunto: Despesas de exercícios anteriores – Ressarcimento de salários

À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 49.583,50 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Lta - TCB, pelo ressarcimento de salários de funcionários cedidos a SSP. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada no Programa de Trabalho 24101 06 122 0001 90140001 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Segurança Pública, Elemento de Despesa 31.90.92, fonte 130.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE CULTURADESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 1º de fevereiro de 2001

PROCESSO: 150.000101/2001

INTERESSADO: HOTEL NACIONAL LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8501.0010 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 34.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 10.331,20 (DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), em favor do HOTEL NACIONAL LTDA, referente a pagamento de despesas com serviços prestados no exercício de 2000, por ocasião do 33º FBCB.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAO/SEC, para as providências pertinentes.

Em 2 de fevereiro de 2001

PROCESSO: 150.001222/2000

INTERESSADO: DUPLIGRÁFICA EDITORA LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8501.0010 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 34.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 6.550,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), em favor da empresa DUPLIGRÁFICA EDITORA LTDA., referente a despesa com pagamento de Nota Fiscal nº 435, referente a serviços prestados no exercício de 2000.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.000032/2000

INTERESSADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8501.0010 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 34.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 6.774,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), em favor da empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., referente a despesa com pagamento das Faturas nº FS0563875 a FS0563882, referente a serviços prestados no exercício de 2000.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.001253/2000

INTERESSADO: LEOPOLDO NUNES e OUTROS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LEOPOLDO NUNES e OUTROS, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificado nas Notas de Empenho nº 00095/2001, 00096/2001, 00097/2001 e 00098/2001 - SEC, para fazer face às despesas referentes cachê pelos trabalhos a serem realizados à frente da Comissão de Avaliação e Julgamento.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCESSO N.º : 240.000.999/2000
 INTERESSADO : INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
 ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação.
 Ratificado nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, é relativa a execução da pesquisa de emprego e desemprego-PED/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, c/c Art. 26, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAO/STDHS/DF, para as providências complementares.

CLÁUDIA ALVES MARQUES
 Adjunta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.552

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2001, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo férias, os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JOSÉ MILTON FERREIRA e, em fruição de licença-prêmio, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Extraordinária nº 75, Extraordinária Reservada nº 209 e Extraordinária Administrativa nº 332, todas de 14.12.2000.

A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, convocou, em conformidade com o art. 63 da LO/TCDF, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para substituir o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

A seguir, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 01/2001-GAB/JMF, mediante o qual o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA comunica que estará em fruição de férias até o dia 13 do corrente mês.

- Designação do servidor LUIZ CARLOS RODRIGUES, Técnico de Administração Pública-B, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, a partir de 22.01.2001, o encargo de assistente - área de transportes, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete do Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

- Expedientes recebidos de diversas autoridades e de órgãos congêneres, transmitindo mensagens de congratulações pela eleição, para o biênio 2001-2002, da Conselheira MARLI VINHADELI e do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente desta Corte de Contas, respectivamente.

- Representação nº 06/2000-JUIF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre o aperfeiçoamento dos procedimentos tendentes à recomposição do Erário.

- Denúncias apresentadas pela Deputada MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MANINHA sobre eventual ocorrência de irregularidades ou ilegalidades na prática de ato administrativo realizado por dirigentes da CAESB.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2000 00 200 6207-4, impetrado por JOSÉ JOÃO DE BARROS e outros; 2000 00 200 6125-6, impetrado por ÁLVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO e outros; 2000 00 200 6152-3, impetrado por ANDRÉA RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros; 2000 00 200 6133-7, impetrado por MARISA MATOS MARTIN e outros; 2000 00 200 5574-9, impetrado por ADRIANA AVELINO SANTIAGO DE MOURA e outros; 2000 00 200 6139-4, impetrado por TEREZINHA DE JESUS MENDES OLIVEIRA e outros; 2000 00 200 6136-0, impetrado por EDNEUZA JESUS DE SOUZA e outros; 2001 00 2 00 0025-2, impetrado por WANESSA GOMES CAIRES e outros; 2001 00 2 00 0043-9, impetrado por MARCELO LUIZ GARCIA SALLES e outros; 2001 00 2 00 0081-0, impetrado por IVANISE RIBEIRO e outros; 2000 00 2 00 6288-5, impetrado por GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO e outros; 2000 00 2 00 6329-8, impetrado por MARIA PURES DE SIQUEIRA TEIXEIRA; 2000 00 2 00 5993-7, impetrado por DAILTON DAS GRAÇAS GOMES e outros; 2000 00 2 00 6144-2, impetrado por MAURO MENDES DE LIMA e outros; 2000 00 2 00 3404-8, impetrado por APARECIDA DA SILVEIRA BARROS e outros; 2000 00 2 00 4033-3, impetrado por ROSICLER PIMENTEL DE SOUZA e outros; 2000 00 2 00 4035-8, impetrado por FRANCISCO SOARES DA SILVA e outros; 2000 00 2 00 4037-4, impetrado por ANTÔNIO DE SENA SAMPAIO; 2000 00 2 00 4068-2, impetrado por RIVELINO MENDES DE LACERDA e outros; 2000 00 2 00 4069-9, impetrado por ROBERTO PEIXOTO PEREIRA e outros; 2000 00 2 00 4604-4, impetrado por ALZIRA SILVA e outros; 2000 00 2 00 2661-2, impetrado por CYNIRA AMARAL COSTA ALVIN; 2000 00 2 00 6127-2, impetrado por ROZIBILLA LOBATO MAIA; 1999 00 2 00 3710-6, impetrado por JOSÉ ARIMATEIA DE ARAÚJO ATHAYDE LIMA; 1999 00 2 00 3514-6, impetrado por TEREZINHA FILIZOLA DE ALCANTARA LOPES; 1999 00 2 00 3506-5, impetrado por NAIR CAMPOS DE ÁVILA; 1999 00 2 00 3555-0, impetrado por MARLENE TEREZINHA PERCIANO BORGES.

Continuando, submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do Regimento Interno, os seguintes atos expedidos durante o recesso regimental: Ofícios nºs 122 a 162/2000-P/AT; 164 a 175/2000-P/AT; 177 a 195/2000-P/AT; 197 a 209/2000-P/AT; 211 a 254/2000-P/AT; 256 a 257/2000-P/AT e 001 a 061/2001-P/AT, mediante os quais a Presidência desta Corte concedeu a diversas jurisdições prorrogatórias de prazo para cumprimento de diligências ou apresentação de tomadas de contas especiais, bem como tomou conhecimento de vários recursos de reconsideração e de embargos de declaração, interpostos contra decisões da Corte.- O Tribunal referendou os mencionados atos.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2577/89 (apenso o de nº 030.007.740/88) - Pensão especial concedida a CONCEIÇÃO SANCHES MARTINS ROSS-SGA. - DECISÃO Nº 0001/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3486/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão concedida a CONCEIÇÃO SANCHES MARTINS ROSS, viúva do ex-servidor aposentado PEDRO MARTINS ROSS, visto às fls. 59/60 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que observe a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 3638/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÔNIA MARIA DA SILVA MOENNICH-SE. - DECISÃO Nº 0002/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de SÔNIA MARIA DA SILVA MOENNICH, visto à fl. 34; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53, observando a

Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas com base no vencimento do Padrão 24F, de acordo com a tabela vigente em 05/02/92, data da revisão, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6288/91 - Aposentadoria de TAILÂNDIA FLÁVIA ARAGÃO PAULA-SE. - DECISÃO Nº 0003/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por descumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10230/99; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) enviar, aos órgãos emissores, cópia dos documentos de fls. 9/13, para facilitar o atendimento da diligência, sem prejuízo de contatar a servidora para que envie esforços no sentido de dar cumprimento à Decisão nº 10.230/99, sob pena do tempo aqui questionado ser desconsiderado para fins de aposentadoria, uma vez que, devem constar faltas, licenças e outros afastamentos nas certidões de tempo de serviço para que seja possível apurar o tempo líquido para fins de aposentadoria e adicionais; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, correspondente à aposentadoria, mantendo o percentual de 25% na parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço e desconsiderando as licenças para tratamento da própria saúde no cômputo dos adicionais, uma vez que na data da aposentadoria, 23/07/91, estava em vigência a Lei nº 1.711/52, que considera a aquisição do percentual do tempo de serviço em quinquênios e não considera as referidas licenças para Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 6842/91 - Aposentadoria de VERÔNICA MARIA DA MATA-FEDF. - DECISÃO Nº 0004/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2367/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) orientar a interessada para enviar esforços junto ao Ministério de Educação e Cultura - MEC, visando obter documento oficial que descreva as atividades desempenhadas nas Funções de Assistente Adjunto e Oficial de Gabinete, no período de 11/07/72 a 31/12/75, e o posicionamento da Secretaria-Geral na estrutura organizacional do MEC à época, com as respectivas atribuições das funções; b) cientificar a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o registro.

PROCESSO Nº 1586/92 - Aposentadoria de EDLEUZA NOVAIS BOTELHO-SGA. - DECISÃO Nº 0005/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.312/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDLEUZA NOVAIS BOTELHO, visto à fl. 14; III - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 53, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que o complemente, fundamentando-o com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2017/93 - Aposentadoria de DOMINGOS MANOEL DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 0006/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5204/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DOMINGOS MANOEL DA SILVA, visto à fl. 08-verso, retificado às fls. 75 e 75-verso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 46, para encerrar a contagem do período de trabalho na véspera da publicação do ato concessório de fl. 08-verso, excluindo, portanto, o tempo de inatividade; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de consignar apenas as parcelas a que o servidor fazia jus no mês da concessão, as quais devem ser calculadas integralmente e com base na tabela vigente àquela data; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3194/93 (apenso o de nº 030.002.962/92) - Pensão civil concedida a ALAIDE MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0007/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3635/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ALAIDE MARIA DA SILVA, viúva do ex-servidor aposentado ANTÔNIO SILVINO DA SILVA, visto à fl. 13, retificado às fls. 22/23, dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3501/93 - Pensão civil concedida a WESLEY RODRIGUES DE ARRUDA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0008/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 822/2000-GAB/SGA, fl. 48, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4473/2000; II - dar ciência à 2ª Inspeção de Controle Externo da Tomada de Contas Especial, referente ao Processo nº 030.013.668/92, instaurada para apuração de responsabilidade pela concessão irregular da pensão estatutária aos beneficiários de CLEVACI RODRIGUES DE ARRUDA, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução TCDF nº 84, de 22/01/97, e no art. 1º da Portaria nº 135, de 09/03/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4790/93 (apensos os de nºs 5323/90 e 030.002.578/91) - Pensão especial concedida a MARIA DA PAZ FONSECA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0009/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1988/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão especial temporária a MARIA DA PAZ FONSECA, MARIA APARECIDA FONSECA, ELIANA MENDES DA FONSECA e CLAYTON MENDES DA FONSECA, filhos do ex-servidor LUIZ MENDES DA FONSECA, visto à fl. 16, retificado às fls. 30/31, dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização do Processo nº 030.002.578/91, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 33, para corrigir a classificação funcional do servidor para Padrão II, 1ª Classe, do Cargo de Técnico de Administração Pública, de acordo com o ato de fl. 16; b) apurar a quantia paga a mais aos pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o seu ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a providência adotada; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5477/93 - Aposentadoria de JOSÉ CESÁRIO DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 0010/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6492/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ CESÁRIO DA COSTA, visto à fl. 14.

PROCESSO Nº 5502/93 (apenso o de nº 030.000.990/93) - Pensão especial concedida a ALVINA DOS SANTOS VIEIRA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 0011/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1989/2000; II - determinar o retorno do Processo nº 030.000.990/93 à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 19 para excluir do rol de beneficiários ZILDENE DOS SANTOS VIEIRA, uma vez que não foi comprovado o seu estado civil de solteira e a condição de não ocupante de cargo público; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 70, para excluir do rateio da pensão temporária a beneficiária nominada no item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0014/94 - Aposentadoria de CLOVES TRINDADE LOPES-SGA. - DECISÃO Nº 0012/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7962/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLOVES TRINDADE LOPES, visto à fl. 40; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela TIDEM integralmente, observando o reflexo no total dos proventos; b) verificar o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2368/94 (apenso o de nº 030.000.575/94) - Pensão civil concedida a LUIZA LEBRÃO COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 0013/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3491/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a LUIZA LEBRÃO COSTA, viúva do ex-servidor aposentado LUIZ DA COSTA, visto às fls.

14/15, retificado às fls. 21/22, dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3014/95 (apenso o de nº 030.001.074/95) - Aposentadoria de FRANCISCO CLARINTINO DE SOUSA-SEFF. - DECISÃO Nº 0014/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3643/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO CLARINTINO DE SOUSA, visto à fl. 39, retificado à fl. 46, dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que junte ao Processo nº 030.001.074/95 documentação comprobatória dos valores recebidos indevidamente pelo interessado e da efetivação dos descontos, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 48/60, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3338/95 - Aposentadoria de ANTÔNIO FURLAN-SGA. - DECISÃO Nº 0015/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9760/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO FURLAN, visto à fl. 18, retificado às fls. 35/36.

PROCESSO Nº 5672/95 (apenso o de nº 131.002.236/98) - Denúncia anônima sobre a utilização comercial de áreas e equipamentos do patrimônio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, sem a necessária formalização. - DECISÃO Nº 0016/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pelos jurisdicionados, considerando satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 8057/96; II - reiterar às Inspetorias de Controle Externo os termos do item V da citada decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1464/97 - Contrato de concessão remunerada de uso celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Vale Quanto Pesa Refeições Ltda. - DECISÃO Nº 0017/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, excepcionalmente, do recurso em exame, apresentado pelo senhor Henrique Leite Luduvic; II - dar ciência ao interessado do efeito suspensivo do recurso por ele interposto contra a Decisão nº 8264/2000, consoante estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º, da Resolução nº 113, de 14/12/99, alterada pela Resolução nº 121, de 28/11/00; III - determinar, preliminarmente, a remessa dos autos ao Ministério Público, solicitando pronunciamento, especialmente sobre responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro e do Chefe da Procuradoria Jurídica.

PROCESSO Nº 4190/97 (apenso o de nº 082.000.056/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE MEDEIROS SANTIAGO-SGA. - DECISÃO Nº 0018/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA LÚCIA DE MEDEIROS SANTIAGO, visto à fl. 30 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que observe a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pela interessada à Secretaria de Educação de Pernambuco, fls. 04/05 do processo apenso, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento firmado pelo Tribunal nos Processos nºs 410/95 e 4942/94, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0500/98 (apenso o de nº 082.006.522/97) - Aposentadoria MARIA ZOÉ SOUSA LEAL CORDEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0019/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do Processo nº 082.006.522/97 à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 28 para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular a parcela referente aos décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) calcular a Gratificação de Regência de Classe sobre o valor integral do Vencimento correspondente ao padrão no qual a servidora estava posicionada, de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal no Processo nº 865/97; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2674/98 - Representação Conjunta nº 08/98, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.858/98. - DECISÃO Nº 0020/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção, fls. 36/40, considerando cumprido o item II da Decisão nº 5711/99; II - considerar que a Lei nº 1.858, de 13/01/98, é incompatível com os artigos 71, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - dar ciência desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando que, com respaldo na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, esta Corte negará validade aos atos de gestão praticados ao abrigo da referida norma; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0119/00 (apenso 1 volume) - Auditoria Operacional realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para avaliar o desempenho de sua área de obras. - DECISÃO Nº 0021/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1077/2000-GAB/SES e seus anexos, considerando parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 5214/2000; b) da Informação nº 044/2000; II - relevar, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as falhas de caráter formal, relativas à execução de obras, após expirados os prazos contratuais e sem cobertura de aditivos, conforme observado nos processos examinados, à exceção da ocorrida na obra de reforma da cozinha do HRG, que teve maiores consequências; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique os responsáveis para que apresentem suas razões de justificativa, nos termos do art. 43, II, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94, com vistas à aplicação de multa prevista no art. 57, inciso III, dessa mesma lei, além de outras sanções cabíveis, para os seguintes casos: a.1) falta de correspondência entre as despesas das Notas de Empenho a seguir discriminadas, com os respectivos Programas de Trabalho: Nota de Empenho nº 7213/99 - Programa de Trabalho nº 13.075.0428.2154.0004; Nota de Empenho nº 9820/99 - Programa de Trabalho nº 13.075.0021.8501.0041; Nota de Empenho nº 7134/99 - Programa de Trabalho nº 13.075.0021.8501.0041; Nota de Empenho nº 4024/99 - Programa de Trabalho nº 13.075.0021.8501.0041; Nota de Empenho nº 9821/97 - Programa de Trabalho nº 13.075.0428.2267.0002; Nota de Empenho nº 9349/98 - Programa de Trabalho nº 13.075.0428.2153.0002; Nota de Empenho nº 1501/99 - Programa de Trabalho nº 13.075.0428.2152.0001; Nota de Empenho nº 9593/99 - Programa de Trabalho nº 13.075.0021.8501.0041; Nota de Empenho nº 7082/99 - Programa de Trabalho nº 13.075.0021.8501.0041; Nota de Empenho nº 9820/97 - Programa de Trabalho nº 13.075.0428.2558.0001; Nota de Empenho nº 4593/99 - Programa de Trabalho nº 13.075.0428.2152.0001; Nota de Empenho nº 9812/98 - Programa de Trabalho nº 13.075.0428.1170.0001; Nota de Empenho nº 9813/99 - Programa de Trabalho nº 13.075.0428.1170.0002; a.2) contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para o serviço de elaboração de Laudos de Vistoria e de Orçamentos dos 121 imóveis localizados pelo Distrito Federal, utilizados no extinto Programa Saúde em Casa, Processo nº 061.002.218/99, sem comprovação dos requisitos previstos no art. 25, II, combinado com o art. 13, II, da Lei nº 8.666/93; a.3) realização dos serviços de reforma da cozinha do Hospital Regional do Gama, Processo nº 061.010.464/96, após extinto o prazo de vigência contratual, sem cobertura de aditivo; a.4) aceitação do pedido de retirada da proposta da firma MN Engenharia após a fase de habilitação sem que tenha sido demonstrado motivo justo e superveniente para isso, contrariando o art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93; b) instaurar Tomada de Contas Especial para: b.1) apurar os responsáveis pelas falhas que implicaram a prorrogação do prazo, ensejando prejuízo de R\$ 61.097,14 por conta da indenização à firma Vértice Engenharia e Comércio Ltda., quando da realização da obra no Hospital Regional de Ceilândia - HRC, Processo nº 061.010.737/97; b.2) apurar os fatos, os responsáveis e o valor do prejuízo causado, em razão de a Fundação ter aplicado recursos com a elaboração de projetos para a obra de ampliação do bloco materno-infantil do Hospital Regional de Planaltina que, por conterem inúmeras falhas e omissões, não puderam ser utilizados; c) informe o Tribunal sobre a demanda judicial interposta pela Hexa Engenharia e Construções Ltda., que executou a obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde da QNL 24 de Taguatinga, Processo nº 061.011.060/96, para recebimento de valor correspondente ao serviço de vigilância prestado durante o tempo de paralisação da obra; d) adote as providências cabíveis, com vistas à aplicação: d.1) da multa prevista em contrato à empresa Hexa Engenharia e Construções Ltda., que executou a obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde da QNL 24 de Taguatinga, em razão de ter paralisado a obra sem fundamento legal, contrariando o disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93; d.2) das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 à empresa MN Engenharia e Comércio Ltda., por ter praticado irregularidade na execução do contrato da reforma da cozinha do Hospital Regional do Gama, Processo nº 061.004.393/99; V - recomendar à jurisdicionada

que, doravante: a) observe, na elaboração de editais de licitação, o disposto no inciso XIV, alínea "b", do art. 40 da Lei nº 8.666/93, sobre a obrigatoriedade de deles constar o cronograma de desembolso financeiro; b) deixe de incluir no item "verba" o valor de materiais ou serviços que possam ser quantificados, ao elaborar planilhas orçamentárias, com vista à correta observância da alínea "d" do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93; c) promova o registro, em documentos próprios, de forma clara, objetiva e precisa, de todos os acontecimentos da obra, com o objetivo de possibilitar o controle das tarefas realizadas e a correção de desvios; d) realize a atualização dos cronogramas físico-financeiros sempre que deixarem de espelhar a situação real do andamento da obra; e) aplique as sanções previstas em contrato às empresas que, sem motivo justificado, ocasionarem atraso no cumprimento de etapas da obra ou retardarem o seu prazo de entrega final; VI - alertar a jurisdicionada de que o pagamento de indenização a contratadas, decorrente de ato de sua própria iniciativa, configura prejuízo sujeito à conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e à aplicação de multa, nos termos dos arts. 46 e 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, respectivamente; VII - informar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para as providências cabíveis, que, no exame de processos relativos a obras da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, foi constatada a utilização de notas fiscais em duplicidade e de notas fiscais de materiais empregados em outras obras, para reduzir a base de cálculo do ISS, provocando evasão de receitas; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0312/00 (apenso 1 volume) - Estudos procedidos pela extinta Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE sobre os procedimentos para a formalização de acórdão por este Tribunal, em decorrência da Decisão nº 6545/93, consubstanciados na forma das minutas de resoluções e modelos. - DECISÃO Nº 0022/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0585/00 (apensos 8 volumes) - Edital de Concorrência nº 02/2000 - ASCAL/PRES/NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da Ponte Rodoviária Ligando a Região do Clube de Golfe ao Lago Sul, entre as QL 24 e 26. - DECISÃO Nº 0023/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do O.I. nº 455/2000 e anexos, da NOVACAP; b) do Ofício nº 573/2000 - GAB e anexos, do Secretário de Infra-Estrutura e Obras; c) da Informação nº 152/00; II - ter por cumprida a diligência determinada nos itens II e III da Decisão nº 3416/2000, considerando, entretanto, insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela NOVACAP para as alíneas "a", "b-1" e "c" do item III; III - autorizar a realização de auditoria objetivando a fiscalização em caráter permanente da execução das obras relativas à 3ª Ponte do Lago Sul e a verificação da aprovação pelo IPHAN do respectivo Projeto do Sistema Viário, nela incluindo-se, inicialmente, as questões insuficientemente esclarecidas pela jurisdicionada e os questionamentos do Parecer nº 1559/2000, do Ministério Público, fls. 526/576, parágrafos 45, 47, 49/51 e 53/56; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1126/00 (apenso o de nº 082.008.933/99) - Aposentadoria NÁZARA DE ARAÚJO RAMÃO-SGA. - DECISÃO Nº 0024/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1448/00 (apenso o de nº 030.006.944/99) - Pensão civil concedida a JOSELITA BARBOSA VIEGAS-SGA. - DECISÃO Nº 0025/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a JOSELITA BARBOSA VIEGAS, viúva do ex-servidor aposentado ANTONIO ASCENDINO VIEGAS JUNIOR, visto às fls. 20/21 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização do Processo nº 030.006.944/99, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 83, a fim de corrigir para 1º/02/1946 a 19/10/1959 o período averbado, prestado ao Ministério da Marinha, conforme documentos de fls. 53/54, observando o reflexo nos totais da apuração; b) verificar, à vista do contracheque de fl. 04, se houve pagamento indevido em agosto/99, uma vez que o ex-servidor faleceu em julho/99, e apurar, em caso positivo, a quantia paga a mais aos pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o seu ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a providência adotada; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2325/00 - Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal, objeto do Edital nº 31/2000. - DECISÃO Nº 0026/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do edital em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 dias, encaminhe ao Tribunal cópia da publicação do aviso do edital em jornal local, diário e de grande circulação, em obediência ao que dispõe o inciso II do art. 2º da Resolução TCDF nº 100/98; III - recomendar à mesma Corporação que, nos próximos concursos: a) faça constar a possibilidade de devolução da taxa de inscrição na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração, em respeito ao que preceitua o art. 20 do Decreto nº 16.254/94; b) especifique o estatuto jurídico a que deverão se submeter os aprovados no curso de formação que forem admitidos na Corporação, bem como a descrição sumária das atribuições do posto que irão ocupar, conforme dispõe o item II do parágrafo único do art. 7º do mesmo decreto; c) indique o nome da instituição responsável pela realização da 4ª etapa do concurso (avaliação psicológica); d) informe as normas legais disciplinadoras do concurso, conforme prevê o inciso XII do parágrafo único do art. 7º do referido decreto; e) atente para os termos da Resolução TCDF nº 100/98, especialmente no que se refere à observância de prazos de remessa de documentos a este Tribunal; f) a obediência o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação do edital normativo e a abertura das inscrições; g) inclua dispositivo que preveja a dispensa do pagamento da taxa de inscrição para doadores de sangue, conforme dispõe a Lei nº 1.321/96; h) observe os termos do Decreto nº 16.254/94, no que não contrariar a legislação específica da Corporação; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2614/00 - Representação nº 01/2000-P, versando sobre procedimentos para a fiscalização do cumprimento, no âmbito do Distrito Federal, das normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. - DECISÃO Nº 0027/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até a apreciação definitiva do Processo nº 2159/00.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1867/93 - Aposentadoria de APARECIDA COSTA DE FIGUEIREDO NAVES-SGA. - DECISÃO Nº 0028/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 9.070/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3201/93 (apensos os de nºs 2208/80 e 030.003.298/93) - Pensão civil concedida a MARIA NAZARÉ GOMES DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0029/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por satisfatoriamente atendida a diligência de que trata a Decisão nº 7.146/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3488/93 - Pensão civil concedida à AFRA GAMA DE ANDRADE e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0030/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 2.656/00; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame.

PROCESSO Nº 0815/94 - Aposentadoria de SEBASTIÃO MOREIRA DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 0031/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 5.958/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1632/94 - Aposentadoria de JOSÉ ALAIR ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 0032/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 5.289/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4771/94 - Aposentadoria de PAULO MACHADO FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 0033/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 3.004/00; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4381/95 - Aposentadoria de MARILIA DUTRA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 0034/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 3.652/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5776/95 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRÊDO PINTO TORRES-SE. - DECISÃO Nº 0035/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 1.523/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5867/95 - Aposentadoria de CATHARINA SHISUKA MIURA-SE. - DECISÃO Nº 0036/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 2.348/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5873/95 - Aposentadoria de VERALÚCIA DE JESUS AMARAL OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0037/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 561/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 6146/95 - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 0038/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 5.073/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 6215/95 - Aposentadoria de GUIDA ROMÃO DE MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 0039/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por satisfatoriamente atendida a diligência de que trata a Decisão nº 9.950/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 6217/95 - Aposentadoria de ANTONIA SOUZA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0040/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 305/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3582/96 (apenso o de nº 082.001.833/95) - Aposentadoria de ILZE MARIA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 0041/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 6.781/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3851/96 - Aposentadoria de MARIA LÍCIA GONZAGA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0042/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por satisfatoriamente atendida a diligência de que trata a Decisão nº 577/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4327/96 (apenso o de nº 082.002.566/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 0043/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 6.782/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 6272/96 (apenso 1 volume) - Denúncia versando sobre possível ilegalidade ocorrida na Feira Provisória e Permanente da Região Administrativa XIII - Santa Maria. - DECISÃO Nº 0044/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) reiterar à Região Administrativa XIII - Santa Maria os termos das Decisões nºs 6.942/98, 5.730 e 7.619/20, a serem atendidos no prazo de 30 dias; b) determinar à jurisdicionada que, no mesmo prazo, indique o (s) responsável (is) pelo desatendimento das referidas deliberações plenárias indicadas na alínea anterior, devendo, desde logo, apresentar (em) sua (s) razões de defesa tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade inserta no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94-DF; c) autorizar a realização de auditoria operacional para verificar o controle, no âmbito das Administrações Regionais, das feiras permanentes do DF; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3182/99 - Inspeção realizada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para analisar a concessão de descontos nos saldos devedores de financiamentos imobiliários efetuados com recursos próprios, sem cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS. - DECISÃO Nº 0045/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF os termos das Decisões nºs 1.954 e 6.523/2000; b) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da penalidade inserta no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94-DF; c) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0835/00 - Representação nº 004/00, do Ministério Público junto à Corte, tendo por motivação despesa a ser realizada pelos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do DF com o recolhimento da contribuição devida ao INSS, incidente sobre folhas complementares elaboradas, no ano transato, para pagamento de vencimentos relativos a exercícios anteriores na ordem de R\$ 63.626,39 (sessenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). - DECISÃO Nº 0046/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito na Câmara Legislativa do DF, objetivando averiguar os fatos narrados na Representação nº 004/00-MF; b) considerar regulares os procedimentos objeto de fiscalização e controle; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1380/00 (apensos os de nºs 4320/98 e 2155/99) - Representação formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em razão do não-atendimento, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, dos termos da Decisão nº 7.861/2000. - DECISÃO Nº 0047/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP os termos da Decisão nº 7.861/2000; b) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da penalidade inserta no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94-DF; c) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1440/88 (anexo o de nº 3684/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NAIR PERES TORRES-SE. - DECISÃO Nº 0048/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e revisões em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. fazer constar, no documento de fl. 113, o período em que a servidora esteve no regime de TIDEM, não exercendo outra atividade remunerada, pública ou privada, nos termos da Lei nº 356/92. Acrescente-se que a não comprovação deve acarretar a exclusão da referida vantagem, bem como o ressarcimento ao Erário das quantias recebidas indevidamente.

PROCESSO Nº 1223/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA TEREZINHA MENDES-SGA. - DECISÃO Nº 0049/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 1216/2000, proferidas por esta Corte de Contas, haja vista que, de acordo com documentos às fls. 49/50, foi descontado na folha do mês 05/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos de real), e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; II - retificar o ato de fls. 47/48, na parte em que, indevidamente, se faz menção à Instrução que "retificou" a aposentadoria, quando se quis dizer de "revisão" dos proventos.

PROCESSO Nº 6221/91 (apenso o de nº 061.002.163/91) - Aposentadoria de ALTAIR MOTA CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 0050/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novos abonos provisórios de aposentação e de revisão de proventos, em substituição aos de fls. 80/81 - apenso, observando o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de determinar o valor da parcela "QUINQUÊNIO" sobre o percentual de 30% do vencimento padrão da inativa, excluindo a parcela "VANT.PES.TRIÊNIO", em razão de sua total absorção pelos quinquênios; II) ajustar o pagamento dos proventos da inativa à sua classificação funcional, vez que, de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRE, os seus estipêndios, de setembro/99 a julho/00, estão sendo pagos sobre o Padrão IV, da 1ª Classe, do cargo de Assistente Superior de Saúde, quando deveriam estar sendo calculados sobre o Padrão VI da classe/cargo mencionado; III) apurar se houve recebimento indevido de valores pela interessada, compensando com os, porventura, pagos a menos (item II, anterior), providenciando, caso positivo, a atualização do quantum devido e o consequente ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, quanto à percepção cumulativa das vantagens: a) do inciso I com as do inciso II, ambos do art. 184 da Lei nº 1.711/52, conforme demonstram os documentos de fls. 62 a 68 - apenso, combinados com o de fl. 43 - apenso; b) do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52 com as da Lei nº 6.732/79, como denotam as peças de fls. 69 a 78 - apenso, combinadas com a de fl. 54 - apenso; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos, inclusive o de fl. 45 - apenso.

PROCESSO Nº 2935/92 - Aposentadoria de JOSÉ FELIPE DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 0051/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar à tabela de vencimento do mês da aposentação (novembro/91) o valor das parcelas "Compl. Pecuniária SUDS" e "Vant.Pes.Dec. PCCS/INAMPS"; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2472/93 (apenso o de nº 061.036.447/92) - Aposentadoria de MARIA GISELDA DIAS PINHEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 0052/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, os atos de concessão e revisão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50, para fazer constar as vantagens do art. 192, inc. II, da Lei nº 8.112/90; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3832/93 - Aposentadoria de MARIA DALVA JUNQUEIRA GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 0053/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 160/162 e 171/173, dando conta do trânsito em julgado do Acórdão proferido pelo STJ, em sede de Recurso Especial, desfavorável à servidora, no tocante à inativação especial de magistério, com o consequente arquivamento do feito, bem como do ato que anulou, na Portaria de fl. 71, a primeira aposentadoria (fl. 33) da inativa; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a segunda aposentadoria em exame (ato de fl. 71), recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - comprovar, mediante a juntada de certidão expedida pelo órgão correspondente, que o tempo certificado pelo INSS (351 dias - fl. 13) refere-se a tempo Federal, Estadual ou Municipal, haja vista que foi averbado para todos os fins, conforme fls. 09 e 72, e caso não atendido, excluí-lo da contagem para fins de ATS, atemptando para os reflexos dessa alteração no Demonstrativo de Tempo de Serviço e no Abono Provisório; b - tornar sem efeito os documentos de fls. 55 e 61; c - autentique os documentos de fls. 154/162, vistos por cópias.

PROCESSO Nº 5945/94 - Aposentadoria de JOSÉ LIBÉRIO PIMENTEL-SE. - DECISÃO Nº 0054/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 50, observando a DN 02/93 - TCDF para corrigir o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, cujo percentual deve incidir sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1172/95 (anexos os de nºs 3036/86 e 1270/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de REGINA CÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0055/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 109, relativo à segunda revisão, a fim de corrigir a data dos seus efeitos para 25.09.1990, bem como excluir a menção à Lei nº 8.112/90, haja vista que a mesma ainda não existia à época; II - elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 121, relativo à terceira revisão, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%, consoante Demonstrativo de fl. 70; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5379/95 (apenso o de nº 061.027.922/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VITALINA DO NASCIMENTO MACHADO NEWTON-FHDF. - DECISÃO Nº 0056/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão e a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 42, para computar os períodos averbados (no total de 4.869 dias) também para fins de adicionais; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44, para contemplar a alteração do item precedente; III - promover os acertos financeiros pertinente à citada retificação. No tocante à revisão de proventos (apostilamento): I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 49, para computar os períodos anteriormente averbados (no total de 4.869 dias) também para fins de adicionais; II - elaborar novo abono provisório de revisão, em substituição ao de fl. 52, para contemplar a alteração do item precedente, observando que a citada revisão deve surtir efeitos financeiros a partir da data da concessão inicial (13.02.95); III - promover os acertos financeiros pertinentes à retificações citadas no item anterior.

PROCESSO Nº 5632/95 (apensos os de nºs 5872/95 e 082.017.678/95) - Aposentadoria de LUZIA DO SOCORRO VASCONCELOS DE MENESES e pensão civil concedida a EDMILSON ROCHA DE MENESES e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 0057/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do processo em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: Quanto à Pensão: I - anexar aos autos os processos comprobatórios do direito da ex-servidora à incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização; II - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.19- apenso pensão, excluindo do cômputo para ATS as licenças concedidas à ex-servidora com base no art. 83, da Lei nº 8.112/90 e computar para o mesmo fim o tempo de serviço prestado pela mesma ao Governo do Estado do Piauí, conforme atestam as certidões de fls. 04/05

-apenso aposentadoria; III - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 21-apenso pensão, para inclusão da vantagem do art. 184, II, da Lei 1.711/52 e alteração do percentual do ATS, após nova apuração, de conformidade com o item anterior, bem como para corrigir os valores das gratificações de regência de classe e alfabetização, de acordo com os percentuais que a ex-servidora tem direito a incorporar, tendo em conta o tempo de serviço prestado à FEDF (5.741 dias); IV - apurar as importâncias recebidas indevidamente pelos pensionistas a título de GRC e GAL, compensando-se com os valores que tem direito a título de vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e ATS, para fins de ressarcimento ao erário nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, se for o caso; Quanto à Aposentadoria: V - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23-apenso aposentadoria, promovendo as correções necessárias, citadas no item II; VI - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso aposentadoria, para corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço e incluir as parcelas GRC e GAL, nos percentuais a que tem direito incorporar; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3993/96 (apenso o de nº 082.019.913/95) - Aposentadoria de ANNA NERI GOZZER DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 0058/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. apurar, nos termos da Lei nº 654/94, qual o percentual a ser incorporado aos proventos à título de Gratificação de Alfabetização, anexando aos autos os documentos que comprovem o respectivo direito, haja vista que o documento de fl. 28 não permite verificar em quais períodos a servidora atuou em regência de classe com CBA, elaborando, se for o caso, novo abono provisório, atentando para o ressarcimento ao erário caso tenha havido o recebimento indevido de valores, conforme prevê o art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4143/96 (apenso o de nº 082.027.549/94) - Aposentadoria de ANÍSIO CABRINHA-SGA. - DECISÃO Nº 0059/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, observando a DN 02/93, a fim de excluir a expressão "VANT. PESSOAL NOM. ID. MP. 831", haja vista não se aplicarem as Medidas Provisórias no Distrito Federal, devendo ainda consignar corretamente o título da vantagem, qual seja: "Vantagem pessoal (2/5 DF-01)", atentando para os valores que deverão ser calculados com base no mês 06.1995, mês da aposentadoria do servidor em questão; II. reelaborar o demonstrativo de fl. 27-apenso, a fim de que a contagem do tempo seja feita até 27.06.95, data imediatamente anterior à publicação da aposentadoria; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8169/96 (apenso o de nº 082.001.144/96) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ ALVES CAMPELO FERREIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 0060/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar aos autos a CTS expedida pela Prefeitura de Esperantinópolis - MA cujo tempo, 1705 dias, foi considerado para ATS, haja vista que só consta dos autos CTS expedida pelo INSS, na qual não especifica a que Prefeitura se refere o tempo ali discriminado. Acrescente-se que, caso referida certidão não seja providenciada, a jurisdição deverá promover a redução do percentual da parcela de adicional por tempo de serviço e também o ressarcimento ao Erário das quantias recebidas indevidamente.

PROCESSO Nº 3205/97 (apenso o de nº 050.000.827/92) - Pensão civil concedida a MARIA REGINA LOPES MEIRA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0061/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia à MARIA REGINA LOPES MEIRA e temporária à, ANDREYA LOPES MEIRA, respectivamente, viúva pensionada e filhos do ex-servidor ODILAR SILVA MEIRA, publicado no DODF de 12.08.92, retificado pelo publicado em 05.11.98.

PROCESSO Nº 3241/97 (apenso o de nº 050.002.112/92) - Pensão civil concedida a CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARÃES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0062/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão temporária à CRISTINA, ALEXANDRE e DANIELA CIDADE DA SILVA GUIMARÃES filhos do ex-servidor SYLVIO ELYAN GUIMARÃES, publicado no DODF de 16.11.92, retificado pelo publicado em 02.12.98.

PROCESSO Nº 4011/97 (apenso o de nº 082.001.412/97) - Aposentadoria de DIOMAR RODRIGUES ROSA-FEDF. - DECISÃO Nº 0063/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de refazer o cálculo da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, haja vista que os documentos de fls. 11,16,28,29,32,33,34-apenso, evidenciam que todo o tempo de serviço prestado pela servidora deu-se em sala de aula; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4555/97 (apenso o de nº 073.001.988/97) - Aposentadoria de ILDEBERTO EUGÊNIO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0064/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor do Adicional por Tempo de Serviço pelo percentual de 37%, haja vista que a limitação ao teto de 35% não é aplicável no Distrito Federal, consoante entendimento na Decisão nº 7164/97 exarada no Processo nº 2082/97; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1628/99 (apensos os de nºs 8206/96 e 082.000.504/99) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA CUNHA LAMOUNIER SANTOS e pensão civil concedida a JOÃO FIGUEIREDO DOS SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 0065/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: Quanto à pensão civil (Apenso nº 082-000504/99): I - retificar o ato de fl. 17-apenso pensão para consignar corretamente o nome da filha da instituidora, beneficiária da pensão temporária, incluindo o sobrenome Simões de acordo com a Certidão de fl. 08-apenso pensão; II - anexar aos autos os documentos que provem o direito à incorporação das Parcelas Gratificação de Regência de Classe e de Alfabetização, constantes do Título de Pensão; III - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24-apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular a parcela "Décimos", resultantes da transformação, pelo valor da retribuição (vencimento percebido (55%) + representação mensal) do cargo comissionado (Decisão nº 3395/99); quanto à aposentadoria (Apenso nº 082-024859/95): I - anexar aos autos cópia autenticada do Processo de Justificação Judicial que serviu de base para elaboração da Certidão de fl. 04-apenso aposentadoria, bem como início de prova material, se houver, e documento do ente municipal que expediu referida certidão, informando das circunstâncias especiais, como roubo, sinistro ou extravio de documentos, que impediram a regular emissão da certidão de tempo de serviço, haja vista o disposto no Enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudência-TCDF, e considerando que sua exclusão prejudica o requisito temporal exigido; II - retificar o ato de fls. 22/27-apenso aposentadoria para complementar a fundamentação da vantagem quintos/décimos incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004./96, em consonância com o entendimento exarado na Decisão nº 3395/99, Processo 3871/96; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41-apenso aposentadoria do Apenso nº 082-

014856/97, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Décimos", resultantes de transformação, pelo valor da retribuição (vencimento percebido (55%) + representação mensal) do cargo comissionado (Decisão nº 3395/99), bem como para incluir as Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, incorporadas aos proventos, atentando para o contido no item II, quanto à pensão civil.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2009/82 (anexo o de nº 2067/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LIGIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0066/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, revendo a jurisprudência até a então vigente, decidiu dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 237, corroborado pelas peças de fls. 238/244, para tornar insubsistentes as recomendações consignadas nas alíneas "b", "c" e "d" do item II da Decisão nº 4200/2000 (fls. 232), mandando publicar na íntegra o Relatório/Voto do Relator e o Parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 1986/89 (apensos os de nºs 924/89, 074.000.091/89 e 074.000.126/90) - Prestação de contas anual da PROFLORE - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 0067/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a. determinar a audiência dos responsáveis nominados às folhas 53 e 54, sob os títulos CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e DIRETORIA, para que, em trinta dias, apresentem suas razões de defesa, com vistas ao julgamento pela irregularidade das contas, pelas impropriedades evidenciadas nos autos e abaixo descritas: a.1. demonstrativos contábeis não apresentados em conformidade com o determinado pela Lei 6404/76; a.2 não-realização, na época devida, do inventário físico dos projetos de reflorestamento, com reflexos na representação patrimonial e financeira; a.3 falta de providências para adequar a representação patrimonial e de resultados dos Projetos de Reflorestamento administrados pela PROFLORE, conforme conclusão da Auditoria Externa contratada; a.4 afronta continuada aos arts. 153 e 158 da Lei 6.404/76 (dever de diligência e lealdade) e ao DL 200/67, arts. 28, 77 e 79; a.5 descumprimento do Estatuto Social da Proflorea (arts. 19, § 1º, 26 e 28); b.promover a citação pessoal do Sr. JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, Diretor Técnico da TERRACAP (em 1991) para que informe sobre o destino dado ao Parecer de Auditoria que recebeu da CONTRATA-Contabilidade e Auditoria de Empresas e que se encontra extraviado, sob pena de se instalar contra o mesmo processo administrativo disciplinar para apurar o desaparecimento de documento público (com todas as implicações legais decorrentes); c. determinar à 2ª ICE que promova, no prazo de trinta (30) dias, uma Auditoria Operacional na PROFLORE com vistas a fornecer ao Tribunal, à Administração do Distrito Federal e, em especial, aos contribuintes, uma radiografia ampla e clara do porquê ainda não se ter chegado ao seu desfecho a liquidação da PROFLORE determinada há mais de uma década.

PROCESSO Nº 5698/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do contrato de comodato firmado entre o GDF e a PETROBRÁS S.A. - DECISÃO Nº 0068/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, dê cumprimento às determinações contidas no item III da Decisão Plenária nº 5867/2000, alertando-a de que o não-atendimento de decisão do Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação de sanções aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1026/96 (apenso o de nº 082.020.752/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0069/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada, para considerá-la improcedente; II - determinar a identificação do dependente, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 1/94; III - considerar revel a co-responsável SHEILA SARAIVA RODRIGUES e determinar a sua notificação, nos termos do art. 26 da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 3890/96 (apenso o de nº 040.010.437/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por falhas nos pagamentos efetuados à Telecomunicações de Brasília S.A. e à EMECON Construções, Comércio e Indústria Ltda., via Ordens Bancárias emitidas em duplicidade. - DECISÃO Nº 0070/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 56 a 100, considerando improcedentes as alegações de defesa apresentadas; b) relevar o atraso apontado; c) identificar os dependentes que as suas defesas foram rejeitadas, para que, no prazo de trinta (30) dias, promovam o ressarcimento do prejuízo apurado.

PROCESSO Nº 6199/96 (apenso o de nº 094.000.952/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte e de vales-alimentação, ocorrido no Distrito de Limpeza Sul. - DECISÃO Nº 0071/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar improcedente o recurso apresentado pela responsável (fls. 55); II - determinar a notificação da responsável para recolher o valor do débito apurado nos autos, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 7248/96 (apenso o de nº 082.010.760/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na distribuição de material esportivo às escolas. - DECISÃO Nº 0072/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - determinar a citação do responsável para que apresente, querendo e sob pena de revelia, suas alegações de defesa em face da imputação de débito que lhe é feita, no montante de R\$ 26.803,07, registrados em 30-9-97, correspondente a 29.428,0547 UFIRs, ante as irregularidades constatadas no controle e distribuição de material esportivo do Centro de Educação Física e Desporto Escolar.

PROCESSO Nº 1059/97 (apenso o de nº 082.020.386/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento (furto) de 460 vales-transporte, ocorrido na Escola Parque 308 Sul, entre os dias 26-10 e 28-10-96. - DECISÃO Nº 0073/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento aos recursos apresentados e determinar a notificação dos responsáveis para recolherem o valor do débito, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1631/97 (apenso o de nº 061.001.734/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido feito a servidor que não reassumiu as suas funções após o término da requisição. - DECISÃO Nº 0074/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar revel a servidora nominada no referido voto, notificando-a para que recolha o valor do débito no prazo de trinta (30) dias.

PROCESSO Nº 0314/98 (apensos os de nºs 2341/97, 3484/97, 905/98, 030.002.954/98 e 1 volume) - Prestação de contas anual do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0075/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas e considerá-las regulares; II - reiterar ao IPDF a determinação contida na alínea "b" da Decisão nº 7447/97, que determina a fiel observância dos incisos VII e VIII do art. 146 do RI/TCDF, haja vista o não-encaminhamento do parecer da Junta de Controle sobre as PCAs de 1997 e 1998; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 030.002.954/98 (apenso) à origem; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3988/98 (apensos os de nºs 2914/97, 040.006.467/98, 040.011.070/99 e 4 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0076/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fs. 07 a 87 dos autos; II. considerar satisfatória a organização das Contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. relevar, em caráter excepcional, o atraso no encaminhamento das Contas ao Tribunal; IV. relevar, também, as seguintes impropriedades: a) atraso no encaminhamento do inventário patrimonial ao Departamento Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento; b) classificação indevida da despesa mencionada no subitem 1.12 do Relatório de Tomada de Contas nº 175/98-DADI/SUAUD; V. relevar, ainda, as falhas mencionadas nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do subitem 4.6.16 da instrução de

fls. 88/149; VI. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, doravante, implemente providências de modo a: a) observar maior celeridade na prestação de esclarecimentos quanto às ressalvas e observações apontadas pelo controle interno, com o intuito de evitar o atraso no encaminhamento das Contas anuais ao Tribunal; b) promover o registro sistemático dos fatos contábeis relacionados com a movimentação de combustíveis da Unidade, atentando para as normas contidas na Portaria-SEA nº 3/96, atinentes à aquisição, recebimento, armazenagem e controle de material no âmbito dos almoxarifados e depósitos da Administração Direta do Distrito Federal; c) observar o prazo estabelecido no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94, para envio do inventário patrimonial ao Departamento Geral de Patrimônio da SEFP; d) evitar a ocorrência de impropriedade de natureza equivalente à citada na alínea "b" do item IV acima; e) atentar para a norma estatuída no art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, exigindo a prova de regularidade quanto aos encargos sociais mencionados no aludido dispositivo legal já na fase de habilitação dos licitantes; f) observar, com rigor, os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento, ao Departamento Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP, dos demonstrativos especificados no referido dispositivo; VII. determinar, também, à PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) informe sobre as providências adotadas com vistas à efetiva regularização do Inventário Patrimonial de 1997, conforme as orientações contidas no Relatório encaminhado àquela Unidade pelo Ofício nº 261/98-DGPAT/SUFIN/SEFP, acostado às fls. 38 a 40 do Apenso nº 040.011.070/98; e caso a mesma ainda não tenha sido efetivada, promova gestões junto ao Departamento Geral de Patrimônio com vistas ao saneamento das pendências existentes; b) encaminhe a esta Corte os comprovantes da regularização procedida com relação aos pagamentos indevidos dos adicionais de periculosidade e noturno aos servidores de Matrículas nºs 46.777-4 e 57.196-2, respectivamente, conforme apontado pelo controle interno nos subitens 5.3 e 5.7 do Relatório de Tomada de Contas nº 175/98-DADI/SUAUD; c) providencie o pagamento corrigido da diferença referente à complementação do auxílio-natalidade a todos os servidores que receberam o citado benefício em valor inferior ao salário mínimo vigente à época em que o mesmo foi pago, segundo mencionou o controle interno no subitem 5.6 do relatório mencionado na alínea "b" retro; encaminhando, a seguir, cópias dos comprovantes da regularização efetuada; d) informe a esta Corte se já foram sanadas as pendências atinentes ao registro cartorial e à incorporação dos bens imóveis pertencentes à Carga patrimonial daquele Órgão, apontadas pelo controle interno nos subitens 1.3 e 1.3.1 do relatório citado na alínea "b" retro; e) envie a esta Casa informações acerca das providências adotadas no sentido de regularizar o saldo registrado na conta contábil 199740104 - A Comprovar, relativo ao Convênio nº 28/97; f) informe ao Tribunal se o pagamento das multas alusivas aos veículos mencionados no subitem 3.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 175/98 foi efetuado com recursos públicos, comprovando, em caso afirmativo, o ressarcimento ao erário pelos respectivos infratores; g) encaminhe a esta Corte informações quanto aos motivos que ocasionaram o pagamento em atraso das faturas telefônicas referentes aos meses de junho e julho de 1997, esclarecendo, também, quanto aos valores pagos indevidamente a título de multas e encargos, bem como acerca das providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos mesmos; VIII. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Casa circunstanciadas informações acerca das providências adotadas com relação à irregularidade concernente ao acúmulo ilegal, pelo servidor de matrícula nº 03.703-6, no período de 25.05.96 a 03.10.97, do cargo de Papiloscopista Policial na PCDF, sob a Matrícula nº 48.245-5, com o de Bombeiro Militar naquela Corporação; IX. autorizar o arquivamento do Processo nº 2914/97 (SISCOEX), apensado a esta TCA, bem como o encaminhamento dos Apenso nºs 040.006.467/98 e 040.011.070/98 à Jurisdicionada, para cumprimento das diligências formuladas no item VII retro; X - determinar, após o atendimento das diligências acima, o sobrestamento no julgamento de mérito das contas, até a conclusão do Processo nº 3100/97.

PROCESSO Nº 4520/98 - Auditoria realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 7 a 21-10-98, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos relativos ao pagamento de proventos de aposentadorias e pensões. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração apresentado pelo Sindicato dos Auditores Tributários do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0077/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 150/154, mantendo, em seus termos, a Decisão recorrida.

PROCESSO Nº 1704/99 - Atas de órgãos colegiados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 0078/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas das 616ª a 627ª Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal, bem como da ata da 4ª Reunião Extraordinária; II - determinar à CODEPLAN que remeta ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre: a) as providências adotadas para apurar a responsabilidade pelo atraso no pagamento de FGTS, onerando a dívida com multa e juros de mora, conforme consta das atas das 625ª e das 626ª Reuniões Ordinárias (Processo nº 121.152.587/99); b) as providências adotadas para apurar a responsabilidade pelo pagamento das "multas e juros pagos", mencionado na ata da 621ª Reunião Ordinária (Processo nº 121.154.644/99); c) o resultado da tramitação do Processo nº 121.135.712/97, que cuida do exame de autos de infração da Delegacia Regional do Trabalho/DRT, conforme consta da ata da 624ª Reunião Ordinária.

PROCESSO Nº 3546/99 (apensos os de nºs 4942/98, 351/99 e 179/00) - Balancetes da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, referentes aos 1º, 2º, e 3º trimestres de 1999. - DECISÃO Nº 0079/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FUNAP/DF que, no prazo de trinta (30) dias: a) dê cumprimento às determinações contidas nos itens III.a e III.b da Decisão nº 7442/2000, remetendo, adicionalmente, relativamente ao item III.a mencionado, os balancetes trimestrais relativos ao 2º e 3º trimestres de 2000; b) aponte, em idêntico prazo, os responsáveis pelo não-atendimento às determinações mencionadas no item anterior, para que apresentem suas razões de justificativa, com vistas à possível aplicação da penalidade prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3696/99 - Representação formulada pela empresa Eleservice do Brasil - Componentes Eletrônicos Ltda. contra ato praticado pelo Banco de Brasília S.A., consistente na desclassificação da referida empresa de certas licitações promovidas pela entidade. - DECISÃO Nº 0080/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício PRESI-2000/214, do BRB- Banco de Brasília S.A.; II) dar por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6018/2000; III) entender que o valor orçado pela Comissão de Licitação no tocante à Tomada de Preços nº 23/99, deixou de seguir rigorosamente os parâmetros do art. 3º da Lei nº 8.666/93 sem, contudo, fazê-lo com dolo ou deliberada intenção; IV) recomendar que, em futuras licitações, sejam observadas com maior rigor as disposições do suso referido art. 3º da Lei nº 8.666/93; V) dar conhecimento desta decisão à digna representante, ELESERVICE DO BRASIL - Componentes Eletrônicos Ltda; VI) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0468/00 (apenso o de nº 053.000.904/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de inobservância de normas de licitação na execução de serviços de colocação de vidros. - DECISÃO Nº 0081/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 161/2000-CBMDf e dos documentos que o acompanham; b) considerar insatisfatoriamente cumprida a diligência determinada; c) devolver o apenso à origem para que a Comissão de Tomada de Contas Especial, no prazo de 30 (trinta) dias, fundamente a conclusão a que chegou às fls. 159 e 197 do Processo nº 053.000.904/98, identificando quem promoveu a contratação, e qual o nexo de causalidade entre a conduta individual dos responsáveis pelos setores indicados e a ocorrência das irregularidades.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciase, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente informou ao Plenário que a distribuição de processos a relatores está sendo realizada mediante sorteio.

Finalmente, o Tribunal, de conformidade com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, decidiu postergar a Sessão Ordinária prevista para o dia 1º de março do corrente exercício para o dia 7, a partir das 15 horas, bem como transferir o horário da Sessão Ordinária prevista para o dia 8 daquele mês para as 15 horas.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 1042/00.

Nada mais havendo a tratar, às 11h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 81 pro-

cessos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURILIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO DA ATA Nº 3552

SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º.02.2001

Processo nº: 2.009/82 (em dois volumes)

Origem: Secretaria de Educação do Distrito Federal

Assunto: Revisão de proventos

Ementa: Revisão de proventos de LIGIA DE OLIVEIRA. Legalidade com recomendações. Recurso contra as recomendações, conhecido no efeito suspensivo. Provimento.

RELATÓRIO

Relatei este processo na Sessão de 23-11-00, oportunidade em que foi deferida vista ao Ministério Público.

Repito o Relatório e o Voto que emiti na ocasião:

"RELATÓRIO

A concessão de aposentadoria a LIGIA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Código M-1001.3, Nível 3, a partir de 5-4-82, com fundamento na Constituição de 1967 foi considerada legal por este Tribunal, na Sessão de 27-3-84 (fls. 22).

As cinco revisões de proventos, efetuadas após a aposentadoria, também já foram consideradas legais, sendo que as duas últimas (4ª e 5ª revisões) mereceram recomendações do Tribunal, conforme item II da Decisão nº 4200/2000, in verbis:

"II) nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legais, para fins de registro, a quarta revisão (ato de fl. 147) e a quinta revisão (ato de fl. 158) em exame, recomendando à Secretaria de Educação do DF - SE/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) - elaborar Abono Provisório, observando a DN nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 210 (relativo à primeira revisão), para calcular a parcela Bloqueio na proporção de 24/25 avos e o Adicional da Lei nº 6.732/79 na proporção de 3/5; b) - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 105 (relativo à segunda revisão - melhoria posterior), observando que o total de dias computados em dobro nos termos da Lei nº 22/89 deverá ser reduzido de 1.175 dias para 764 dias, devido à exclusão, para esse fim, de 150 dias caso não fique comprovado que pertence à NOVACAP e de 261 dias prestados à CASEB/MEC (Processo nº 2062/90 - Decisão nº 5.567/96); c) elaborar Abonos Provisórios, em substituição aos de fls. 148 e 159 (relativos à quarta e quinta revisões), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual de ATS de 33% para 32%, em decorrência do disposto na alínea anterior; d) apurar as quantias recebidas a mais pela nominada servidora, providenciando-se o devido ressarcimento; e) tornar sem efeito os documentos substituídos."

Contra a recomendação relativa ao tempo de serviço prestado à NOVACAP e ao CASEB/MEC, a servidora apresentou o Pedido de Reconsideração de fls. 237, juntando os documentos de fls. 238/244, onde comprova que prestou serviços àquelas entidades em 1959. Referido recurso foi conhecido, no efeito suspensivo, na Sessão de 27-7-00.

Quanto ao mérito, a instrução propõe o provimento parcial do recurso, para modificar a recomendação, argumentando que:

"8. Observa-se na alínea "b" da Decisão nº 4200/2000 que a redução no tempo da Lei nº 22/89 (de 1.175 dias para 764 dias) ficou condicionada à exclusão para esse fim, nos seguintes termos:

* de 150 dias caso não fique comprovado que pertence à NOVACAP;

* de 261 dias prestados à CASEB/MEC (Processo nº 2062/90).

9. O primeiro interregno (150 dias) refere-se ao período de 01.02.59 (admissão) a 30.06.59 (fl. 214). Sob esse aspecto, os documentos de fl. 240/244 esclarecem o fato, visto que reconhecem e demonstram o vínculo com a NOVACAP desde 01.02.59. Portanto, desta feita, considera-se como plausível o seu aproveitamento nos termos da Lei nº 22/89.

10. Por outro lado, verifica-se, também (alínea "c" da citada decisão), que foi recomendada a redução no percentual do ATS, em decorrência do disposto na alínea "b", não obstante a condição estabelecida em relação aos 150 dias, haja vista que independente desse tempo, com a exclusão, por si só, dos 261 dias prestados à CASEB/MEC, tornar-se-ia necessário o ajuste no percentual do ATS.

11. Quanto ao tempo de CASEB/MEC, apesar de constar no documento de fl. 239 que houve a prestação de serviço de forma ininterrupta por mais de 20 anos nesta capital, e apesar do reconhecimento, nos termos do Decreto nº 53.331/63, da condição de servidora pública da mesma desde 01.02.59 (porquanto empregada da NOVACAP), conforme mencionado na instrução anterior, a peça de fl. 197 e a própria justificativa da interessada (fs. 196), não deixam dúvida do vínculo com a CASEB, mediante a formalização de contrato escrito.

12. É assente neste Tribunal o entendimento acerca da impossibilidade de aproveitamento do tempo de CASEB/MEC para os fins previstos na Lei nº 22/89. O assunto já foi amplamente discutido neste Tribunal, em diversos feitos. Concluiu-se que, de fato os servidores prestavam serviços ao Distrito Federal, porém, de direito, prestavam serviços à União (MEC) posto ser esta a esfera de governo com a qual efetiva e contratualmente se encontravam vinculados.

13. Registre-se que, ao analisar o Pedido de Reexame interposto pelo servidor Antônio Fernando Paranhos Mac Dowell, no Processo nº 2062/90, objetivando a alteração do entendimento deste Tribunal em relação ao cômputo em dobro do tempo de serviço prestado à CASEB/MEC, o nobre Conselheiro-Relator José Milton Ferreira destacou o questionamento do "Dr. Lincoln Pinto da Luz, então Procurador-Geral desta Casa" sobre o tema, assim exarado no Processo nº 1200/81:

"Após detido e maduro exame do texto legal em comento, convenço-me de que nele se contém, por implicação lógica, uma condição que não chegou a ficar suficientemente clara em seu elemento literal: as vantagens ali instituídas beneficiariam apenas aqueles que, no período de 21/4/60 a 20/4/62, ostentavam já a qualidade de servidores públicos locais, ou que, nesse período, exerciam cargos, empregos ou funções cujos ocupantes vieram, posteriormente, por força de lei, a passar à condição de servidores públicos do DF."

14. Destaco o nobre Conselheiro a conclusão, naqueles autos (Processo nº 1200/81), do ilustre Procurador Geral:

"...interpretação alternativa conduziria à inaceitável ampliação da vontade da lei, na medida que, se afastada tal condicionante, acabariam beneficiados todos os atuais servidores do Distrito Federal que, no referido período, tivessem prestado serviço em Brasília, tanto a órgãos federais de qualquer dos Poderes como, em exegese ainda mais ampla, a entidades federais de administração indireta. A ampliação poderia levar ao extremo do cômputo dobrado de todo o serviço prestado em Brasília a empresas particulares..."

15. Desta forma, nos termos da Decisão nº 5567/96, dada no Processo nº 2062/90, o Tribunal negou provimento ao pedido de reexame ali apreciado, "mantendo o entendimento da Corte no sentido de que a natureza excepcional do benefício trazido pela Lei nº 22/89 impõe a adoção da interpretação restritiva", conforme Voto do insigne Relator que se filiou à conclusão supracitada "no sentido de que referidos funcionários não ostentavam a qualidade, essencial, indispensável, de servidores da Administração local, razão pela qual não pode ser computado, em favor da aposentadoria em exame, o tempo de serviço na forma da Lei nº 22/89".

16. No entanto, em relação à dispensa de reposição de parcelas a título de ATS, conclui-se que o pedido da servidora poderá prosperar nesse sentido, ao passo que se constata que, in casu, decorreu de falha na interpretação de norma legal de regência e não de simples erro de contagem de tempo de serviço. Não se constatou a ocorrência erro crasso de procedimento.

17. Saliente-se que, consoante alínea "a" do item II, da decisão ora questionada, foi solicitada a correção do valor Adicional da Lei nº 6.732/79 no Abono Provisório de fl. 210, de 5/5 para 3/5. Em princípio, ao que tudo indica, trata-se de mero erro formal, visto que a indicação da proporção (3/5) está correta e o valor consignado é que não foi fracionado. Todavia, pelos exatos termos da alínea "d", da mencionada decisão, advinda de proposta do Ministério Público e do ilustre Conselheiro-Relator, infere-se que a correção destacada também deverá ser objeto de averiguação e/ou apuração acerca da possível percepção indevida de parcelas.

18. Por conseguinte, conclui-se que, no mérito, poder-se-á conceder provimento parcial ao Pedido de Reexame em apreço, com vistas a alterar a recomendação a posteriori inserida na alínea "b", do item II, da Decisão nº 4200/2000, ressaltando-se que o tempo computado em dobro de que trata a Lei nº 22/89

deverá ser corrigido de 1.175 dias para 914 dias, visto que restou comprovado o ingresso da servidora na NOVACAP desde 01.02.59, bem como alterar a recomendação constante da alínea "d", com vistas a mencionar que a apuração de parcelas a serem porventura ressarcidas deve se restringir tão-somente em relação ao disposto na alínea "a", do item II, dispensando-se o ressarcimento no que tange a alínea "c" (correção no percentual de ATS)".

O Ministério Público pronunciou-se nos seguintes termos:

"11. Deve ser salientado, no entanto, que é necessário corrigir também a averbação do tempo prestado ao Governo do Estado de São Paulo (855 dias - de 12.5.52 a 22.10.56) e à Prefeitura do Município de São Paulo (831 dias - de 23.10.56 a 31.1.59), conforme certificado às fls. fls.9/12, o que resulta em percentual de ATS equivalente a 30%.

12. Ante o exposto, parcialmente, de acordo com a Inspeção, opina este Parquet pelo deferimento também parcial do presente Pedido de Reexame, determinando a adoção das medidas indicadas às fls. 256/257, exceto em relação ao percentual de ATS, que deve ser apurado em novo demonstrativo de tempo de serviço, corrigindo a averbação do período certificado às fls. 9/12, com o conseqüente acerto financeiro".

É o relatório.

VOTO

Conforme bem demonstrado pela instrução, o tempo de serviço prestado à NOVACAP deverá ser computada em dobro para aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 22/89. Já o tempo prestado ao CASEB/MEC não pode ter o seu cômputo em dobro.

Entretanto, mesmo que seja computada em dobro o tempo de serviço prestado à NOVACAP (novecentos e quatorze dias), a servidora não fará jus a 32% de ATS, conforme afirma a instrução e sim a 30%, conforme levantamento feito pelo Ministério Público.

Concordo, pois, com a instrução, com a retificação feita pelo Ministério Público, e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a seguinte decisão:

I) no mérito, dê provimento parcial ao Pedido de Reexame de fl. 237, corroborado pelas peças de fls. 238/244;

II) reveja, parcialmente, as recomendações de correções a posteriori consignadas na Decisão nº 4200/2000 (fl. 232), recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria:

a) - elaborar Abono Provisório, observando a DN nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 210 (relativo à primeira revisão), para calcular a parcela Bloqueio na proporção de 24/25 avos e o Adicional da Lei nº 6.732/79 na proporção de 3/5;

b) - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 105 (relativo à segunda revisão - melhoria posterior), observando que o total de dias computados em dobro nos termos da Lei nº 22/89 deverá ser reduzido de 1.175 dias para 914 dias, devido à exclusão, para esse fim, de 261 dias prestados ao CASEB/MEC (Processo nº 2062/90 - Decisão nº 5.567/96);

c) elaborar Abonos Provisórios, em substituição aos de fls. 148 e 159 (relativos à quarta e quinta revisões), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual de ATS de 33% para 30%, em decorrência do disposto na alínea anterior.

d) apurar as quantias porventura recebidas a mais pela nominada servidora no que tange à correção indicada na alínea "a", providenciando-se o devido ressarcimento, dispensando-se a reposição ao erário em relação à correção do ATS, visto que decorreu de falha na interpretação da norma legal que rege a matéria;

e) tornar sem efeito os documentos substituídos".

Após o pedido de vista, os autos voltaram ao meu Gabinete com novo pronunciamento do Ministério Público que, desta feita, opinou favoravelmente ao provimento do apelo.

A posição que assumi na ocasião, votando pelo improvinimento do recurso, está em perfeita consonância com a orientação do Tribunal, que não admite a aplicação da Lei nº 22/89 ao tempo trabalhado na CASEB.

Entretanto, os argumentos expendidos pelo Ministério Público, em brilhante Parecer da lavra da Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pugnando pela mudança da jurisprudência da Casa, me convenceram do contrário.

Com efeito, os argumentos apresentados pela ilustre Procuradora, em razão da sua clareza, dispensam maiores comentários e indagações, motivo pelo qual permito-me reproduzi-los, in verbis:

"5. Chamava-se, na assentada, a atenção do egrégio Plenário para o fato de que o Distrito Federal, à época da instituição da CASEB, assim como da Fundação Educacional do Distrito Federal, sofria influência de normas federais, por força de dispositivo constitucional específico, não significando, todavia, que o tempo de serviço trabalhado na CASEB seja, essencialmente, federal.

6. Ao revés, o formalismo mencionado não desvirtua a natureza e a finalidade da instituição da CASEB, qual seja, a de servir como embrião da futura Fundação Educacional do Distrito Federal, criada, também, diga-se, por norma federal.

7. Ocorreu, assim, a extinção das antigas CASEB e FEB, com a transferência das atribuições e do corpo técnico para a nova entidade distrital, que, doravante, cuidaria dos serviços educacionais até então coordenados pelo governo federal.

8. É de notar, portanto, que a vinculação legal da CASEB ao governo federal deveu-se, única e exclusivamente, a formalidades legais existentes ao tempo da estruturação do Distrito Federal, o que diverge, essencialmente, da tese adotada pela Corte, que afirma a impossibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 ao tempo trabalhado na CASEB, porque, à época da prestação, os interessados não detinham a condição de servidores públicos distritais (Processos nº 1200/81 e 2062/90).

9. Na visão deste órgão ministerial, a transferência do pessoal contratado pela CASEB e pela FEB para a FEDF, com a expressa revogação dos Decretos nº 47.472/59 e 47.832/60A, denota o vínculo indissociável e a relação sucessória entre as entidades preexistentes e a Fundação Educacional do Distrito Federal, todas elas criadas, direta ou indiretamente, por normas federais.

10. Com essas considerações, este Parquet reafirma a sua opinião quanto à possibilidade de contar em dobro, nos termos da Lei nº 22/89, o período trabalhado na Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília - CASEB, ao tempo que espera do egrégio Plenário a reavaliação do posicionamento da Corte sobre o assunto".

Assim sendo, revendo a minha manifestação anterior, concordo com o Ministério Público (a quem rendo minhas homenagens pelo discernimento e elevado senso de justiça) e VOTO no sentido de que o Tribunal, revendo a jurisprudência até a então vigente, dê provimento ao Pedido de Reexame de fls. 237, corroborado pelas peças de fls. 238/244, para tornar insubsistentes as recomendações consignadas nas alíneas "b", "c" e "d" do item II da Decisão nº 4200/2000 (fls. 232), mandando publicar na íntegra este Relatório/Voto e o Parecer do Ministério Público.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2001

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.555, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	6242/93	PM	Aposentadoria	EVANILDA TEOFILO DA SILVA COSTA
2	4212/95	PM	Aposentadoria	VALMIRA FARIAS FERREIRA
3	3474/96	PM	Aposentadoria	MARIA CECILIA DE C. LIMA
4	4299/96	PM	Aposentadoria	HUGO LAUTERJUNG
5	663/97	PM	Aposentadoria	Maria Derli Pereira Carvalho
6	2358/97	PM	Aposentadoria	Maria Aparecida Rodrigues Bragança
7	3296/97	PM	Tomada de Contas Especial	CBMDF
8	3642/97	JC	Auditoria de Regularidade	PMDF
9	3517/98	PM	Aposentadoria	Antônio Olimpio Silva Dino
10	4421/98	PM	Aposentadoria	Rosângela Maria Soares de Souza
11	4694/98	PM	Auditoria de Regularidade	Fundo de Transporte Público do DF
12	1724/99	PM	Planos e Programas de Trabalho	5º ICE
13	1923/99	JC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	ARPDF
14	3671/99	PM	Pensão Civil	Anselmo Souza da Silva
15	123/00	PM	Aposentadoria	José Augusto de Lima
16	1285/00	PM	Pensão Civil	Maria Regina da Silveira
17	2471/00	PM	Tomada de Contas Especial	SALUB

(*) Extrato de pauta

(**) Relator: JÉ - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Emissão em 07/02/2001 às 13:44 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

ACÓRDÃO Nº 1/2001

Processo nº: 314/98

Apensos nºs: 2.341/97, 3.267/97, 4.708/97, 905/98, 3.484/97 e 030.002.954/98

Assunto: Prestação de Contas Anual

Origem: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF

Responsáveis: Luiz Philippe Peres Torelly, Benny Schvasberg, Heloisa Pereira Lima Azevedo, Denise de Campos Gouvêa e Irã Oliveira Coutinho

Órgão Instrutivo: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, referente ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o organizador das contas atestou que os atos de gestão e o patrimônio estão adequadamente demonstrados;

CONSIDERANDO que o Controle Interno, subordinado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, manifestou-se favorável à regularidade das contas com as observações e ressalvas constantes do seu relatório;

CONSIDERANDO que as observações e ressalvas feitas pelo Controle Interno não afetam o mérito das contas;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se pela regularidade das contas em apreço,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I) com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos dirigentes do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, referentes ao exercício de 1997;

II) em conseqüência, considerar quites os responsáveis, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2001.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 31 de janeiro de 2001, publicado em 1º de fevereiro de 2001, que nomeou MARIA DA GUIA LIMA CRUZ para o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-05, de Subsecretário de Assuntos Sindicais, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DA GUIA LIMA CRUZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-05, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA ALVES MARQUES, do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-05, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA ALVES MARQUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-04, de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES, do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-04, de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete do Governador.

NOMEAR JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-04, de Subsecretário Especial de Relações Institucionais do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outra função, LAZARO FERREIRA BARBOSA, do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 06 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 027, de 07 de fevereiro de 2001, que nomeou LEILA MARCONDES para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDETE UMBELINA DOS SANTOS CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 7 de fevereiro de 2001

PROCESSO N.º: 0150.000097/2001 INTERESSADO Secretaria de Cultura do Distrito Federal AS-SUNTO: Viagem a Serviço.

1. AUTORIZO, com base no Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, e no Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, da Secretária Adjunta de Cultura do Distrito Federal, AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, no dia 09 de fevereiro de 2001 para a finalidade explicitada nos autos, com ônus para o Distrito Federal referente a diárias e passagens, conforme consta do presente processo.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Cultura do Distrito Federal para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29.12.94 e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 20, de julho de 2000 da SAR/GAG, resolve:

Designar os Fiscais de Posturas CARLOS SEVERIANO DE MELO, Mat. 37.715-5 e ROBERTO CARLOS DA SILVA, Mat. 41.035-7, para atuarem como responsáveis pela fiscalização dos Parques Ecológicos da Região Administrativa do Gama. Os Fiscais deverão atuar em conformidade com a Lei n.º 1.746, de 06 de novembro de 1.997 e Legislação específica.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO N.º 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Memo. n.º 001/CIBA, resolve: DESIGNAR o servidor IVO XAVIER DE SOUSA, matrícula n.º 4572-1, para substituir o servidor ANDRÉ AGUIAR PARENTE, matrícula n.º 94.296-0, na Comissão constituída através da Ordem de Serviço n.º 12 de 11/01/2001, publicada no DODF n.º 10 de 15/01/2001, página 13.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.245, de 28.12.94, e tendo em vista o teor da Portaria n.º 03/96, da Subsecretaria de Recursos Físicos, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, resolve:

- I - Constituir Comissão composta pelos servidores CÁSSIA MAYARA DE ARAÚJO, matrícula n.º 91.477-0; TEREZINHA GUIMARÃES DA CRUZ DANTAS, matrícula n.º 31275-4; ANTÔNIO DA SILVA, matrícula n.º 91.987-X e VANDERLI CORREIA DA COSTA, matrícula n.º 43.716-6, para, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, realizar o Inventário Físico do Almoxarifado desta Administração, referente ao exercício 2000;
- II - A presidente será substituída, em seus impedimentos legais e eventuais, pela servidora TEREZINHA GUIMARÃES DA CRUZ DANTAS;
- III - Os membros serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais, por servidores a serem indicados pelo Titular desta Administração;
- IV - Assino o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação da presente Ordem de Serviço, para a conclusão dos trabalhos;
- V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;
- VI - Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 44, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei n.º 423, de 23 de março de 1993, resolve:

- Cancelar a Indenização de Transporte dos servidores:
- Matilde Pereira da Silva Cupertino, Assistente da Divisão de Obras Públicas, mat. 105.634-4, a partir de 13.12.2000.
- Francisco Teles de Lima, Assistente da Divisão de Obras Públicas, mat. 105.640-9, a partir de 13.12.2000.
- Pedro Maciel Arruda, Assistente Administrativo, mat. 95.080-7, a partir de 01.12.2000.
- Lúcio Carlos de Oliveira, Chefe da Junta do Serviço Militar/Técnico de Adm. Pública, mat. 25.397-9, a partir de 01.12.2000.
- Hildria de Santana Lima Simplício, Gerente da Gerência de Planejamento, mat. 93.608-1, a partir de 22.12.2000.
- Uilma Eliza de Alcântara, Diretora da Divisão de Desenvolvimento Social, mat. 97.898-1, a partir de 22.12.2000.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 62, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a GERALDINA SILVA BARBOSA, viúva do ex-servidor MANOEL BARBOSA DA FONSECA, matrícula n.º 11.531-2, Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, mantida pelo artigo 4º da Lei n.º 1.141, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 4º da Lei n.º 1.864, de 19/01/98, a contar de 20/12/2000. Processo n.º 030.000.155/2001.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a DIOLIRA LIMA DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 12.124-X, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, mantida pelo artigo 4º da Lei n.º 1.141, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 4º da Lei n.º 1.864, de 19/01/98, a contar de 28/11/2000. Processo n.º 030.000.206/2001.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DE ABREU ONOFRE, viúva do ex-servidor DIVINO ONOFRE GOMES, matrícula n.º 16.106-3, Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 184, item I da Lei n.º 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24/10/79, a contar de 31/12/2000. Processo n.º 030.000.128/2001.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a CONCEIÇÃO PEIXOTO DOS SANTOS SILVA, viúva do ex-servidor JOAO DA SILVA, matrícula n.º 09.668-7, Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27/11/2000. Processo n.º 030.000.107/2001.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA CAUDENICE ANDRADE DE ALBUQUERQUE, viúva do ex-servidor BOÁNERGES LEOBINO DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 12.090-1, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07/12/2000. Processo n.º 030.008.447/2000.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "b", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a CARMELITA MARIA VEIGA, viúva, e temporária a ÉRIKA GABRIELA VEIGA REIS, menor sob guarda do ex-servidor WALDOMIRO VEIGA, matrícula n.º 16.224-8, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o disposto no artigo 184, item I da Lei n.º 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24/10/79, a contar de 12/09/2000. Processo n.º 030.000.137/2001.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a EDSON GALDINO, viúvo da ex-servidora MAFALDA MARIA GALDINO, matrícula n.º 16.988-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão I, de acordo com o disposto no artigo 184, item II da Lei n.º 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24/10/79, a contar de 02/11/2000. Processo n.º 030.000.123/2001.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a DANUZIA MARIA NUNES ROSA, viúva, e temporária a GERACINA DE SOUZA ROSA, filha do ex-servidor LOURIVAL DA SILVA ROSA, matrícula n.º 30.574-X, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22/12/2000. Processo n.º 136.001.478/2000.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, filha da ex-servidora MARIA VITÓRIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 80.070-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, mantida pelo artigo 4º da Lei n.º 1.141, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 4º da Lei n.º 1.864, de 19/01/98, a contar de 28/07/2000. Processo n.º 030.008.184/2000.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES, viúva, e temporária a ELAINE CAMPOS DA SILVA e CHARLENE CAMPOS DA SILVA, filhas do ex-servidor OLÍMPIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 09.353-X, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o disposto no artigo 184, item I da Lei n.º 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24/10/79, a contar de 25/12/2000. Processo n.º 030.000.217/2001.
- CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a TEREZINHA CLARINDA SILVA DE SOUZA, viúva do ex-servidor RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA, matrícula n.º 77.923-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 24/12/2000. Processo n.º 094.000.003/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA N.º 63, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

RETIFICAR na Portaria coletiva de 04/10/2000, publicada no DODF n.º 192, de 05/10/2000, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de JOSE MARIA DA MOTA, matrícula n.º 17.625-7, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.005.426/2000.

RETIFICAR, na Portaria coletiva de 29/05/96, publicada no DODF n.º 104, de 30/05/96, o ato que concedeu aposentadoria a JOSE MOURA SOUZA, matrícula n.º 05.661-8, no cargo de Fiscal de Posturas, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, retificada no Decreto coletivo de 18/05/2000, publicado no DODF n.º 95, de 19/05/2000, revista na Portaria coletiva de 03/01/2001, publicada no DODF n.º 03, de 04/01/2001, para ONDE SE LÊ: "Artigos 186, item III, alínea "a", LEIA-

SE: "Artigos 186, item II, alínea "a", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 138.000.218/92.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 03/01/2001, publicada no DODF n.º 03, de 04/01/2001, o ato que retificou na Portaria coletiva de 07/03/96, publicada no DODF n.º 47, de 08/03/96, referente a aposentadoria de ILDA PEREIRA DE SOUSA, matrícula n.º 33.757-9, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

REVER, os proventos da aposentadoria de ILDA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 33.757-9, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria coletiva de 07/03/96, publicada no DODF n.º 47, de 08/03/96, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, a contar de 08/03/96. Processo n.º 131.000.048/96.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 29/09/93, publicada no DODF n.º 198, de 30/09/93, que retificou a Portaria de 22/10/90, publicada no DODF n.º 206, de 25/10/90, referente a aposentadoria de NAYR FERREIRA DA COSTA, matrícula n.º 03.411-8, no cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 030.005.807/90.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 21/02/2000, publicado no DODF n.º 37, de 22/02/2000, o ato n.º 02, que reviu os proventos da aposentadoria de DINIZO ANTÔNIO DA CRUZ, matrícula n.º 00.129-5, no cargo de Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no Padrão III, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 136.001.504/90.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 06/08/97, publicado no DODF n.º 150, de 07/08/97, o ato n.º 01, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, matrícula n.º 14.118-6, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 06/08/97, publicado no DODF n.º 150, de 07/08/97, o ato n.º 02, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, matrícula n.º 14.118-6, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 030.004.984/97.

RETIFICAR a Portaria de 01/08/90, publicada no DODF n.º 153, de 09/08/90, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA FERREIRA PAIVA SANTOS, matrícula n.º 03.278-6, no cargo de Professor Nível 01, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos a contar de 10/04/90, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.005.895/90.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 27/09/93, publicada no DODF n.º 199, de 01/10/93, que reviu os proventos da aposentadoria de AMRI HELENA PEREIRA, matrícula n.º 06.113-1, no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 020.000.581/92.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 01/03/96, publicada no DODF n.º 43, de 04/03/96, o ato que retificou na Portaria coletiva de 19/01/96, publicada no DODF n.º 15, de 22/01/96, referente a aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, matrícula n.º 12.550-4, no cargo de Agente Administrativo, código SA-401.5, referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 06/05/98, publicado no DODF n.º 84, de 07/05/98, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, matrícula n.º 12.550-4, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "e incluir as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96", LEIA-SE: "e incluir as vantagens previstas no artigo 1º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, mantidas pelo artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96" ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.010.022/97.

REVER, os proventos da aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, matrícula 12.550-4, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 16/11/83, publicada no DODF n.º 221, de 22/11/83, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, a contar de 08/12/97. Processo n.º 030.006.187/84.

RETIFICAR a Instrução de 03/05/95, publicada no DODF n.º 86, de 05/05/95, que concedeu aposentadoria a JOSUÉ ANTÔNIO PINHEIRO, matrícula n.º 07.973-1, no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "acrescido aos proventos as vantagens do artigo 62, § 2º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990", LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, combinado com o artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 11/07/94", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 101.000.249/95.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 31/12/96, publicada no DODF n.º 02, de 03/01/97, o ato n.º 04, que reviu os proventos da aposentadoria de FILOMENA GOMES DE FREITAS, matrícula n.º 12.378-1, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 31/12/96, publicada no DODF n.º 02, de 03/01/97, o ato n.º 05, que reviu os proventos da aposentadoria de FILOMENA GOMES DE FREITAS, matrícula n.º 12.378-1, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 131.000.653/89.

RETIFICAR o ato de aposentadoria, publicada no DODF n.º 99, de 23/05/96, referente a CORNÉLIO PINTO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 03.800-8, no cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 101.000.302/92.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 04/10/95, publicada no DODF n.º 193, de 05/10/95, o ato que retificou na Portaria de 01/09/95, publicada no DODF n.º 171, de 04/09/95, referente a aposentadoria de JOSÉ VALIM NETO, matrícula n.º 34.367-6, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 02/09/95, publicada no DODF n.º 171, de 04/09/95, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ VALIM NETO, matrícula n.º 34.367-6, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "com as vantagens do § 2º, do artigo 62, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com os artigos 2º e 3º, da Medida Provisória n.º 1.068, de 28 de julho de 1995", LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, combinado com o artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 12/07/94", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.006.996/95.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 03/11/94, publicada no DODF n.º 223, de 22/11/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de ELOYISIO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula n.º 14.831-8, no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no cargo de Engenheiro, Código NS-710-C, Referência NS-25, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.008.875/88.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

-Averbar o tempo de serviço prestados pelos servidores abaixo relacionados.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 126 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/10/77 a 03/02/78, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 223 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/03/78 a 09/10/78, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 338 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/02/79 a 20/01/80, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 56 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/03/80 a 25/04/80, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 1359 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 26/01/88 a 15/10/91, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 61 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/06/87 a 31/07/87, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 716 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/10/91 a 30/09/93, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 264 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 24/01/94 a 14/10/94, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 287 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14/05/80 a 24/02/81, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 2345 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14/04/81 a 14/09/87, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/04/81 a 10/04/81, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001257/2000; Nome: ADENIR RODRIGUES DE SOUZA; Matrícula:43688-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 812 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 24/05/85 a 13/08/87, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:40.006062/2000; Nome: MARIA DE FATIMA ANTUNES MENDES ; Matrícula: 41.601-0 Cargo: Auxiliar de Administração Pública ; Averba: 404 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/11/85 a 09/12/86, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.008070/2001; Nome: JOSE MARIA ANTUNES TOLENTINO ; Matrícula: 99.092-2 Cargo: Procurador Autárquico ; Averba: 2666 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério do Interior, no período de 13/03/64 a 30/06/71, contados para efeito de aposentadoria e Adicional.

Processo:260.008070/2001; Nome: JOSE MARIA ANTUNES TOLENTINO ; Matrícula: 99.092-2 Cargo: Procurador Autárquico ; Averba: 618 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério da Defesa, no período de 15/12/61 a 24/08/63, contados para efeito de aposentadoria e Adicional.

Processo:260.008070/2001; Nome: JOSE MARIA ANTUNES TOLENTINO ; Matrícula: 99.092-2 Cargo: Procurador Autárquico ; Averba: 2617 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/11/71 a 30/12/78, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.008070/2001; Nome: JOSE MARIA ANTUNES TOLENTINO ; Matrícula: 99.092-2 Cargo: Procurador Autárquico ; Averba: 1877 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/10/80 a 20/11/85, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:70.000192/2000; Nome: ADILSON TEIXEIRA DE AZEVEDO; Matrícula:100.382-8 Cargo: Técnico de Desenvolvimento Agropecuário ; Averba: 359 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério da Defesa, no período de 17/01/73 a 10/01/74, contados para efeito de aposentadoria e Adicional.

Processo:146.000.890/2000; Nome: PAULO MORAES LISBOA; Matrícula: 91.319-7 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 2365 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 23/08/91 a 11/02/98, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:40.005510/2000; Nome: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO; Matrícula: 37.404-0 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 2153 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/03/85 a 07/02/91, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:40.005510/2000; Nome: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO; Matrícula: 37.404-0 Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/05/91 a 29/05/91, contados para efeito de aposentadoria.

Excluir da ordem de serviço de 22 de novembro de 2000, o tempo averbado de 2.264 dias conforme certidão expedida pelo INSS, do servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO no período de 18/03/85 a 29/05/91 contados para efeito de aposentadoria.

CARMEN MESQUITA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2001 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar REGINA MENDONÇA RIBEIRO, matrícula nº 28.542-0, para substituir MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, matrícula nº 28.544-7, Chefe da Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais, Símbolo DFG-11, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 14 a 23 de dezembro de 2000, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, da original, no DODF nº 8, de 11 de janeiro de 2001, pág. 28.

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar JOEL GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.141-5, para substituir FLORA LÚCIA ARRUDA SOARES, matrícula nº 25.370-7, Chefe do Serviço de Fundos Especiais, DFG-10, da Divisão de Consolidação e Orientação Contábil do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 23 de janeiro a 1º de fevereiro de 2001, por motivo de licença para tratamento de saúde.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO MOREIRA, matrícula nº 46.210-1, para substituir IVAN SOARES RASLAN, matrícula nº 46.430-9, Supervisor da Célula de Formação, Acompanhamento e Disseminação de Normas, Símbolo DFG-11, do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 12 de fevereiro a 13 de março de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ, matrícula nº 36.791-5, para substituir MARISA MARLENE KOWALSKI DE CARVALHO, matrícula nº 22.733-1, Chefe do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, Símbolo DFG-07, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 24 de janeiro a 5 de fevereiro de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

Retifica a Portaria nº 379, de 27 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 040.005.243/2000, resolve: Retificar, no que concerne a Portaria nº 379, de 27 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 208, de 30 de outubro de 2000, pág. 23, que concedeu a Indenização de Transporte à servidora ALDENIRA COELHO DE CARVALHO, para:

Onde se lê: "a contar de 15 de setembro de 2000"

Leia-se: "a contar da data da publicação"

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar VANDERLEY ALVES MOREIRA, matrícula nº 44.531-2, para substituir MARGARIDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, matrícula nº 31.024-7, Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação, Símbolo DFG-06, da Gerência de Apoio Logístico da Diretoria Administrativo-Financeira da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 5 a 19 de fevereiro de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de fevereiro de 2001

PROCESSO Nº	: 030.006.606/2000
INTERESSADO	: ROGÉRIO ALCESTES DOS GUIMARÃES
REQUISIÇÃO Nº	: 148/2000
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 10 (dez) diárias, concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor ROGÉRIO ALCESTES DOS GUIMARÃES, matrícula nº 46.278-0, Auditor da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no valor de R\$ 1.236,90 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos), objetivando atender ao deslocamento à cidade de São Paulo/SP, para desenvolver fiscalizações referentes a processos de baixas de diversas indústrias daquele Estado, realizado nos meses de novembro e dezembro de 2000.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº	: 030.006.606/2000
INTERESSADO	: MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
REQUISIÇÃO Nº	: 126/2000
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 5 (cinco) diárias, concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor da servidora MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, matrícula nº 46.200-4, Auditor da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no valor de R\$ 618,45 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), objetivando atender ao deslocamento à cidade de São Paulo/SP, para desenvolver fiscalizações referentes a processos de baixas de diversas indústrias daquele Estado, realizado no mês de outubro de 2000.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, AUTORIZA, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000 e com fulcro no Art. 97 da Lei nº 8.112/90, licença por motivo de falecimento de sua mãe à servidora MARIA DO SOCORRO AIRES DE ALENCAR, matrícula nº 66.701-2, no período de 28/01/2001 a 04/02/2001.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:

AUTORIZAR a LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO ao servidor JOSELITO EULAMPIO DA NÓBREGA, matrícula n.º 34.554-7, nos termos do item III, do Art. 94, da Lei nº 8.112/90, pelo período de 01/01/2001 a 31/12/2004, conforme o processo n.º 080.001086/2001.

MARIA APARECIDA R.GOMES

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001.

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora SISLENE DE FÁTIMA FARIA VIEIRA, matrícula n.º 65.583-X, a partir de 05/02/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.016795/97.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço de 23 de maio de 1996, publicada no DODF nº 113, de 13 de junho de 1996, página 4.801, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, à MARIA MARTA MATOS DE BARROS, matrícula nº 61.039-9, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 16.04.78 a 23.04.83

3º quinquênio: 24.04.83 a 23.04.88

Leia-se: 2º quinquênio: 19.08.85 a 18.08.90

3º quinquênio: 19.08.90 a 18.08.95

Anular a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade referente ao 4º quinquênio de 24.04.88 a 23.04.93, publicado no DODF nº 113, de 13.06.96, página 4.801, à MARIA MARTA MATOS DE BARROS, matrícula nº 61.039-9.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	Q.	PERÍODO
JOSÉ F. ROCHA	27.573-5	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.11.95 a 22.11.00
MARCILENE PEREIRA REIS	26.811-9	GRE/GAMA	2º	22.04.91 a 21.04.96
MARCIA CRISTINA D. GONÇALVES	41.446-8	GRE/TAGUATINGA	2º	24.05.95 a 23.07.00
ARICELMA A. PEDRA	27.089-X	GRE/PLANALTINA	1º	11.07.95 a 10.07.00
MADALENA M. AR-RUDA	87.329-2	GRE/CEILANDIA	2º	17.05.95 a 16.05.00
MARIA DA PENHA A. F. MIRANDA	79.727-8	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	08.03.95 a 07.03.00
ZÉLIA M. LEMOS	79.620-4	GRE/TAGUATINGA	4º	22.06.95 a 21.06.00
MARIA LUCINDA P. LOPES	79.378-7	GRE/BRAZLANDIA	2º	21.11.94 a 20.11.99
MARIA IZABEL N. XAVIER	76.585-6	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	09.02.94 a 08.02.99
CLEUSA MARIA ANDRADE	72.481-5	CONV. SEDF/SHDF-CLASSES HOSP.	4º	24.04.93 a 23.04.98
SANDRA DE C. ALVARENGA	70.813-5	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	07.10.95 a 06.10.00
IVONETE F. DE OLIVEIRA	69.310-3	A DISP. COMPL. ADM. GDF	2º	22.11.94 a 21.11.99
CARMEM LUCIA G. NEVES	69.095-3	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.11.94 a 15.11.99
LUIZA SAMPAIO N. DA CUNHA	61.815-2	GRE/N.BANDEIRANTE	4º	13.08.95 a 12.08.00
JOSÉ NUNES DO Ó	61.512-9	GRE/PLANALTINA	3º	06.11.95 a 05.11.00
MARIA VANY DE LIMA	61.480-7	GRE/TAGUATINGA	3º	31.10.95 a 30.10.00
ANTONIA LIMA DA SILVA	61.454-8	GRE/PARANÓÁ	3º	24.10.95 a 23.10.00
SIMÃO PEDRO DA SILVA	42.692-X	GRE/PLANALTINA	2º	19.12.95 a 18.12.00
JORGE CÉZARE CATELANI	96.165-5	GRE/TAGUATINGA	2º	12.05.00 a 11.05.95
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	41.852-8	GRE/CEILANDIA	2º	23.04.95 a 22.04.00
WILSON TIAGO COSTA	24.396-5	GRE/GAMA	2º	04.06.95 a 03.06.00
ZULMIRA PIRES DE SOUZA	23.825-2	GRE/PLANALTINA	1º	12.04.85 a 11.04.90
			2º	12.04.90 a 11.04.95
			3º	12.04.95 a 11.04.00
HELOISA HELENA A DA SILVA	61.253-7	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	30.04.91 a 29.04.96

GEORGETE B. DA SILVA	96.627-4	GRE/PP-CRUZEIRO	5º	17.12.95 a 16.12.00
FRANCISCA MARIA P. CORREIA	96.587-1	GRE/SOBRADINHO	3º	30.09.95 a 29.09.00
IZELMA C. DA SILVEIRAS	60.570-0	GRE/SOBRADINHO	3º	11.04.95 a 10.04.00
LEONORA DE A. BENVENUTO	61.015-1	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	10.08.95 a 09.08.00
GENI MARIA S. DO NASCIMENTO	78.912-7	GRE/CEILANDIA	4º	01.01.95 a 01.09.00
GERALDO MAGELA R. VENANCIO	40.635-X	GRE/GAMA	2º	16.07.95 a 15.07.00
MARIA DE NAZARÉ DOS S. FERREIRA	41.999-0	GRE/CEILANDIA	2º	03.07.95 a 02.07.00
SUELI ANTONIA DA S. FREITAS	60.797-5	GRE/CEILANDIA	3º	13.06.95 a 12.06.00

LENIR SILVA SOARES

Substituta

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor JOVECCY CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Carreira Médica, Médico-Ortopedia e Traumatologia, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº 132.967-7, lotado no Hospital Regional de Taguatinga, declarando vago o referido cargo, a partir de 29.11.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.000096/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora ANDRÉA KASMIM BARCELLOS, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.901-1, lotada na Administração Central, declarando vago o referido cargo, a partir de 31.01.2001, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.001105/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 139.868-7, lotada no Hospital Regional de Planaltina, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 278.000028/2001.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora LUCIANA ROCHA ARIFA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.677-8, lotada na Administração Central, declarando vago o referido cargo, a partir de 08.01.2001, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.008082/2000.

JOFRAN FREJAT

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2001.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da portaria nº 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.819 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve: DESIGNAR o servidor Maria das Dores Cardoso, A.I.S. Agente Administrativo, Matrícula nº 117.529-7, para substituir o Secretário da DTA, Símbolo DFG - 03, no período de 08 de janeiro de 2001 a 17 de janeiro de 2001, por motivo de férias do titular, conforme Memorando nº 322/GAB/CEDRHUS

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001 (*)

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1, subitem 1.17 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 181 de 20.09.2000, resolve:

Autorizar dispensa de ponto da servidora SHEILA MARIA DA ROCHA ANTONY DE SOUZA LIMA, matrícula nº 129.919-1, ASS - Psicóloga, para participar do VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE GESTALT, no período de 24/10/2000 a 01/11/2000, a ser realizado no Hotel Glória, no Rio de Janeiro - RJ, já incluído os dias de trânsito.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

(*) Esta publicação torna sem efeito a anterior, publicada no DODF nº 216, de 13 de novembro de 2000, página 28.

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.16, Letra "a", da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Licença sem Vencimentos por Motivo de Afastamento de Cônjuge à servidora CRISTIANE DUTRA SANTOS, Matrícula 139.421-5, Assistente Social, 3ª Classe Padrão I, lotada no HRP, por prazo indeterminado, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 8.112/90, conforme autos do Processo nº 060.000.719/2001, a partir de 01.03.2001.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

DIRETORIAS REGIONAIS REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item II Subitem 3 alínea "b" da Portaria N.º 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, nos termos do Art. 87 de Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Matrícula	Nome	Quinquênio/Período	Processo
125.783-8	Kátia Gomes de Matos	2º -19.09.90 a 18.09.95 (*) 3º -19.09.95 a 18.09.00	061.000.493/92
115.863-5	Marlúcia Sousa de Oliveira Pires	3º -16.02.91 a 15.02.96	061.007.036/91
123.338-6	Sylene Mesquita de S. e Almeida	2º -24.01.90 a 23.01.95 3º -24.01.95 a 23.01.00	061.036.771/92
115.486-9	Nondes Pereira da Conceição	4º -04.01.96 a 03.01.01	061.036.348/92
116.078-8	Sergio de Carvalho de Almeida	4º -01.01.96 a 31.12.00	061.036.062/91
108.418-6	Divina Maria Pires da Silva	5º -28.10.95 a 27.10.00	061.036.580/95
115.496-6	Adelson Ferreira Cavalcante	4º -11.11.95 a 10.11.00	061.036.174/92
115.950-X	Manoel Dionísio Bernardo	4º -29.11.95 a 28.11.00	061.036.083/92
130.050-4	Jeanette Del Carmem Libuy Araya	2º -21.11.95 a 20.11.00	061.036.572/95
115.762-0	Eneida Maria Fontes	4º -29.12.95 a 28.12.00	061.036.287/91
130.377-5	Marlene Aparecida Obersteiner	2º -07.01.96 a 06.01.01	061.036.039/96
125.360-3	Socorro P. Amaral de A. Nunes	3º -09.05.95 a 08.05.00	061.036.081/92
126.983-6	João de Souza Nascimento Filho	2º -16.01.92 a 15.01.97	061.036.490/93
115.077-4	Claudete Oliveira do Carmo Jesus	3º -06.09.90 a 05.09.95 (**) 4º -06.09.95 a 05.09.00	061.036.342/93
115.954-2	Nilson de Oliveira e Silva	1º -21.06.76 a 20.06.81 (#) 2º -21.06.81 a 20.06.86 (#) 3º -21.06.86 a 20.06.91 (#) 4º -21.06.91 a 20.06.96 (#)	061.036.094/91
116.085-0	João Ismael Jacinto Albernaz	1º -16.06.76 a 18.06.81 (##) 2º -19.06.81 a 18.06.86 (##) 3º -19.06.86 a 22.06.91 (##) 4º -23.06.91 a 22.06.96 (##)	061.036.305/93
134.313-0	Mírian Tomkowski Walton	1º -16.05.94 a 15.05.99	279.000.008/01

136.103-1	Inês de Souza Passos	1º -30.08.95 a 29.08.00	279.000.009/01
136.078-7	Severiano Gomes Castro	1º -15.08.95 a 14.08.00	279.000.011/01
133.666-5	Geovanna Lea B. de M. P. de Melo	1º -17.02.94 a 16.02.99	279.000.012/01
116.360-4	Fábio Pereira Porto	1º -31.03.81 a 30.03.86 2º -31.03.86 a 30.03.91 3º -31.03.91 a 30.03.96	279.000.013/01
136.050-7	Narcimar de Melo	1º -18.07.95 a 14.12.00	279.000.017/01
136.143-0	Nivalci Rodrigues da Silva Aires	1º -14.09.95 a 11.01.01	279.000.018/01
136.047-7	Maria Aurora de Souza	1º -13.07.95 a 09.12.00	279.000.015/01
135.932-0	Vânia Maria Sales	1º -05.10.95 a 03.11.00	279.000.016/01
136.295-X	Antônia Maria Silva	1º -16.10.95 a 13.01.01	279.000.014/01
115.310-2	Maria Nogueira de Lima	1º -07.08.80 a 07.08.85 2º -08.08.85 a 13.09.90 3º -14.09.90 a 13.09.95 4º -14.09.95 a 13.09.00	061036147/91
115.051-1	Gerusa Macêdo de Oliveira	1º -26.06.80 a 29.06.85 2º -30.06.85 a 28.09.90 3º -29.09.90 a 29.09.95 4º -29.09.95 a 28.09.00	061036626/92
115.630-6	André Brandão Paes	4º -26.12.95 a 25.12.00	061036455/92
115.678-1	Eduardo Costa de Almeida	4º -02.12.95 a 01.12.00	061036529/92
115.644-6	Cecília Rosa Fonseca	4º -09.12.95 a 08.12.00	061036199/91

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF de 30.01.96.

(**) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 218 de 13.11.95, fls. 46.

(#) Esta publicação torna sem efeito as publicações feitas anteriormente no DODF de 17.04.91 e no DODF de 20.07.99.

(##) Esta publicação torna sem efeito as publicações feitas anteriormente no DODF nº 124 de 22.06.93, págs. 25 e 26 e no DODF nº 08 de 08.02.96 pag. 1146.

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere item II, subitem 3 alínea "c" da Portaria N.º 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112/90:

Matrícula	Servidor	Dependente	Nascido em:
135.932-0	Vânia Maria Sales	André Gregório S. Guimarães	03.06.2000
139.541-6	Ednaira Lessa Lucas	Ana Clara Lucas Cardoso	15.01.2001
113.168-0	Adilson Louli	Amanda Souza Louli	20.01.2001

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere item II, subitem 4 alínea "d" da Portaria Nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Licença Nojo aos servidores abaixo relacionado, nos termos do artigo 97, item III, alínea "b", da Lei 8.112/90:

Matrícula	Nome	Período
138.539-9	Mônica Maria Alves de Freitas	23 a 30.11.2000
115.131-2	Ilza Barbosa Santos	01 a 08.11.2000
129.191-2	Maria Isabel P. Dourado Matos	30.11 a 07.12.2000
127.675-1	Ricardo Roberto de Araújo	11 a 18.12.2000
121.463-2	Terezinha Novais Caetano	10 a 17.11.2000
133.330-5	Gilda Coelho Viana	22 a 29.12.2000
117.751-6	Maria do Carmo Viana Rocha	07 a 14.01.2001
123.889-2	Maria Vania Rodrigues de Arruda	25.12.00 a 01.01.2001
118.115-7	Maria Amanda da Cunha Carneiro	22 a 29.12.2000
115.762-0	Eneida Maria Fontes	15 a 22.11.2000
128.749-4	Maria Eunice Magalhães Feitosa	02 a 09.11.2000
114.948-2	Sebastião Honorato Neto	10 a 17.12.2000
115.548-2	Amélia Cardoso Simões	15 a 22.12.2000
124.467-1	Uilma Antonio de Oliveira	16 a 23.01.2001

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere item II, subitem 3 alínea "a" da Portaria Nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112/90:

Matrícula	Nome	Período
353.658-0	Euler de Barros Faria	05.01 a 09.01.2001
113.168-0	Adilson Louli	20.01 a 24.01.2001

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria n.º 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF n.º 12 de 17 de janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar a servidora NÚBIA MARISETH DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 132.599-X, para substituir o Cargo de Encarregado do Centro Cirúrgico, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 02.10 a 20.11.2000 e 21.11.2000 a 20.03.2001, por motivo de Licença Médica e Licença Maternidade respectivamente da titular.

Designar a servidora NOELDINA ZANINA LIMA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 114.803-6, para substituir o Cargo de Chefe da Seção de Enfermagem do CSS-01, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 15.01 a 03.02.2001, por motivo de férias da titular.

Designar o servidor CARLOS JOSÉ AMANCIO DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde (Aux. de Artífice), matrícula 126.940-2, para substituir o Cargo de Chefe da Seção de Manutenção e Transportes da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 22.01 a 05.02.2001, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora LARISSA REGINA TESTA DAS NEVES, Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioquímico), matrícula 134.644-X, para substituir o Cargo de Chefe da Unidade de Patologia Clínica, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de férias da titular nos períodos de 20.12.00 a 03.01.01 referente ao exercício de 2000 e de 09.02 a 23.02.2001 referente ao exercício 2001.

Designar a servidora LÍDIA CRISTINA SERAFIM, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 133.789-0, para substituir o Cargo de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde n.º 02 da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 02 a 31.01.2001, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora FLÁVIA ALMEIDA DE SOUSA FARIA, Chefe de Equipe de Administração - DF-05, matrícula 139.548-3, para substituir o Cargo de Chefe de Equipe Médica do Centro de Saúde n.º 03 (antigo PAM), da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 02.01.00 a 21.01.2001, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora SONIA MARIA DE LIMA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula 115.355-2, para substituir o Cargo de Chefe de Equipe de Administração do Centro de Saúde n.º 03 (antigo PAM), da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 02.01 a 21.01.2001, por motivo de férias da titular.

Designar o servidor MOACIR MARTINS CARLOS, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula 127.652-2, para substituir o Cargo de Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 09.02 a 10.03.2001, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO BONFIM LIMA MUNIZ, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 139.052-X, para substituir o Cargo de Encarregado de Enfermagem por Área de Internação da Clínica Médica, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 04.12.00 a 02.01.2001, por motivo de Licença Médica da titular.

Designar a servidora RAIMUNILDE VASCONCELOS ESTEVÃO DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 138.543-7, para substituir o Cargo de Encarregado de Enfermagem por Área de Internação da Clínica Pediátrica, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 13.11.2000 a 03.01.2001, por motivo de Licença Médica da titular.

Designar a servidora RAIMUNILDE VASCONCELOS ESTEVÃO DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 138.543-7, para substituir o Cargo de Encarregado de Enfermagem em Centro Obstétrico, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 10.01 a 08.02.2001, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora MARIA VALÉRIA PEREIRA MELO, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 129.502-0, para substituir o Cargo de Encarregado de Enfermagem em Ambulatório, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 08 a 22.12.2000, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora CLEONICE MULLER RIBAS, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 139.749-4, para substituir o Cargo de Encarregado de Enfermagem por Área de Internação da Clínica Cirúrgica, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 02 a 21.01.2001, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora ANTONIA DA MOTA E SILVA ARAÚJO, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 123.482-x, para substituir o Cargo de Chefe da Seção de Enfermagem, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 17 a 31.01.2001, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora TERESA CRISTINA FREITAS SOARES, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), matrícula 132.466-7, para substituir o Cargo de Chefe da Seção de Nutrição, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 02 a 21.01.2001, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora SUELI TELES CARVALHO FORTES, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula 115.031-6, para substituir o Cargo de Diretor da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 10 a 08.01.2001, por motivo de férias da titular.

Designar o servidor RONALDO TEODORO DE ARAÚJO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula 127.731-6, para substituir o Cargo de Administrador Hospitalar, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-09, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de férias do titular nos períodos de 12.01 a 10.02.2001 referente ao exercício de 2000 e de 11 a 20.02.2001 referente ao exercício 2001.

Designar o servidor ROMILDO MARTINS REZENDE, (Médico - Cirurgia Geral), matrícula 115.797-3, para substituir o Cargo de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 20.12.2000 a 18.01.2001, por motivo de férias da titular.

Designar o servidor LÚCIO MORATO, Assistente Intermediário de Saúde (AOSD - LC), matrícula 115.050-2, para substituir o Cargo de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 10 a 08.02.2001, por motivo de férias da titular.

Designar o servidor ASSIS GOMES, (Encarregado de Estatística - DF-04), matrícula 137.181-9, para substituir o Cargo de Diretor da Divisão de Documentação Administrativo, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 08.01 a 06.02.2001, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora MARIA APARECIDA BORGES DE FARIA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 125.782-X, para substituir o Cargo de Chefe de Equipe de Enfermagem, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 08.01 a 17.01.2001, por motivo de férias da titular.

Designar o servidor JOSÉ ALMIR DE ALMEIDA BARROS, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula 117.914-4, para substituir o Cargo de Chefe do Centro de Saúde n.º 02, da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DF-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 08 a 22.01.2001, por motivo de férias da titular.

ELOADIR DAVID GALVÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE N.º 1, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2001

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere item II, subitem 4 alínea "d" da Portaria Nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve:
Instaurar abertura de Sindicância para apurar os fatos constantes dos Processos abaixo relacionados: 060.008.368/2000 / 060.006.441/2000 / 060.006.439/2000 / 060.000.145/2001 / 060.000.144/2001 / 060.000.108/2001.

ELOADIR DAVID GALVÃO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria n.º 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF n.º 12, de 17 de janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15/12/2000, resolve:

Designar a servidora JOANA D'ARC DE SALES, Agente Administrativo, matrícula 134401-3, para substituir a Chefe de Gabinete do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo DFG 04, no período de 17 a 31 de janeiro de 2001, por motivo de férias, conforme documento (Memo n.º 006/2001-GAB/HSVP).

ANTONIO ALENCAR ARARIPE NETO

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

ORDENS DE SERVIÇO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, subitem 3.c, da Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE à servidora abaixo relacionada, nos termos do Artigo 196, da Lei n.º 8.112/90:

NOME: MARIA REGINA CAVALCANTI CABRAL FERNANDES

MATRÍCULA: 135.074-9

DEPENDENTE: ISABELA CABRAL FERNANDES, nascida em 05/01/2001

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Fazer constar nas fichas funcionais dos servidores abaixo discriminados, ELOGIO pela competência, responsabilidade, disponibilidade, interesse e eficiência, demonstrados na execução de suas funções.:

NOME: IONE VILELA DIAS

MATRÍCULA: 109.656-7

NOME: NIZA MARIA ASSUNÇÃO RODRIGUES

MATRÍCULA: 112.829-9

NOME: MARIA INÊS PIRES LEITE

MATRÍCULA: 112.112-X

NOME: IONAR DO NASCIMENTO TOMÉ

MATRÍCULA: 117.047-3

NOME: ANTÔNIO GIMENEZ GIGLIO

MATRÍCULA: 117.629-3

NOME: JÚLIA ALAÍDE Q. DA E. FERNANDES
 MATRÍCULA: 118.758-9
 NOME: WANY DE CÁSSIA DE CARVALHO GUEDES
 MATRÍCULA: 125.715-3
 NOME: MARIA VILMA DE ARAÚJO RAMOS
 MATRÍCULA: 127.212-8
 NOME: DULCILENE RODRIGUES DE MEDEIROS
 MATRÍCULA: 128.855-5
 NOME: CLÁUDIA MARIA LOPES SILVA DE CASTRO
 MATRÍCULA: 133.385-2
 NOME: ROSA MARIA MELLONI HORITA
 MATRÍCULA: 135.452-3
 NOME: DENISE DE FREITAS MARRECO
 MATRÍCULA: 135.703-4
 NOME: MARTA GOUVEIA DA SILVA
 MATRÍCULA: 137.123-1
 NOME: SIRLENE MARTINS SOARES
 MATRÍCULA: 137.151-7
 NOME: HUMBERTO GOMES FRANÇA
 MATRÍCULA: 201.694-X
 NOME: PRISCILA SOUZA LOBO TAVARES
 MATRÍCULA: 353.809-5

*Esta publicação torna sem efeito a anterior, publicada no DODF n.º 242, de 21 de dezembro de 2000, página 29.

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 34 DE 7 FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão Central para, no prazo de 30 (trinta) dias, inventariar o Patrimônio da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000.

Parágrafo Único - A Comissão Central contará com o apoio dos servidores das seguintes Unidades Administrativas:

- Diretoria de Assistência Social;
- Diretoria de Contratos e Convênios;
- Diretoria de Apoio Operacional;
- Diretoria de Planejamento e Controle;
- CDS/Brasília;
- CDS/Ceilândia;
- CDS/Guará;
- CDS/Gama;
- CDS/Brazlândia;
- CDS/Núcleo Bandeirante;
- CDS/Planaltina;
- CDS/Paranoá;
- CDS/Santa Maria;
- CDS/Sambambaia;
- CDS/Sobradinho;
- CDS/Recanto das Emas;
- CDS/Taguatinga;
- Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE;
- Centro de Abrigamento Reencontro - CEAR;
- Centro de Referência Sócio - Educativa Granja das Oliveiras;
- Centro de Albergamento Conviver - CEACON;
- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA;
- Conselho Tutelar do Gama;
- Conselho Tutelar de Brazlândia;
- Conselho Tutelar Ceilândia;
- Conselho Tutelar do Paranoá;
- Conselho Tutelar de Planaltina;
- Conselho Tutelar de Santa Maria;
- Conselho Tutelar de Sobradinho;
- Conselho Tutelar de Taguatinga;
- S.O.S Criança - Brasília;
- S.O.S - Criança Sobradinho;
- S.O.S - Criança Núcleo Bandeirante;
- S.O.S - Criança Taguatinga.

Art. 2º - A Comissão Central será composta pelos servidores:
 Manoel de Queiroz Monteiro, matrícula 101.641-7 - Presidente
 Fátima Batista dos Santos, matrícula 32.944-4 - Vice - Presidente
 Antônio de Souza Guedes, matrícula 101.993-7 - Secretário
 Marcos Antônio dos Santos, matrícula 101.562-1 - Membro
 Manoel Sampaio, matrícula 101.614-8 - Membro

Art. 3º A Comissão Central será apoiada pelos servidores a seguir especificados, que atuarão nas Unidades Administrativas subordinadas à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal:

- Antônio de Pádua Silva - Mat. 104.582 - 2 - CDS/Recanto das Emas
- Antônio de Souza Guedes - Mat. 101.993-7 - CEAR/Taguatinga
- Benilton de Jesus - Mat. 103.394-8 - CDS/Sambambaia
- Carlos Alberto Mendes - Mat. 102.965-7 - Núcleo de Material
- Cícero Antônio de Macedo Mat. 101.870-1 - Núcleo de Patrimônio
- Erlânia Veras Ferreira - Mat. 103.900-8 - Núcleo de Manutenção e Zeladoria
- Estevão Paulo da Paixão - Mat. 103.489-8 - CDS/Taguatinga
- Francisco Cunha Freire - Mat. 101.758-6 - Centro de Referência Sócio - Educativa Granja das Oliveiras
- Geraldo Nunes Xavier - Mat. 102.267-9 - CDS/Santa Maria
- Gesila Alves Barbosa Freire - Mat. 101.859-0 - CDS/Brasília
- Jaconias de Sousa Ribeiro - Mat. 102.312-8 - CDS/Planaltina
- João Bosco Otoni Batista - Mat. 101.874-4 - CDS/Taguatinga
- José Carlos dos Santos Messias - Mat. 101.874-4 - CDS/Paranoá
- Lealvina Santarém Rodrigues - Mat. 101.604-0 - CDS/Guará
- Luiz Gonçalves Ramos - Mat. 101.523-0 - CDS/Ceilândia
- Maria de Nazaré Amâncio de Azevedo - Mat. 102.956-8 - CDS/Gama
- Marlene Maria de Jesus - Mat. 102.616-X - Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários - GNSF
- Nelma da Conceição Duarte - Mat. 103.923-7 - CDS/Brasília
- Osmar Martins de Moraes - Mat. 102.148-6 - CDS/Brazlândia

Paulo César dos Santos Amazonas - Mat. 102.692-5 - Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE

Rui Medeiros Rodrigues - Mat. 102.153-2 - CDS/Núcleo Bandeirante

Sueli dos Santos Barbosa - Mat. 102.932-0 - CDS/Sobradinho

Art. 4º - Os servidores citados no Artigo anterior terão o prazo de 20(vinte) dias, para apresentarem relatório consolidado à Comissão Central, contendo registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis, bem como sobre os bens que não constam da carga geral, assim como aqueles não localizados, e ainda as informações sobre as providências adotadas pela Unidade, visando regularizar a situação.

Art. 5º - Os titulares das Unidades Administrativas, deverão possibilitar o acesso dos servidores às dependências onde existem bens a inventariar.

Art. 6º - Os titulares das Unidades Administrativas deverão assinar o Termo de Guarda e Responsabilidade - TGR, dos bens constantes em sua Unidade e levantados pelos servidores locais.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais no período, ressalvadas as decorrentes de bens novos.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 83, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

Designar NAZARÉ TORRES DE ALMEIDA PINTO, matrícula nº 01.015-4, para substituir RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA, matrícula nº 01.236-X, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, DFG-12, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 05/02 a 24/02/2001, por motivo de férias do titular.

Designar ÉRLEY ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 00.643-2, para substituir DELCINO VIEIRA NUNES, matrícula nº 00.250-X, Chefe do Serviço de Campanhas Educativas de Trânsito, DFG-9, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 05/02 a 24/02/2001, por motivo de férias do titular.

Designar FRANCISCO RONALDO GUERREIRO BEZERRA, matrícula nº 01.116-9, para substituir JAYME AMORIM DE SOUSA, matrícula nº 00.982-2, Chefe do Serviço de Registro e Controle de Auto Escolas, DFG-9, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 05/02 a 24/02/2001, por motivo de férias do titular.

Designar ISRAEL BARBOSA FRITZ, matrícula nº 993-8, para substituir CLEUSA EVANGELISTA FERREIRA, matrícula nº 01.010-3, Chefe do Serviço de Registro e Expedição de Documentos de Condutores, DFG-9, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 05/03 a 24/03/2001, por motivo de férias do titular.

Designar KELEN TIBERI CALDAS, matrícula nº 00.984-9, para substituir JOSÉ LIMA SIMÕES, matrícula nº 00.676-9, Chefe da Divisão de Engenharia, DFG-12, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 08/01 a 06/02/2001, por motivo de férias do titular.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001(*)

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993 e tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial designado pela Portaria de 02 de janeiro 2001, publicada no DODF n.º 05, de 08 de janeiro de 2001, pág. 14, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, por mais 30(trinta) dias a contar de 07 de fevereiro de 2001.

WELIGTON LUIZ MORAES

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 27, de 07/02/2001, pág. 28.

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1-Tornar sem efeito a Portaria de 29 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 26, de 06/02/2001, pág. 14, designando os servidores Luiz Abel Cândido Batista, matrícula nº 34.282-3, e Sirlene Pereira de Carvalho, 32.942-8, para substituição de titulares de cargos em comissão.

2-Designar de acordo com o artigo 7º, do Decreto 21.816, de 12 de dezembro de 2.000, a servidora Sirlene Pereira de Carvalho, matrícula 32.942-8, para substituir Adevagner Bezerra, matrícula 32.772-7, Diretor, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Comunicação Social, no período de 30.01.2001 a 08.02.2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, item IV, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processos nº 196.000.077/2001, resolve:

Conceder aposentadoria Compulsória ao servidor abaixo relacionado:

NOME : CLEMENTE FRANCISCO DE SALES MATRÍCULA : 93.079-2 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III REFERÊNCIA : 03Z DATA DE NASCIMENTO: 03/02/1.931 QUADRO : Fundação Pólo Ecológico de Brasília PROCESSO: 196.000.077/2001	Inciso II do artigo 186, e artigo 189 da Lei nº 8.112/90, combinado com artigo 5º da Lei 197/91, e inciso II do artigo 41, da LODE, para APOSENTADORIA COMPUSÓRIA em 03 de fevereiro de 2001.
---	---

MÁRIO GERALDO ABREU DE MACEDO
Substituto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2001.

A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e o Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e, considerando a extinção do IDHAB-DF, na forma do Decreto nº 21.289, de 27.06.2000, republicado em 17 de novembro de 2000, que impõe a necessidade de se transferir a responsabilidade pelo acompanhamento dos feitos judiciais para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Prorrogar a Portaria Conjunta Nº 01, de 15 de dezembro de 2000, até 20 de fevereiro, para que, impreterivelmente, sejam concluídos os trabalhos de que trata a mesma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independentemente de publicação, cientificado o servidor responsável pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria Conjunta Nº 01/2000.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: Designar a servidora MÁRCIA BITTENCOURT COELHO, matrícula nº 0106.774-5, executora técnica do Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/DF, processo nº 240.000.999/2000, objetivando a execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego / PED/DF.

CLÁUDIA ALVES MARQUES
Adjunta

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O Procurador - Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar ARENI NUNES DE SOUZA, matrícula nº 34.352-8, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, para substituir ALTAIR DE SOUSA RODRIGUES, matrícula nº 26.951-4, Chefe do Serviço de Expediente, Símbolo DFG-08, do Gabinete do Procurador - Geral, no período de 09.02 a 23.02.2001, por motivo de férias da titular.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ATO DA CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE FEVEREIRO 2001

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "h", da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve: Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença - Prêmio por Assiduidade ao servidor HERMÍLIO PINHEIRO DE MACEDO FILHO, matrícula nº 22.686-6, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 03/09/2001 a 01/12/2001, referente ao 2º quinquênio, de 06/10/1986 a 05/10/1991, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/12/1992.

VERA MUSSI AMORELLI

SEÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 7 de fevereiro de 2001

NOME: VICENTE DE PAULO RODRIGUES
MATRÍCULA: 39.174-7

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 97, letra "b", da Lei nº 8.112/90, LICENÇA NOJO, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 27.01.2001, conforme certidão de óbito apresentada.

DANUBE LAMARTINE BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 5 FEVEREIRO DE 2001(*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994,

resolve: Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MÁRCIO FREDERICO MEDEIROS BASTOS para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, Código TC-CCG-4, do Gabinete do Presidente.

MARLI VINHADELI

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 27, de 07/02/2001, p. 29.

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

CORPO DE BOMBEIROS 193	POLÍCIA 190	PRONTO-SOCORRO 192	DEFESA CIVIL 321-1366
---------------------------	----------------	-----------------------	--------------------------

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRO - DF 353-7373	POLÍCIA CIVIL 147	OUVIDORIA 0800 611516
CORDE/DF Diretoria de Integração da Portador de Deficiência 1408	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA 327-4424	DISQUE-DENÚNCIA 323-8855
CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO 1401	PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB 195	HOSPITAIS Plano Piloto Base do DF - HBDF 325-5050 Forças Armadas - HFA 362-4000 Universidade de Brasília - HUB 307-3223 Regional de Aço Negro - HRAN 325-4300 Maternidade Infantil de Brasília - HAMB 443-2322 Unidade de Saúde de Hospitalar 319-1111
DETRAN DISQUE DETRAN 1514	PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB 196	Cidades-satélites Regional de Brasília - HIBZ 391-2510 Regional de Calábria - HIC 371-2233 Regional do Gama - HIRG 556-1422 Regional do Guará - HRGU 567-2455 Regional de Planaltina - HRP 389-2412 Regional de Sobradinho - HRS 591-1030 Regional de Taguatinga - HRT 351-2200 Hospital São Vinte e Nove - HSP 561-3700
PROCON 1512	SOS CRIANÇA 1407	
SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão 156	TRANSPORTES COLETIVOS 1517	

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1508/2000. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto no item 9.2, alínea "c", do Convite 024/2000, constante do processo 1508/2000, e com base na Lei 8.666/93, aplicam à empresa K-PLAST COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo atraso de 02 (dois) dias na entrega do material de que trata a nota de empenho 2000NE00689 penalidade de MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia. O valor total da penalidade é de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos). DANIEL GONÇALVES PARRILHA, Ordenador de Despesa Substituto - Presidência - Ato do Presidente nº 051/2001, e ARLECIO ALEXANDRE GALZAL, Ordenador de Despesa - 2ª Secretária - Ato Conjunto Presidente/2º Secretário nº 001/1995.

(Of. El. nº 02/01DAFCLDF)

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 16/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, processo nº 001-02417/2000, que tem por objeto a aquisição de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2001
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente da CPL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Extrato de Permissão de Uso de nº. 003/2001 nos termos do padrão nº 17/96. Processo nº. 132.003013/2000 - Partes: DF/RA III x VAZTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - objeto: Ocupação de sala 05 (cinco) do bloco "C" no Terminal Rodoviário da L Norte -DF, da Região Administrativa de Taguatinga, pela Empresa supramencionada, em conformidade com o operado nos autos do processo acima epigrafado, destinado à venda de passagens ao público - valor R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos) - Prazo: 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura. -Assinatura: 01/02/2001. Signatários: Valdemar da Silva Aguiar, e Edson Vaz David/Elizabeth Muzzi Vaz David, Taguatinga - DF, 02 de fevereiro de 2001.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CENTÉSIMO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 2/92

Nº do Processo: 030.006.932/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com interveniência da Secretaria de Transportes; Objeto: Suplementação de recursos; Valor: R\$ 661.371,25 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), elevando o seu valor global para R\$ 102.146.433,91 (cento e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos); Nota de Empenho: 2000NE00503 de 19/12/2000; Unidade Orçamentária: 26203; Natureza Despesa: 349039; Programa Trabalho: 26122010022340001; Fonte de Recurso: 100000000; Valor da Nota de Empenho: R\$ 661.371,25 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos); Data da Assinatura: 19/12/2000; Signatários: Pelo DMTU/DF, Leonardo de Faria e Silva, Diretor-Geral; Pela TCB, Manoel Costa de Oliveira Neto, Diretor Presidente; Pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, Secretário.

EXTRATO DO CENTÉSIMO VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 2/92

Nº do Processo: 030.006.932/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com interveniência da Secretaria de Transportes; Objeto: Suplementação de recursos; Valor: R\$ 543.695,59 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), elevando o seu valor global para R\$ 102.690.129,50 (cento e dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho: 2000NE00511 de 28/12/2000; Unidade Orçamentária: 26203; Natureza Despesa: 349039; Programa Trabalho: 26122010022340001; Fonte de Recurso: 100000000; Valor da Nota de Empenho: R\$ 543.695,59 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos); Data da Assinatura: 28/12/2000; Signatários: Pelo DMTU/DF, Leonardo de Faria e Silva, Diretor-Geral; Pela TCB, Manoel Costa de Oliveira Neto, Diretor Presidente; Pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, Secretário.

SECRETARIA DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 5/2001

Objeto: Aquisição de impressos; Material para expediente e ensino; Material para cinematografia, fotografia, radiologia, radiofonia e telecomunicações; material para instalação elétrica e iluminação; Peças e acessórios para móveis e equipamentos; material e utensílios para copa e cozinha; material para desenho; Abertura: 13.03.2001 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

CONCORRENCIA 6/2001

Objeto: Aquisição de material para sinalização, identificação, segurança e proteção individual e outros; Abertura: 13.03.2001 às 15:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

TOMADA DE PREÇOS 6/2001

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (microcomputador, módulo de memória RAM, no-break, placa de fax modem, hob, cabo UTP e RJ 45, estação de trabalho, seitching, servidor, impressora); Abertura: 12.03.2001 às 15:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2001

Objeto: Aquisição e material para sinalização, identificação, segurança e proteção individual; Abertura: 28.02.2001 às 15:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 9,00 (nove reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001

EDSON DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais
PresidenteSUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 1-GEFIS/SUREC/SEFP, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições torna pública a lavratura do Auto de Infração e Apreensão abaixo relacionado, em consonância com o artigo 16, Inciso IV da Lei 657, de 25.01.1994, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 16, § 2º, inciso IV da Lei 1.080, de 15.5.96, em 10 (dez) dias após a publicação desse edital, ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou apresentar impugnação à existência fiscal no prazo de 20 (vinte) dias desta intimação segundo o artigo II, inciso V.

O Auto de Infração encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, na Gerência de Fiscalização ou Núcleo de Apoio Administrativo-NUAAD, situado no Setor Bancário Norte, quadra 02 Bloco "K", sala 03, Brasília-DF.

AIA	Data	Empresa	CF/DF
312/99	29/03/99	FRANCISCA ELIZABETE R. LIMA	
780/2000	25/10/2000	CAMARGO & CIA LTDA	07.348.039/001-62
625/2000	14/08/2000	CORPUS COM. DE CONFECÇÕES LTDA	07.313.542/001-13
754/2000	18/10/2000	A I COM. DE CALÇADOS LTDA	07.356.267/001-21
755/2000	18/10/2000	AG DECORAÇÕES LTDA ME	07.328.864/001-82

757/2000	18/10/2000	DISCOLASER VIDEO F.SOM LTDA ME	07.374.127/001-94
758/2000	18/10/2000	LARA LANCHES LTDA ME	07.303.127/001-36
759/2000	18/10/2000	EDMILSON B. DE ANDRADE ME	07.326.509/001-14
756/2000	18/10/2000	FLÁVIA TECIDOS LTDA ME	07.315.495/001-24
760/2000	18/10/2000	ARTES NOIVAS CONFECÇÕES LTDA	07.331.709/001-78
745/2000	18/10/2000	LIVRARIA E PAP. EVANG. VINHO NOVO LTDA ME	07.377.671/001-51
746/2000	18/10/2000	HÉLIO DE CASTRO FRANCA ME	07.366.058/001-84
747/2000	18/10/2000	PETIT HEITT REST. LTDA ME	07.377.331/001-67
748/2000	18/10/2000	SILVA & SILVA COM. DE CALÇADOS LTDA ME	07.387.646/001-00
751/2000	18/10/2000	RR TOMAZ CALÇADOS LTDA ME	07.329.831/001-04
752/2000	18/10/2000	SUCESU'S LANCHES LTDA ME	07.390.144/001-46
749/2000	18/10/2000	D&K COM. VAREJ. DE PROD. DE BELEZA LTDA ME	07.389.048/001-58
742/2000	11/10/2000	ALIANÇA DIST. ATACADISTA LTDA	07.397.079/001-07
765/2000	18/10/2000	SILVA E COELHO LTDA ME	07.309.243/001-04
040131	27/09/2000	ABELICIA DE OLIVEIRA NUNES ME	07.410.500/001-20

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

O BRB Banco de Brasília S/A, em cumprimento à determinação do art. 1º da Lei 938, de 20.10.95, torna público as aquisições e os serviços contratados no mês de janeiro/2001: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-022/2000 - Fornecimento parcelado de água mineral para o Banco, durante o ano de 2001 - Contrato DIRAD/DESEG-2000/109 - Valor: R\$134.859,96 - Processo: 393/2000; Concorrência DIRAD/CPLIC-010/2000 - Serviços de seguro de vida em grupo - Contrato DIRAD/DESEG-2000/104 - Valor: R\$312.206,64 - Processo:222/2000; Contrato DIRAD/DESEG-97/004 - II Termo Aditivo - Cessão de direito de uso de sistema SADS - Valor: R\$643.158,20 - Processo: 028/97; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-99/010 - Serviços de coleta, transporte e entrega de malotes - Contrato DIRAD/DESEG-2000/019 - I Termo Aditivo - Valor: R\$504.435,36 - Processo: 276/99; Contrato DIRAD/DESEG-2000/108 - Fornecimento de equipamentos de auto-atendimento para o Banco - Valor: R\$3.075.472,60 - Processo: 495/2000; Contrato DIRAD/DESEG-2000/108 - I Termo Aditivo - Fornecimento de equipamentos de auto-atendimento para o Banco - Valor: R\$182.755,74 - Processo: 495/2000; Concorrência DIRAD/CPLIC-007/99 - Manutenção dos sistemas ininterruptos de energia (no-breaks) - Contrato DIRAD/DESEG-2000/028 - II Termo Aditivo - Valor: R\$178.140,00 - Processo: 190/99; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-99/030 - Serviços de apoio administrativo para a Agência São Paulo - Contrato DIRAD/DESEG-2000/014 - II Termo Aditivo - Valor: R\$52.962,84 - Processo: 285/99; Concorrência DIRAD/CPLIC-007/99 - Manutenção dos sistemas ininterruptos de energia (no-breaks) - Contrato DIRAD/DESEG-2000/027 - II Termo Aditivo - Valor: R\$109.533,36 - Processo: 190/99; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-97/013 - Manutenção da infraestrutura de automação bancária do Banco - Contrato DIRAD/DESEG-97/017 - IV Termo Aditivo - Valor: R\$57.652,68 - Processo: 526/96; Concorrência DIRAD/CPLIC-007/99 - Manutenção dos sistemas ininterruptos de energia (no-breaks) - Contrato DIRAD/DESEG-2000/029 - II Termo Aditivo - Valor: R\$168.504,00 - Processo: 190/99; Convite DIRAD/CPLIC-031/2000 - Serviço de impermeabilização do teto do DEINF - Valor: R\$54.473,25 - Processo: 440/2000; Convite DIRAD/CPLIC-033/2000 - Aquisição de papel A-4 - Valor: R\$57.600,00 - Processo: 458/2000; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-031/2000 - Aquisição de formulários contínuos - Valor: R\$72.792,00 - Processo: 462/2000; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-030/2000 - Aquisição de formulários planos - Valor: R\$61.746,00 - Processo: 461/2000.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S/A, para a contratação dos serviços de transmissão de dados do mercado financeiro, com a empresa RTM - Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda., pelo valor global de R\$28.146,24, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Caput do Art.25 da Lei 8666/93, torna público que a Diretoria Colegiada da DTVM ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 31.01.2001. Processo nº 038/2001.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2001

A Comissão Permanente de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais da Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 027/2000. Empresa vencedora: CLASER ENGENHARIA LTDA. Os autos do processo 041.000.441/2000 encontram-se com vista franqueada no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2001

A Comissão Permanente de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais da Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 028/2000. Empresas vencedoras: RIPEL COM. DE PAPÉIS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Itens 01, 02, 13, 16, 17, 25, 28 e 36, DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA. - Itens 03, 07, 11, 14 e 21, FIPEL COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA. - Itens 04, 20 e 22, CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO - ME - Itens 05, 31, 33, 34 e 35, DATAPRINT LTDA. - Itens 06 e 10, LEE WAY COMERCIAL LTDA. - Itens 08, 09, 12, 23 e 24, GTR COMERCIAL LTDA. - Itens 15 e 18, SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS LTDA. - Item 19, LUCANE COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Itens 26, 27 e 30, EXPEDIGRAF GRÁFICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - Item 29, INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL ANHANGUERA LTDA. - Item 32, ORGANIZAÇÃO MENDES LTDA. - Item 37, OLIVETTI DO BRASIL S/A - Item 38. Os autos do processo 041.000.459/2000 encontram-se com vista franqueada no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 9/2001

Processo: 080.002935/2000 - Partes: SEDF X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Assinatura: 05.02.2001 - Vigência: 3 (três) anos - Objeto: União de esforços com vistas a ofertar escolarização aos alunos (comerciários, seus dependentes e outros) inscritos nas unidades operacionais de Taguatinga Norte e do Setor Comercial Sul, no 2º Seguimento de Educação de Jovens e Adultos - EJA e preparatório para Exames Supletivos do Ensino Médio, por meio de cooperação mútua entre as partes. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ SESC: Nivaldo da Costa Pereira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/2001

Processo: 080.004667/2000 - Partes: SEDF X PROATIVE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS - Assinatura: 06.02.2001 - Vigência: 3 (três) anos - Objeto: Concessão de estágios curriculares a estudantes da rede pública de ensino, regularmente matriculados em cursos de educação profissional de nível médio, no ensino médio, na educação de jovens e adultos, e na educação especial. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ PROATIVE: Fausto de Souza Faula.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 003/2001-SES/DF ao Contrato nº 044/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: MC - ENGENHARIA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 044/2000-PJ/FHDF da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde e prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, a contar de 02 de fevereiro de 2001, do prazo de vigência consignado na Cláusula Segunda do contrato supra. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos a contar de 02 de fevereiro de 2001. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 063/00, processo nº 061.008971/98, que deu origem ao contrato principal. DATA DE ASSINATURA: 31.01.2001. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: MANOEL PEDRO GOMES COELHO. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Contrato nº 001/2001-SES/DF. CONTRATANTES: ACT - PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica a uma processadora de filmes CINE, marca SYNCROFILM, modelo P35, instalada no Serviço de Hemodinâmica da Radiologia do Ambulatório do Hospital de Base do Distrito Federal. VALOR: Mensal de R\$ 550,75 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSO: 138000000. N.E. Nº: 00390/2001. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a juízo exclusivo da SES, na forma do disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada de licitação, com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.007335/2000. SES e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 01.02.2001. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ANA CARLA CORREIA MARRA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Contrato nº 002/2001-SES/DF. CONTRATANTES: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e o DISTRITO FEDERAL através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: A Locadora dá em locação à Locatária, 04 Andares (6º, 7º, 8º e 9º), perfazendo 3.200 m2 do Edifício Pioneiras Sociais, em Brasília/DF, localizado no SMHS - Quadra 301 - Bloco "B", nº 45, Entrada "A". VALOR: Mensal de R\$ 37.864,56 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010041. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSO: 138000000. N.E. Nº: 00584/2001, emitida em 25.01.2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES (Locatária). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada de licitação, com base no inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.007564/00-SES. Locadora e Locatária sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 01.02.2001. PELA LOCATÁRIA: JOFRAN FREJAT. PELA LOCADORA: ELOY CORAZZA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA S/Nº. CONVENIENTES: FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: O auxílio financeiro objeto deste Convênio destina-se à execução do Projeto intitulado "Centro de Referência em Diagnóstico Laboratorial de Câncer Pediátrico - Laboratório de Imunofenotipagem", no âmbito do Programa "CRIANÇA E VIDA", a ser instalado no Hospital de Apoio de Brasília. VALOR: R\$ 54.796,09 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e nove centavos), correspondente a 95,40% dos custos totais do projeto e R\$ 2.639,84 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) às expensas da SES/DF, correspondente a 4,60% dos custos totais do projeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 06.02.2001. PELA SES: JOFRAN FREJAT. PELA FUNDAÇÃO: HELOISA HELENA S. DE OLIVEIRA. PELO BANCO DO BRASIL: JOSÉ SHIRLOALDO BISPO DOS REIS. TESTEMUNHAS: EDEMAR MOMBACH e CID LUIS DE SOUSA VALE.

ESPÉCIE: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA S/Nº. CONVENIENTES: FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: O auxílio financeiro objeto deste Convênio destina-se à execução do Projeto intitulado "Centro de Referência em Diagnóstico Laboratorial de Câncer Pediátrico - Laboratório de Biologia Molecular", no âmbito do Programa "CRIANÇA E VIDA", a ser instalado no Hospital de Apoio de Brasília. VALOR: R\$ 159.548,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito

reais), correspondente a 93,51% dos custos totais do projeto e R\$ 11.081,81 (onze mil, oitenta e um reais e oitenta e um centavos) às expensas da SES/DF, correspondente a 6,49% dos custos totais do projeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 06.02.2001. PELA SES: JOFRAN FREJAT. PELA FUNDAÇÃO: HELOISA HELENA S. DE OLIVEIRA. PELO BANCO DO BRASIL: JOSÉ SHIRLOALDO BISPO DOS REIS. TESTEMUNHAS: EDEMAR MOMBACH e CID LUIS DE SOUSA VALE.

ESPÉCIE: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA S/Nº. CONVENIENTES: FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: O auxílio financeiro objeto deste Convênio destina-se à execução do Projeto intitulado "Centro de Referência em Diagnóstico Laboratorial de Câncer Pediátrico - Laboratório de Citogenética", no âmbito do Programa "CRIANÇA E VIDA", a ser instalado no Hospital de Apoio de Brasília. VALOR: R\$ 231.478,31 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), correspondente a 92,78% dos custos totais do projeto e R\$ 18.006,02 (dezoito mil, seis reais e dois centavos) às expensas da SES/DF, correspondente a 7,22% dos custos totais do projeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 06.02.2001. PELA SES: JOFRAN FREJAT. PELA FUNDAÇÃO: HELOISA HELENA S. DE OLIVEIRA. PELO BANCO DO BRASIL: JOSÉ SHIRLOALDO BISPO DOS REIS. TESTEMUNHAS: EDEMAR MOMBACH e CID LUIS DE SOUSA VALE.

ESPÉCIE: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA S/Nº. CONVENIENTES: FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: O auxílio financeiro objeto deste Convênio destina-se à execução do Projeto intitulado "Centro de Referência em Diagnóstico Laboratorial de Câncer Pediátrico - Laboratório de Anatomia Patológica", no âmbito do Programa "CRIANÇA E VIDA", a ser instalado no Hospital de Base do Distrito Federal. VALOR: R\$ 87.823,36 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), correspondente a 95,03% dos custos totais do projeto e R\$ 4.588,68 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) às expensas da SES/DF, correspondente a 4,97% dos custos totais do projeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 06.02.2001. PELA SES: JOFRAN FREJAT. PELA FUNDAÇÃO: HELOISA HELENA S. DE OLIVEIRA. PELO BANCO DO BRASIL: JOSÉ SHIRLOALDO BISPO DOS REIS. TESTEMUNHAS: EDEMAR MOMBACH e CID LUIS DE SOUSA VALE.

AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITES

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
087/01	061.006932/00	09/03/2001	14:30	Aq. de grampo de titânio médio-largo c/ ranhuras internas e fechamento distal p/ próxima	1,00
096/01	060.002661/00	09/03/2001	15:00	Aq. de conjunto introdutor percutâneo p/ cateter de artéria pulmonar	1,00
106/01	060.007632/00	09/03/2001	15:30	Aq. de balança analítica digital e outro	1,00
124/01	060.001909/00	09/03/2001	16:00	Execução de pintura no posto de saúde da Vila Planalto	1,00
125/01	061.009680/00	09/03/2001	16:30	Prestação de serviços de conserto de instrumentos tipo afastador autostático ponta aguda 31 cm e outros.	1,00
126/01	061.002274/00	12/03/2001	08:30	Prestação de serviço de conserto do equipamento de recuperação do sistema de vapor	1,00
128/01	060.003952/00	12/03/2001	09:00	Prestação de serviços no conserto de máquina de escrever manual e outros.	1,00
133/01	060.005741/00	12/03/2001	09:30	Aq. de fita plástica de 5x50mm c/ gradiente de penicilina e escala do mic p/ teste episilométrico E-Teste e outros - total 09 itens	1,00
134/01	060.005781/00	12/03/2001	10:00	Aq. de reparo de válvula ref. 61513-10 e outros - total 26 itens	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
096/01	060.005118/00	12/03/2001	10:30	Aq. de fita de polietileno corrigível p/ IBM eletrônica 6783 estilo 1337765 e outras - total 32 itens	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília 7 de fevereiro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 45/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.005108/00, objetivando a aquisição de cobertor adulto cor marrom 100% poliéster e outros prevista para o dia 12/02/2001, às 15:30 horas, foi adiada SINE DIE no interesse da Administração.

Brasília 7 de fevereiro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 271/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da SES a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 271/00, proc.061.000210/00, objetivando a aquisição de estação de trabalho com características obrigatórias mínimas.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

CONCORRÊNCIA/CEL Nº 1/2001

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da CEL a licitação aberta na modalidade de Concorrência/CEL nº 001/01, proc.061.008996/98, objetivando a aquisição de equipamentos de informática.

Brasília 7 de fevereiro de 2001
DENNY RAMOS SILVA
Presidente da Comissão Especial

AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITES

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
131/01	060.007355/00	13/02/01	17:30	Aq. de Microscópio binocular e outros	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
092/01	061.006440/00	07/03/01	10:30	Aq. de Eletrodo e outros	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
016/01	063.000240/00	08/03/01	09:30	Aq. de Conjunto p/deteção de anticorpos e outros	8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 351/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.004153/00, objetivando a aquisição de Dexametasona e outros, adiada em 20/12/00, face a impugnação do Edital pela firma Famed Prod. Med. Hosp. Ltda , será aberta no dia 08/03/01 às 14:30 horas.

RESULTADOS DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA Nº 39/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa Med Care Comércio e Representação de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 039/00, proc. 061.005178/2000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 312/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa Tecnimed Paramedics Eletromedicina Comercial Ltda, contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de TP-312/00 proc. 060.001682/2000.

TOMADA DE PREÇOS Nº347/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de TP-347/00 proc. 060.004188/2000.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TP-353/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de recurso publicado no DODF nº 22 de 31/01/01, página 48, onde se lê "proc.063.000068/99", leia-se, "060.004278/00".

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONVITE Nº 283/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de anulação publicado no DODF nº 23 de 01/02/01, página 33, onde se lê "anulação dos itens 54 e 97", leia-se, "anulação da adjudicação dos itens 54 e 97".

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONVITE Nº 385/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAUDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe foi REVOGADA por determinação do Senhor Secretário de Saúde, proc.060.001033/2000, objetivando a aquisição de Máquina copiadora.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº15/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a ABERTURA da licitação na modalidade de TP nº 015/01, processo 061.010032/2000, objetivando a aquisição de Enoxaparina e outros, será realizada no dia 22/02/01, às 17:00 hs.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 375/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de TP 375/00, proc. 061.008399/2000, prevista para o dia 05/02/01, às 10:00 horas, foi prorrogada para o dia 02/03/01, às 17:00 horas, para melhores especificações.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO

CC-056/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa Emsa Equipamentos Médicos S/A, interpôs recurso contra a sua inabilitação referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 056/00, proc. 061.012913/99.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISOS DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 374/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 063.000162/2000, objetivando a aquisição de cadeira para doador de sangue e outros, prevista para o dia 07/02/01, às 09:00, foi adiada SINE DIE para alteração do prazo de entrega.

TOMADA DE PREÇOS Nº 262/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 063.000110/2000, objetivando a aquisição de Agitador de Blotting e outros, prevista para o dia 07/02/01, às 15:30 horas, foi adiada SINE DIE para alteração no prazo de entrega.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE ENCERRAMENTO
CONVITE Nº 504/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi ENCERRADA por determinação do Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, a licitação aberta na modalidade de CV-504/00, proc. 060.004633/2000, objetivando a aquisição de Ervas Medicinais.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO

CV-515/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, a licitação aberta na modalidade de CV-515/00, proc.061.009918/2000, objetivando a aquisição de Aparelho Urodinâmico.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.005811/2000, objetivando a aquisição de Bomba d'Água para alimentação de caldeira, quanto à exigência do item "8" das observações do PCM/Anexo do Edital, fica excluída da exigência.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV-512/00 - PROC. 061.009980/2000

Vencedora/Item/Valor

CEMACO COM. DE MAT.CONST.LTDA - 04 - R\$ 720,00

ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONST. LTDA -01,06,08,09,10,11,12, 13,15,18,20,22,25, 26 - R\$ 456,70.

LM COM. E SERV. LTDA - 16,17,23,24,27,28 - R\$ 1.746,00.

MADAV MAT. DE CONST. E SERV.LTDA - ME - 02,07 - R\$ 664,80.

CONSTRUKSA VIDROS, MAT.P/CONST. LTDA -19,21 - R\$ 37,80.

ARGOS COMÉRCIO, REPRESENT. E SERV. LTDA -03,14 - R\$ 1.066,00.

Obs: Foi sugerida a revogação do item 05. Este resultado altera o publicado no DODF em 16/01/2001 referente a revogação do item 05.

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP 369/00 - PROC. 060.004376/00

Vencedora/Item/Valor

AGLON COM. E REP. LTDA - 01 - R\$ 4.992,00

SANVAL COM. E IND. LTDA - 02 - R\$ 11.250,00

IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA - 03 - R\$ 17.800,00

FRESENTUS KABI BRASIL LTDA - 04 - R\$ 17.700,00

HIPOLABOR FARM. LTDA - 05, 09 - R\$ 24.550,00

LAB. NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA - 06 - R\$ 13.596,00

MEDICOR PRODS. MÉD. HOSP. LTDA - 07 - R\$ 3.400,00

CRISTÁLIA PRODS. QUÍM. FARM. LTDA - 08 - R\$ 3.300,00

NOVAFARMA IND. FARM. LTDA - 10 - R\$ 153.900,00

Obs: este resultado altera o publicado no D.O.D.F. em 29/01/2001, referente ao item 10.

EDITAL Nº TP 330/99 - PROC. 061.006516/99

Vencedora/Item/Valor

REALMAK SERVS. E COM. LTDA - 02, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 - R\$ 14.855,00

OBS: Foi sugerida a revogação dos itens 01, 03, 04, 06, 07, 14.

EDITAL Nº TP 368/00 - PROC. 061.009687/00

Vencedora/Item/Valor

IMMUNO PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA - 03 - R\$ 210.000,00

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - 04, 05, 08 - R\$ 39.820,00

OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - 07 - R\$ 59.840,00

Desclassificada/Item

AGLON COM. E REP. LTDA - 07

OBS: Foi sugerida revogação para os itens 01, 02, 06.

EDITAL Nº TP 018/01 - PROC. 060.004915/00

Vencedora/Item/Valor

PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - 01 - R\$ 286.080,00

TROPICAL TRADING IMP. E EXP. LTDA - 02 - R\$ 19.200,00

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº CC 003/01 - PROC. 061.009673/00

Vencedora/Item/Valor

LISFARMA IMP. EXP. E COM. LTDA - 01 - R\$ 618.915,00.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE(*)

PARTES: DF x UNIÃO/CEF. OBJETO: transferência de recursos financeiros da União para a execução parcial da etapa de infra-estrutura urbana, referente à construção de ponte rodoviária sobre o Lago Paranoá. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2001, possibilitada a sua prorrogação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.687.870,36 (três milhões seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais) provenientes do Orçamento Geral da União/Caixa Econômica Federal - Programa de Trabalho 1545108051951 - Natureza da Despesa 443042 - Fonte 100 e R\$ 447.870,36 (quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta reais e trinta e seis centavos) provenientes do orçamento do Distrito Federal/Secretaria de Infra-Estrutura e Obras - Programa de Trabalho 15451330011010187 - Natureza da Despesa 459051, a ser empenhado com recursos do orçamento de 2001. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Decreto 93.872/86, IN 01/97-STN/MF, Portaria 21/2000, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9811/1999 e MP 1973-60/2000. SIGNATÁRIOS: Pela União Federal/Caixa Econômica Federal: DEUSDINA DOS REIS PEREIRA. Pelo Distrito Federal: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 08, Seção III, de 11.01.2001, pg. 36.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/99 PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 111-001.414/99 - PARTES: DF/SO/TERRACAP X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 20/12/99, precedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 22/12/99, com alocação de recursos pela TERRACAP, para execução pela NOVACAP, das obras de pavimentação asfáltica, implantação de meios-fios, drenagem pluvial, bocas de lobo e pavimentação em concreto em diversos locais do Cruzeiro, Setor Sudoeste e Taguatinga/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato nº 021/99, com vigência até 14/01/2001, fica prorrogado até 31/03/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 76 (setenta e seis) dias corridos, contados a partir de 31/12/2000, vendendo-se portanto em 16/03/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08/01/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização, da NOVACAP. HERMAM TED BARBOSA, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO e RONALDO MÁRCIO DO VALLE, na qualidade de Presidente, Diretor Técnico e Chefe da Divisão Jurídica da TERRACAP, respectivamente.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.000.267/2001 - A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 021, de 02/02/2001 ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, a celebração de contrato, com a INSTITUTO UNIEMP - FÓRUM PERMANENTE DAS RELAÇÕES UNIVERSIDADE - EMPRESA, visando regular a prestação do serviço de reestruturação societária da CEB, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta dias) e de vigência até 31/12/2001, contados da assinatura do contrato, que contempla o valor global irrevogável de R\$ 1.142.000,00 (hum milhão cento e quarenta e dois mil reais). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.002.224/2001 - A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 019, de 02.02.2001, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme disposto no inciso I art. 25, da Lei nº 8.666/93, com vistas a regular celebração de contrato, com a empresa AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A., destinado a regular a prestação dos serviços necessários à operação, de um sistema de comunicação de dados e controle da frota da CEB, através do acesso ao Sistema OmniSAT. Prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis e no valor total de R\$ 1.496.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil reais). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 093.002.042/2000 - A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 012, DE 26.01.2001, retifica a resolução nº 273/2000, de 22.12.2000 que ratificou a inexigibilidade de licitação conforme disposto no "caput" do art. 25, c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, que autorizou a celebração de contrato, com o BANCO DO BRASIL S/A, destinado a regular a prestação dos serviços de arrecadação da receita de Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica/Serviços, emitidas pela CEB, devendo o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) para recebimento mediante débito automático, reduzir-se para R\$ 0,30 (trinta centavos), enquanto que valor estipulado anteriormente para recebimento via terminal de Auto Atendimento - TAA, elevar-se de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para R\$ 0,60 (sessenta centavos), perfazendo assim o valor total aproximado de R\$ 1.603.140,00 (hum milhão, seiscentos e três mil, cento e quarenta reais), devendo manter-se ratificadas e inalteradas as demais condições estabelecidas no prefalado ato

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

COMUNICADO CONVITE Nº 41/2000

De acordo com o § 3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, a Comissão fixa o prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas participantes do Convite supracitado, apresentarem novas documentações, marcando para o dia 14.02.2001 às 15:00 horas na sala 106, 1º andar, Edifício Sede DER/DF.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e SITRAN COM. E IND. DE ELETRÔNICA LTDA - Proc.: 055.002602/2000 - ADITAMENTO Nº 08/2001 AO CONTRATO Nº 20/2000 - Obj.: Prorrogar por mais 30 dias o Contrato nº 20/2000, com o objeto de serviços de Sinalização Vertical, ... - UG: 220201 - Vigência: 30 dias, a partir de 10.02.2001 - Data Assinatura: 31.01.2001 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Lourival Ferreira Gomes.

Partes: DETRAN-DF e SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO SEG. E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - Proc.: 055.002602/2000 - ADITAMENTO Nº 09/2001 AO CONTRATO Nº 22/2000 - Obj.: Prorrogar por mais 30 dias o Contrato nº 22/2000, com o objeto de serviços de Sinalização Vertical, ... - UG: 220201 - Vigência: 30 dias, a partir de 10.02.2001 - Data assinatura :31.01.2001 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Juraci Loli.

Partes: DETRAN-DF e CFC/A-B GLOBO LTDA (FILIAL) - Proc.: 055.007744/2000 - ADITAMENTO Nº 10/2001 AO REGISTRO Nº 91/2000 - Obj.: Incluir, dentre as atividades da CFC, o Curso Teórico-Técnico, categoria "A", passando o Registro originário nº 91/2000, de Centro de Formação de Condutores B Globo Ltda (Filial), para CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A/B GLOBO LTDA (Filial) ... - UG: 220201 - Vigência: a contar de 06.02.2001 - Data assinatura :06.02.2001 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Eduilson Pereira de Oliveira e Rivalino Assis de Melo.

Partes: DETRAN-DF e ENGEBRÁS S.A. - Proc.: 055.003804/99 - CONTRATO Nº 01/2001 Obj.: Serv. de controle de velocidade pontual em vias do DF, inventário, registros e ordenação de dados de contagem volumétrica de veículos, ... - UG: 220201 - Progr. Trab.: 06181260024690001 - FR: 220 - ND: 349039 - Evento :400091-ESTIMATIVO-Vigência: 30 meses, a contar de 02.02.2001 - Data Assinatura: 02.02.2001 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Francisco Carlos Geraldo C. Guimarães e Rodolfo Valentino Imbimbo.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 008/2001-SECDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa VM Produção e Comunicação Ltda.; Processo 150.000112/2001. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, item III, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: III) O espetáculo realizar-se-á no dia 10/02/2001 às 21:00 horas e 11/02/2001 às 20:00 horas.; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de fevereiro de 2001; ASSINATURA: p/CEDEENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA, TESTEMUNHAS: KARLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 009/2001-SEC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA RECREATIVA CULTURAL ACADÊMICOS DE SANTA MARIA; Processo 150.000110/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "GHOST-OSO DO OUTRO LADO DA VIDA", programado para os dias 06, 07 e 08/02/2001 às 21:00 horas; ficando reservado o dia 05/02/2001 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$5.320,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2001; ASSINATURA: p/CEDEENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: FRANCISCO DE ASSIS ALMADA SILVA; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Quinto Aditivo ao Termo de Contrato de prestação de serviços nº 031/96-SEC, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA.; PROCESSO: 081.002609/95; CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001; CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme NE nº 038/2001-SEC, emitida em 24/01/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária. I) Unidade Orçamentária: 16101; II) Programa de Trabalho: 13.122.0100.8501.0010; III) Natureza de Despesa: 34.90.30; IV) Fonte de Recursos: 100; CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura; CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo; Pelo DF: MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Estado de Cultura; Pela Contratada DAVID PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato de prestação de serviços nº 312/99-SEC, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa RONILDA MARIA DE SOUSA-ME; PROCESSO: 150.000385/1999; CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001; CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme NE nº 020/2001-SEC, emitida em 24/01/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, no valor de R\$100,00 (CEM REAIS), a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária. I) Unidade Orçamentária: 16101; II) Programa de Trabalho: 13.392.1300.2305.0001; III) Natureza de Despesa: 34.90.39; IV) Fonte de Recursos: 100; CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura; CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo; Pelo DF: MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Estado de Cultura; Pela Contratada RONILDA MARIA DE SOUSA, na qualidade de Representante Legal.

ESPÉCIE: Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de prestação de serviços nº 484/98-SEC, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa REVIGLASS VITRIFICADORA E DECORAÇÕES LTDA.; PROCESSO: 081.000558/98; CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001; CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme NE nº 034/2001-SEC, emitida em 24/01/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, no valor de R\$100,00 (CEM REAIS), a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária. I) Unidade Orçamentária: 16101; II) Programa de Trabalho: 13.122.0100.8501.0010; III) Natureza de Despesa: 34.90.39; IV) Fonte de Recursos: 100; CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura; CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo; Pelo DF: MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Estado de Cultura; Pela Contratada ALEXANDRE SILVEIRA CAMPOS, na qualidade de Representante Legal. (Of. El. nº 054/2001-DAO)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 40, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo a empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para a Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.507/2000	BORRACHARIA LAVAGENS E LUBRIFICAÇÕES PANAMÁ LTDA ME	CJ. 09 LT. 12

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 50, DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo a empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubstichek, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.003.618/2000	BRASIL MEDICAL PLUS LTDA	TR. 05 CJ. 10 LTS. 02, 09 E 10

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 572, de 21 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
COOPERATIVA DE ECON. E CONS. DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES CLASSES A DO DF	QD. 03 LT. 36 DO SMS DE CEILÂNDIA	QD. 05 LTS. 06 e 08 DO SMS DE CEILÂNDIA

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo a empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Setor de Indústria de Ceilândia, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.003.436/2000	WALDIMAR MARQUES ME	QD. 08 LT. 81

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 56, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo a empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.003.440/2000	LEONORA DE SOUZA MATOS SAMINEZ ME	QD. 01 LT. 18

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5787. Processo: 092.001058/99. PARTES: CAESB X LAO INDÚSTRIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ LAO INDÚSTRIA LTDA: Jessica Cristiane Frigeri.

Termo de Quitação do CT n.º 5786. Processo: 092.001058/99. PARTES: CAESB X SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA: Silvio José Catani Filho.

Termo de Quitação do CT n.º 5355. Processo: 092.005995/97. PARTES: CAESB X TQC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ TQC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA: Ildeu de Faria Carvalho.

Termo de Quitação do CT n.º 5356. Processo: 092.005995/97. PARTES: CAESB X TITO COMÉRCIO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ TITO COMÉRCIO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA: Semilton Benaglia Wanderley.

Termo de Quitação do CT n.º 5774. Processo: 092.000385/2000. PARTES: CAESB X ROYAL PNEUS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ ROYAL PNEUS LTDA: Luzia Aparecida de Oliveira Gonçalves.

Termo de Quitação do CT n.º 5551. Processo: 092.001185/98. PARTES: CAESB X TECNOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ TECNOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Sétimo Geraldo Cândido Lima.

Termo de Quitação do CT n.º 5811. Processo: 092.001378/99. PARTES: CAESB X COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: Marcelo Kuckelhaus de Oliveira.

Termo de Quitação do CT n.º 5844. Processo: 092.004374/99. PARTES: CAESB X POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

Termo de Quitação do CT n.º 5117. Processo: 092.001086/97. PARTES: CAESB X FLEXBOR COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E DE BORRACHAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ FLEXBOR COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E DE BORRACHAS LTDA: Ildeu de Faria Carvalho.

Termo de Quitação do CT n.º 5843. Processo: 092.004374/99. PARTES: CAESB X TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES: Marcos Antonio do Vale Braga.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato n.º 5956. ASS.: 15/01/2001. PROCESSO: 92.000731/2000. PARTES: CAESB X ENGESPRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera as Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de entrega e de vigência do Contrato, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias consecutivos, passando de 16/01/2001 e 05/04/2001 para 15/02/2001 e 07/05/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ ENGESPRO ENGENHARIA LTDA: Antonio Augusto Pacheco.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a LICENÇA DE INSTALAÇÃO da Estação Elevatória de Esgotos da Vila DVO/Gama-DF.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA - CP-011/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Concorrência CP - 011/2000-CAESB, tipo de licitação: técnica e preço, processo nº 00092.004.737/2.000 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática, nas áreas de consultoria em projetos (redes, banco de dados e sistemas web), suporte (redes e banco de dados, internet, intranet, firewall, software de segurança e testes de invasão e vulnerabilidade da rede) e desenvolvimento/manutenção de sistemas web, compatíveis com o ambiente operacional da CAESB, por preço global da forma que se segue: CTIS INFORMÁTICA LTDA vencedora com o valor global de R\$ 635.200,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Brasília, 7 de fevereiro de 2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/98

PROCESSO Nº 196.000234/97 - PARTES: DF/FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA e A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA - OBJETO: a prorrogação do mencionado Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Termo, em conformidade com o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - DATA DE ASSINATURA: 02/02/2001 - SIGNATÁRIOS: pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília: Raul Gonzalez Acosta, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela contratada: Giselda Penteadó Melles, na qualidade de Gerente Comercial.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.002.935/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0127/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Musical Novo Tempo Ltda - ME. Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lote 46, Conjunto 28, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: RICARDO GONÇALVES GARCIA TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0127-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.824/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0128/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Adailton Antonio Correia - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Rua 14, Pólo de Modas, SRIA - Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Adailton Antonio Correia. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0128-2001

Nº DO PROCESSO: 160.001.966/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0129/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e M.C.G. de Souza Confeccões - ME. Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lote 12, Rua 20, Polo de Modas - Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 288,50 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Carosita Graciano de Souza TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0129-2001

Nº DO PROCESSO: 160.001.091/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0135/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Bratel Comércio e Representações Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11, Rua 11, Pólo de Modas do Guará - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 276,50 (duzentos e setenta e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Marcos Marques Martins Maia. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0135-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.776/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0136/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Fonitel Serviços Técnicos Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 21, Rua 11, Pólo de Modas do Guará - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Elias Moreira de Queiroz. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0136-20013666-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.317/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0137/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e ART GRÁFICAS E EDITORA MODELO LTDA - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado: Lote 19, Quadra 11, do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa,

Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: André Augusto Dias. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0013/2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.414/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0141/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Francisca Alves Pereira Restaurante e Pizzaria - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado: Lote 30, Conjunto 08, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Francisca Alves Pereira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus. AAExtr-PRO-DF-0141 Adailton Antonio Correia -2001

Nº DO PROCESSO: 160.003.185/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0142/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e GP Comércio e Representações Ltda. Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lote 09 e 10, Conjunto 12, Área de Desenvolvimento - Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para ambos os lotes. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: KENNY LÚCIA RIBEIRO DIAZ SUARES TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus. AAExtr-PRO-DF-0142-2001

Nº DO PROCESSO: 160.003.117/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0147/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e William Soares Novaes Frota - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lotes 14, Conjunto 23, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: William Soares Novaes Frota. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus. AAExtr-PRO-DF-0147-2001

Nº DO PROCESSO: 160.003.172/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0148/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Agil Empresa de Vigilância Ltda. Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lote 11, Conjunto 06, Quadra 14, SCIA - Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.343,00 (Hum mil, trezentos e quarenta e três reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Chiang Siew Hong. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus. AAExtr-PRO-DF-0148-2001

Nº DO PROCESSO: 160.001.291/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0149/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Siqueira Campos Shopping Car Peças e Serviços Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 40, Conjunto 05, Quadra 200, Área de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 342,50 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Rinaldo Carlos de Siqueira Campos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus. AAExtr-PRO-DF-0149-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.586/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0152/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Brasília Recicláveis Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 22, Quadra 03, Setor de Material de Construção - Ceilândia - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Adalberto José Carneiro. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus. AAExtr-PRO-DF-0152-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.110/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0153/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Ultimatum Confeccões Imp. Exp. Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 05, Rua 22, Polo de Modas, SRIA - Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de

23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Robson Costa Cunha. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus. AAExtr-PRO-DF-0153-2001

Nº DO PROCESSO: 160.001.118/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0156/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Marques & Lima Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 35, Rua 11, Pólo de Modas SRIA - Guará - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 243,50 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria José Sousa Marques. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus. AAExtr-PRO-DF-0156-2001

Nº DO PROCESSO: 160.002.244/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0160/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Skimó Comércio de Armazéns Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Quadra 402, Conjunto 02, Lote 17, Área de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Francisco Viana Rabelo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0160-20013666-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.997/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0161/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Pericles Saraiva Leitão. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 27, Rua 11, Pólo de Modas, SRIA - Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Pericles Saraiva Leitão. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0161-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.833/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0165/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Maria das Graças Dias Lima - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 54, Rua 15, Polo de Modas do SRIA - Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 276,50 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria das Graças Dias Lima. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0165-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.410/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0166/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e CONTARPP ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Conjunto 05, Quadra 14, SCIA - Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.335,00 (hum mil, trezentos e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Paulo Roberto Perez de Almeida. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0166-2001

Nº DO PROCESSO: 160.001.304/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0167/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e M. S. DANTAS DE ASSIS UTILIDADES - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10, Conjunto 03, Quadra 200, Área de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Salete Dantas de Assis. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0167-2001

Nº DO PROCESSO: 160.002.015/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0169/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Óticas Brasil Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lotes 36 e 37, Conjunto 19, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 365,50 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Almiro Bezerra Garcia. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0169-2001

Nº DO PROCESSO: 160.001.785/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0170/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e CONTASSEL - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 33, Conjunto 28, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Wesley Rafael Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0170-2001

Nº DO PROCESSO: 160.003.289/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0172/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Evania Lúcia Correa de Melo - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 04, Conjunto 23, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Evania Lúcia Correa de Melo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0172-2001

Nº DO PROCESSO: 160.004.212/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0178/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Ágil Serviços Especiais Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 07 e 08, Conjunto D, Quadra 04, Setor de Oficinas Norte de Brasília - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), para cada lote. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Messias Miranda de Faria. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0178-2001

Nº DO PROCESSO: 160.003.660/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 190/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e JM Centro Automotivo Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 08, Conjunto 6, Quadra 600, Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 230,50 (duzentos e trinta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Júlio César Maluf. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-190-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.780/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0196/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Digital Telecomunicações Ltda.. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Rua 11, Lote 03, Pólo de Modas, SRIA/Guará- DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Antonio Carlos Pereira da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes. AAExtr-PRO-DF-0196-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.471/2000. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0202/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Pai e Filhos Importação e Exportação Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 08, Rua 122, QS 09 - Águas Claras - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.369,00 (hum mil trezentos e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 25

de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Almirio Bezerra Garcia. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.
AAExtr-PRO-DF-0202/2001

Nº DO PROCESSO: 160.001.625/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 0205/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Ildete Alves Ferreira - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Quadra 402, Conjunto 01, Lote 11, Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas- DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Ildete Alves Ferreira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.
AAExtr-PRO-DF-0205-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.790/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0210/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Olga Maria de Jesus Ramos - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 57, Rua 24, Pólo de Modas do Guarã - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Olga Maria de Jesus Ramos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.
AAExtr-PRO-DF-0210-2001

Nº DO PROCESSO: 160.001.329/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 0217/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e José de Souza Ribeiro - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 22, Conjunto 02, Quadra 400, Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas- DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 104,00 (cento e quatro reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José de Souza Ribeiro. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.
AAExtr-PRO-DF-0217-2001

Nº DO PROCESSO: 160.002.890/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 221/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Fino Corte Confeções Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11-A, Conjunto B, Quadra 02, Setor Industrial Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Terezinha de Jesus de Albuquerque Rodrigues. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus.
AAExtr-PRO-DF-221-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.774/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 228/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Odilon Bernardino Sobrinho. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 13, Rua 14, Pólo de Modas do Guarã/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Odilon Bernardino Sobrinho. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus.
AAExtr-PRO-DF-228-2001

Nº DO PROCESSO: 160.002.904/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0229/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e JOANA DIAS RODRIGUES - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01-D, Conjunto B, Quadra 2, Setor Industrial Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Joana Dias Rodrigues. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus.
AAExtr-PRO-DF-0229-2001

Nº DO PROCESSO: 160.002.914/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 0230/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Unifrios Distribuidora de Alimentos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 05, Conjunto 06, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras- DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999,

regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Gilmar Neves Pereira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus.
AAExtr-PRO-DF-0230-2001

Nº DO PROCESSO: 160.003.292/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0247/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Zildeth Lima de Jesus - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 24, Conjunto 23, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Zildeth Lima de Jesus. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus.
AAExtr-PRO-DF-0247-2001

Nº DO PROCESSO: 160.000.801/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0125/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Terezinha Santos Araújo - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 81, Rua 24, Pólo de Modas do Guarã - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 201,00 (duzentos e um reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Terezinha Santos Araújo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.
AAExtr-PRO-DF-0125-2001

Nº DO PROCESSO: 160.001.079/1999. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0126/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Ótica Brasil Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Rua 15, Lote 64, Pólo de Modas – SRIA, Guarã - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 233,50 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Francisca Alves do Nascimento. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.
AAExtr-PRO-DF-0126-20013666-2001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal convida todos os interessados para a Audiência Pública destinada à apreciação e discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, concernente à criação do Conjunto 9 da QL 08 – SHIS – Lago Sul, processo nº 190.000.047/2001. DATA DA REALIZAÇÃO: 07/03/2001 – Quarta feira HORÁRIO: 9:00 horas LOCAL: Auditório da TERRACAP – SAM - Bloco “F” – Ed. Sede Brasília – DF. Informa ainda que, o RIVI está à disposição do público para consulta até a data da realização da audiência, nesta Secretaria, localizado no SEPN, Qd. 511, Bloco “A” Ed. Bittar II, Brasília, CEP: 70750-901 (1º Andar - Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa/Biblioteca), no horário das 14:30 às 18:30 horas.

ANTONIO LUIZ BARBOSA
Secretário

AVISO DE ADIAMENTO EDITAL Nº 2/2001 -IMÓVEIS-

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados, nos termos do tópico 04, Capítulo II, do Edital nº 02/2001 o Adiamento da Licitação de 21.2.2001 para 7.03.2001. O depósito da caução poderá ser feito até o dia 6.3.2001, nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9 e 10 horas do dia 07.03.2001, no Auditório do Edifício Sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: 0800.612007, (061) 344.5767, 342.1825, 343.1834 ou Telefone/FAX: 342.2022, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário comercial. Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso publicado no DODF e Jornal de Brasília, edição de 19.01.2001.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001
CLEITON DAS CHAGAS FERNANDES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente Substituto

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Alteração Contratual e Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Nº 002/2000 - Processo nº 170.000.469/99, de 25/10/1999. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS x PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual e prorrogação de prazo. FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 1122010085010026; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 1.210,00 (Hum mil duzentos e dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE01095, emitida em 31/12/2000, sob o evento 400091, modalidade Ordinário. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2000. VIGÊNCIA: terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: Pedro Lucas da Silva na qualidade de Gerente da PAULO MAEDA Telecomunicações Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2000 - Processo nº 0240.000.999/2000, de 09/11/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS x INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/DF- OBJETO: o presente contrato objetiva a execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego, conforme especifica a justificativa de Dispensa de Licitação de fls 04 e a Propostas de fls 35 a 38, que passam a integrar o presente contrato. FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027050001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, 121 ou 132 sendo empenhada a importância inicial de R\$ 177.208,75 (Cento e setenta e sete mil, duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2001NE00005, emitida em 15/01/2001, sob o evento 400091, modalidade Estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - inciso XIII c/c o Art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 DATA DE ASSINATURA: 01/01/2001. VIGÊNCIA: terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: LOURIVAL NOVAES DANTAS na qualidade de Diretor Presidente do IEL e CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro do IEL.

EXTRATO DE RESCISÃO DE COMODATO

Pelo presente, o DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade representada por EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GAMA SHOPPING neste ato representado por Orlando Cavallari, na qualidade de síndico, RESOLVEM, a partir de 22 de Janeiro de 2001, rescindir o termo de comodato Processo nº 170.000.205/98 firmado em 20/07/99, referente a cessão de área situada no mezanino do Edifício Gama Shopping-Gama-DF. A rescisão em tela foi fundamentada com base na Cláusula Oitava do referente Termo de Comodato de Imóvel. Pelo DISTRITO FEDERAL: Edmar Braz de Queiroz e Pelo Comodante: O Condomínio Gama Shopping.

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO DE PROMITENTES-COMPRADORES, PROPRIETÁRIOS, CESSIONÁRIOS E MORADORES DA PRIMEIRA ETAPA DO CONDOMÍNIO SERRA DOURADA

CNPJ 03.529.512/0001-38 (ESTATUTO REGISTRADO SOB O Nº 01822 NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SOBRADINHO-DF)
CONDOMÍNIO SERRA DOURADA, 1ª ETAPA, SOBRADINHO II, DF 150, KM 2, CONJ. A-RES.
LT. 2
ACP-99.A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

O Presidente da associação acima nominada, nos termos do art. 16 de seu Estatuto, convoca os associados para a realização de uma Assembléia-Geral Extraordinária, dia 17 de fevereiro do corrente ano, Sábado, às 17h30m em primeira convocação com o quorum de 2/3 (dois terços), e em Segunda e última convocação, às 18:00h com qualquer número de sócios (art. 19 do Estatuto), no Conjunto A-residencial, casa 01, 1ª etapa daquele Condomínio, para deliberação dos seguintes assuntos de interesse dos associados: a) eleição de membros efetivos e suplentes que integrarão a Comissão Diretora do Processo Eleitoral (arts. 66 e 96); b) prestação de contas da Diretoria, que se acham à disposição dos associados (art. 12); c) deliberar sobre os valores de contribuição social e contribuição extra (art. 10, item VII); d) outros assuntos de interesse geral. Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2001. ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA - Presidente.

DAR 734/01

MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à secretaria de meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: dois poços tubulares profundos, local BR 060 Km 19 Haras Mocambo, saída para Goiânia, 800 metros à direita no trevo da EMBRAPA - Samambaia - DF, processo nº 191.000.937/98. Não foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Luigi Arena - Sócio Proprietário.

DAR-728/01
Of. El. nº DAR-728/01

TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 02.558.132/0001-69

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Administração da Sociedade aprovou o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, com base no balanço encerrado em 31.12.2000 e de acordo com o artigo 9º da Lei 9.249/95 e deliberação nº 207/96 da Comissão de Valores Mobiliários, no valor de R\$ 0,0000528123 por ação, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, resultando em Juros líquidos de R\$ 0,0000448904 por ação, exceto para os acionistas que sejam comprovadamente imunes ou isentos.

O crédito correspondente foi feito nos registros contábeis da empresa em 31.12.2000, de forma individualizada a cada acionista, com base na posição acionária de 19.02.2001, tornando as ações ex-Juros sobre Capital Próprio a partir de 20.02.2001.

O valor dos Juros, líquido do imposto de renda na fonte incidente, será imputado ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, referente ao exercício de 2000, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos previstos na legislação societária.

As pessoas jurídicas imunes ou isentas do imposto de renda, de acordo com a legislação vigente, deverão fazer prova de tal condição, até 19.02.2001, junto à Gerência de Ações do Banco ABN AMRO Real S/A, instituição depositária de ações escriturais, situada na Av. Paulista, 1374 - 9º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, inclusive os acionistas integrantes das Câmaras de Liquidação e Custódia das Bolsas de Valores, protocolando tais documentos, junto as Câmaras de Liquidação.

O pagamento dos referidos juros será deliberado na AGO que apreciará os resultados das Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31.12.2000, quando será definida a data do início do pagamento.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2001
MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO
Presidente e Diretor de Relações com Investidores

DAR 741/01

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2001
FISCAL DO TESOURO DO DISTRITO FEDERAL

A DIRETORIA DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO TESOURO DO DISTRITO FEDERAL - SINAFITE/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, alínea "I" do seu Estatuto, combinado com o artigo 6º do Regulamento Eleitoral, convoca a Assembléia Geral Ordinária para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais, de um delegado e um suplente junto à FENAFISCO, e de um delegado e um suplente junto à C.S.P.B. nos termos do art. 7º alínea "a" do Estatuto, a ser realizada no dia 16 de março de 2001, de 09:00 h às 17:00 h, no auditório do Ed. Vale do Rio Doce - SBN Q. 01 e na Agência de Atendimento da Receita no SIA, além de duas urnas coletoras itinerantes, a primeira cobrindo as Agências de Atendimento da Asa Norte, Asa Sul, Núcleo Bandeirante, Planaltina, Sobradinho e Posto FOR; a segunda cobrindo as Agências de Atendimento de Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Posto BEL e Posto ANA. As chapas deverão ser registradas até às 17:00 h do dia 22 de fevereiro de 2001, na sede do Sindicato situado no SRTVN Q. 702, Bloco "P" salas 3052/3055 - Edifício Brasília Rádio Center, que funcionará das 08:00 h às 17:00 h. Não havendo registro de nenhuma chapa ou se ocorrer empate entre as chapas mais votadas, será convocada nova eleição no prazo de 48 horas para o dia 16 de abril de 2001, após a proclamação dos resultados. As eleições do Sindicato regem-se pelo Regulamento Eleitoral, conforme previsto no art. 39 do Estatuto. Este edital será afixado na sede do sindicato, nos locais de votação, nas agências de atendimento da receita, na AAFIT e ACATE. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2001. Giovani Leal da Silva - Presidente

AVISO RESUMIDO DO EDITAL - ELEIÇÕES 2001

1) prazo para registro de chapas: 22 de fevereiro de 2001; 2) horário para registro de chapas: 08:00 h às 17:00 h.; 3) data da votação: 16 de março de 2001, horário: 09:00 h. às 17:00 h., locais de votação: SBN Q. 01 - Ed. Vale do Rio Doce, Agências de Atendimento da Receita - SIA, duas urnas itinerantes, cobrindo: Agência de Atendimento da Asa Norte, Asa Sul, Núcleo Bandeirante, Planaltina, Sobradinho, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama; Postos Fiscais: BEL, ANA e FOR; 4) locais de fixação do edital: sedes do Sindicato, da AAFIT, da ACATE, Agências da Receita, Postos Fiscais, Ed. Vele do Rio Doce, TAREF, Gabinete da SEFP. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2001. Giovani Leal da Silva - Presidente

DAR 732/01
(Of. El. nº INED732)

SPLICE IP S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2000

Data, Horário e Local: 21 de novembro de 2000, às 10:00 horas, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS Quadra 2, Ed. Touffic - 1ª andar. Presença: totalidade dos subscritores do capital social da SPLICE IP S.A., a ser constituída, a saber: a) ALEXANDRE BELDI NETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Bandeirantes, 730, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.641.811 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob nº 018.043.248-68; b) ANTONIO ROBERTO BELDI, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Caribe, 401, Jardim Uirapuru, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.169.337 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob nº 618.760.038-04; c) MARCO ANTONIO BELDI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rodovia Raposo Tavares, Km 99,720 Bosque São Bento, módulo I casa 16, portador do RG nº 4.169.338 SSP/SP e do CPF nº 794.694.698-87; d) ANTONIO FÁBIO BELDI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, 5.235, Village D'Avignon, casa 36, Cédula de Identidade R.G. nº 4.169.340 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob nº 889.764.328-00; e) MÁRIO CÉSAR PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Bom Pastor, 64, ap. 901 - Tijuca, portador do RG nº 2.158.026-1/FPRJ e do CPF nº 235.485.337-87; f) SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A., com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154, CEP 18110-000, inscrita no CNPJ-MF sob nº 45.397.007/0001-27 e no Estado sob o nº 717.008.822.110, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.300.151.259, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO ROBERTO BELDI, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Caribe, 401, Jd. Uirapuru, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.169.337 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob nº 618.760.038-04 e g) TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCS Quadra 02 - Bloco C Acesso 226, Edifício Telebrasília Celular, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.558.132/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5330000580-0, neste ato representado pelos Srs. MÁRIO CÉSAR PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Rua Bom Pastor, 64, ap. 901 - Tijuca, portador do RG nº 2.158.026-1/FPRJ e do CPF nº 235.485.337-87 e SÉRGIO ASSENÇO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQS 316, Bloco F, ap. 501, portador do RG nº 131.306 SSP/DF e do CPF nº 059.499.471-34. Mesa: Presidente: Alexandre Beldi Netto; Se-

cretário: Mário César Pereira de Araújo. Ordem do Dia: 1) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade anônima; 2) deliberar a respeito do Estatuto Social da Sociedade; 3) eleição dos membros do Conselho de Administração; 4) fixação do valor dos honorários dos administradores; 5) eleição dos conselheiros fiscais. Deliberações: 1) aprovada por unanimidade pelos subscritores sem qualquer reserva e/ou ressalva, a constituição de uma sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de SPLICE IP S.A., que terá por objeto: a) prestação de serviços de telecomunicações em geral, incluindo, mas não limitado a serviços limitados especializados (SLE) de telecomunicações nas sub-modalidades de serviços de redes e serviços de circuitos, conforme classificação dada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações; b) prestação de serviços de acesso à rede Internet pela rede telefônica fixa, celular, TV a cabo, sem fio ou linha privativa; c) prestação de serviços de informática em geral; d) revenda de equipamentos de informática em geral e software; e) promoção de cursos e treinamentos em informática e telecomunicações; f) venda de publicidade na Internet; g) desenvolvimento de páginas ("home pages") para Internet; h) hospedagem de conteúdo para terceiros; i) comércio eletrônico; j) jornal eletrônico; k) desenvolvimento de aplicações para Internet; l) locação de equipamentos de informática e telecomunicações e m) participação em outras sociedades"; 2) aprovado por unanimidade pelos subscritores sem qualquer reserva e/ou ressalva, o Estatuto Social da Sociedade em anexo; 3) colocados em votação, foram eleitos por unanimidade pelos subscritores presentes, para ocuparem os cargos de membros do Conselho de Administração da Sociedade os Srs. ALEXANDRE BELDI NETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Bandeirantes, 730, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1641.811 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob nº 018.043.148-68; MARCO ANTONIO BELDI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rodovia Raposo Tavares, Km 99,720, Bosque São Bento, módulo I, casa 16, portador do RG nº 4.169.338 SSP/SP e do CPF nº 794.694.698-87; ANTONIO FÁBIO BELDI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, 5.235, Village D'Avignon, casa 36, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 4.169.340 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob nº 889.764.328-00 e MÁRIO CÉSAR PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Bom Pastor, 64, ap. 901 – Tijuca, portador do RG nº 2.158.026-1/PRJ e do CPF nº 235.485.337-87, permanecendo vago o outro cargo, com mandato até a Assembleia a realizar-se no ano 2003, sendo que os conselheiros ora eleitos, por estarem presentes no recinto da Assembleia, tomaram posse de seus cargos, declarando não estarem incurso em qualquer dos crimes que os impeça de exercer atividade mercantil; 4) aprovado pelos subscritores presentes o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o limite global anual da remuneração, a ser distribuída aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade; 5) aprovada pelos subscritores a não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e o artigo 23 do Estatuto Social. Verificou-se por todos os subscritores presentes, que foi subscrita a totalidade do capital social, sendo integralizado 10% à vista, conforme Boletim de Subscrição que passa a fazer parte integrante desta ata, que após o término da assembleia, será depositado a importância correspondente à integralização do capital social no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Brasília-DF, 21 de novembro de 2000. AÇÃOISTAS: ALEXANDRE BELDI NETTO; ANTONIO ROBERTO BELDI; MARCO ANTONIO BELDI; ANTONIO FÁBIO BELDI; MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO; SPLICE DO BRASIL – TELECOM. ELET. S/A. - Antonio Roberto Beldi; TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. - Mario Cesar Pereira de Araujo e Sérgio Assenção Tavares dos Santos. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em: 10/01/2001 sob o número: 53300006415 Protocolo: 00/069340-5. Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA SPLICE IP S.A.
CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE - Art. 1º. A SPLICE IP S.A. é uma Sociedade Anônima de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SC/Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256, 3º Pavimento, Edifício Toufic, Plano Piloto, podendo criar e extinguir, por decisão do Conselho de Administração, filiais, escritórios, agências e representações, em qualquer ponto do território nacional e no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social: I – prestação de serviços de telecomunicações em geral, incluindo, mas não limitado a, serviços limitados especializados (SLE) de telecomunicações nas sub-modalidades de serviços de redes e serviços de circuitos, conforme classificação dada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações; II – prestação de serviços de acesso à rede Internet pela rede telefônica fixa, celular, TV a cabo, sem fio ou linha privativa; III – prestação de serviços de informática em geral; IV – revenda de equipamentos de informática em geral e software; V – promoção de cursos e treinamentos em informática e telecomunicações; VI – venda de publicidade na Internet; VII – desenvolvimento de páginas ("home pages") para Internet; VIII – hospedagem de conteúdo para terceiros; IX – comércio eletrônico; X – jornal eletrônico; XI – desenvolvimento de aplicações para a Internet; XII – locação de equipamentos de informática e telecomunicações e, XIII – participação em outras sociedades. **Parágrafo único.** A Sociedade poderá participar de outras sociedades civis, comerciais ou industriais, como sócia ou acionista e ainda em consórcios, para o fim de desenvolver os propósitos acima descritos. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 5º.** O capital social da Sociedade inteiramente subscrito, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações, sendo 500.000 (quinhentas mil) ordinárias nominativas e 500.000 (quinhentas mil) preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, sendo 10% (dez por cento), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado à vista, em moeda corrente do país e, o saldo de 90% (noventa por cento), no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos reais), a integralizar em até 90 (noventa) dias a contar de sua constituição. **Parágrafo 1º.** As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores. **Parágrafo 2º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 6º.** A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 30.000.000 (trinta milhões) de ações, sendo 10.000.000 (dez milhões) em ações ordinárias nominativas e 20.000.000 (vinte milhões) em ações preferenciais nominativas, mediante deliberação e autorização do Conselho de Administração, que fixará espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, seu respectivo preço, as condições de subscrição, integralização e colocação. **Parágrafo 1º.** A subscrição de ações do capital para integralização à prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto em Lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste artigo, o Conselho de Administração pode aprovar a outorga da opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a empresas por ela controladas. **Art. 7º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Sociedade ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordo de acionistas arquivado na Sociedade. **Art. 8º.** O capital social é representado por ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observadas as disposições legais e estatutárias. **Art. 9º.** Por deliberação do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante: I – subscrição pública ou venda em bolsa de valores; II – permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei nº 6.404/76; III – gozo de incentivos fiscais, nos termos de Lei especial. **Art. 10.** As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 22 deste estatuto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações em circulação da Companhia. **Parágrafo único.** As ações preferenciais adquirirão o direito a voto se a Companhia por um prazo de três anos consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus nos termos do caput deste artigo. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Art. 11.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 12.** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Os conselheiros serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e tomarão posse na assembleia que os eleger. Os

mandatos anuais serão considerados o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. **Parágrafo 2º.** Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **Parágrafo 3º.** Ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 150 da Lei nº 6.404/76, no caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Se o cargo vago for o de Presidente do Conselho de Administração, caberá a qualquer membro do Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral. **Art. 13.** O Presidente do Conselho de Administração será eleito anualmente pelos integrantes do Conselho de Administração, não terá voto de qualidade, e indicará dentre seus pares aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário. **Art. 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer dois dos conselheiros, mediante aviso por escrito aos outros, contra protocolo, com antecedência de 10 (dez) dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade, lavrando-se ata de suas deliberações. **Parágrafo 1º.** O quorum de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** A reunião do Conselho de Administração será presidida por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos. **Parágrafo 3º.** As deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros. **Parágrafo 4º.** Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o quorum de instalação, ou ocorrendo empate na deliberação, a matéria será deferida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada por quaisquer dois membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. **Artigo 15.** Além de outras matérias atribuídas por lei ao Conselho de Administração, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre: 1. a eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral; 2. o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto; 3. a fixação da política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal; 4. a designação de diretor ou de procurador para, isoladamente, representar a Sociedade no caso da letra (c) do artigo 20; 5. o detalhamento da abrangência dos negócios, da linha de produtos e de serviços da Sociedade, e alterações aos mesmos; 6. o estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos objetivos comerciais e controles financeiros; 7. a instalação e extinção de filiais, escritórios, agências e representações no País e no exterior; 8. a aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, e inclusive o plano de negócios inicial da Sociedade e suas alterações; 9. a elaboração das demonstrações financeiras e a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais; 10. a definição da percentagem máxima de capital não próprio a ser observada na estrutura de capitalização da Sociedade; 11. a realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já aprovados no orçamento inicial ou anual; 12. o pagamento ou crédito aos acionistas, e dedução para fins fiscais, de remuneração sobre capital próprio da Sociedade; 13. a participação da Sociedade em operações de incorporação, fusão, ou cisão; 14. a constituição de sociedades ou a aquisição, direta ou indireta, bem como a alienação de participações societárias, alteração nos contratos sociais e estatutos de sociedades nas quais a Sociedade detenha, direta ou indiretamente, participação de caráter permanente; 15. a associação, consórcio ou relacionamento similar, da Sociedade, ou de sociedade de que participe, direta ou indiretamente, em caráter permanente, com outras pessoas jurídicas, ou alterações aos mesmos; 16. o estabelecimento e alterações da estrutura organizacional e gerencial das sociedades de que participe direta ou indiretamente em caráter permanente; 17. a assinatura, alteração, término ou cessão de contratos ou acordos de tecnologia ou assistência técnica ou para uso e exploração de marcas, patentes, ou direitos autorais, bem como aqueles para uso ou exploração do nome comercial da Sociedade ou de que ela seja titular ou detentora; 18. operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação; 19. a aquisição, alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente, créditos, ou intangíveis da Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação; 20. a assinatura de qualquer contrato, ou instrumento de assunção de obrigação ou renúncia a direitos, ou transação, ou autorização para iniciar litígio, que envolva valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação; 21. a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos; 22. a solicitação para que os acionistas forneçam garantias para créditos, empréstimos ou financiamentos da Sociedade previstos no plano de negócios independentemente do valor a ser garantido; 23. a tomada de recursos pela Sociedade mediante empréstimos de seus acionistas, na forma do previsto no plano de negócios da Sociedade, qualquer que seja o valor desses recursos; 24. deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado; 25. aprovar os planos gerais da Companhia; 26. aprovar o Regimento da Companhia, definindo sua estrutura organizacional e especificando as atribuições de cada diretor, observadas as disposições legais e estatutárias; 27. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho; 28. conceder licença e férias aos membros do Conselho, indicando o respectivo substituto; 29. autorizar a compra de ações de emissão da Companhia e de sociedades coligadas ou controladas, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente; 30. por delegação da Assembleia Geral, resolver sobre as condições de emissão de debêntures, inclusive a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como o tipo de debêntures; 31. autorizar a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (commercial papers); 32. autorizar a alienação dos bens imóveis da Companhia; 33. autorizar a concessão de empréstimos, assunção de dívida ou prestação de garantias em favor de terceiros, salvo em favor de sociedades controladas pela Companhia; 34. autorizar a constituição e a extinção de subsidiárias da Companhia, a aquisição e a alienação de participações da Companhia no capital social de outras sociedades na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem assim a aquisição e a alienação de investimentos ou direitos que possam ser classificados como investimentos no ativo permanente da Companhia; 35. executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Artigo 16 - A** Diretoria da Sociedade será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Presidente e um Diretor Financeiro, e, quando eleitos, três outros diretores cujos títulos e atribuições serão estabelecidos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Os diretores serão eleitos para mandato de três anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3º.** Caberá ao Diretor Presidente indicar, em caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que acumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído. **Parágrafo 4º.** A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 5º deste artigo. **Parágrafo 5º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor-Presidente, ou em havendo somente dois diretores, do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos, aplicar-se-á a regra estabelecida no parágrafo 3º deste artigo, realizando-se, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 6º.** Um diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro diretor. **Artigo 17 - A** Diretoria é responsável pela administração e gerência dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Artigo 18 - Compete ao Diretor Presidente, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (a)** superintender as atividades de administração da Sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (b) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando o previsto no artigo 20; (c) executar a política de pessoal, organizacional, gerencial e de marketing da Sociedade; (d) anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios; (e) a designação de canais de distribuição de vendas a varejo ou por atacado; (f) administrar os assuntos de caráter societário em geral. **Artigo 19 - Compete aos demais diretores** assistir, auxiliar e reportar-se ao Diretor Presidente na

administração dos negócios da Sociedade, tendo por atribuições específicas as que lhes sejam conferidas em reunião do Conselho de Administração. Artigo 20 - Em todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obrigue, a Sociedade deverá estar representada: (a) por dois diretores; (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; (c) por dois procuradores com poderes específicos; ou (d) por qualquer diretor, designado para tanto pelo Conselho de Administração, ou por um procurador, com poderes específicos e mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste artigo. Parágrafo único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por quaisquer dos diretores Presidente ou Financeiro, assinando isoladamente e, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e aquelas para representação nos termos da letra (d) deste artigo 21, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais. A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou representante de acionistas, escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia escolher o Secretário da Mesa. Parágrafo único - Compete ao Presidente e ao secretário da Assembléia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Sociedade, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. Art. 22. Além dos poderes que lhe confere a lei, competirá privativamente à Assembléia Geral aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladas deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outra parte, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no caput deste artigo, assim como naqueles referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários: I - caput do art. 22; II - parágrafo único do art. 23 e III - art. 32. Art. 23. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o respectivo ato, ou na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a Assembléia Geral será feita em 1ª e 2ª convocação com antecedência, nos prazos previstos em Lei. Art. 24. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem por ele for indicado, que presidirá os trabalhos e escolherá o secretário. Art. 25. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Parágrafo primeiro. Salvo decisão em contrário do Presidente da Mesa, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. Parágrafo segundo. Salvo deliberação em contrário da Assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 26 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei 6.404/76, sendo composto por três membros efetivos e igual número de

suplentes. À Assembléia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS - Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 28. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da Administração da Companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício. Parágrafo primeiro - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II - 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos mínimos obrigatório a todos os acionistas, respeitando o disposto no artigo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais; Parágrafo segundo - O saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral. Parágrafo terceiro - A conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no art. 204 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por ações. Art. 29. O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições. Parágrafo primeiro - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do Parágrafo 7º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1.995, e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o art. 202, da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, mesmo quando incluídos no dividendo mínimo das ações preferenciais. Parágrafo segundo - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. Artigo 30 - Por decisão do Conselho de Administração, a Sociedade poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos a período menor que o anual, observadas as disposições legais. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 31- A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 32 - A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Brasília-DF, 21 de novembro de 2000. ALEXANDRE BELDI NETTO; ANTONIO ROBERTO BELDI; MARCO ANTONIO BELDI; ANTONIO FÁBIO BELDI; MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO; SPLICE DO BRASIL - TELEC. ELET. S/A. - Antonio Roberto Beldi; TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. - Mario Cesar Pereira de Araujo e Sérgio Assenjo Tavares dos Santos.

DAR 740/01

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DETRAN DISQUE DETRAN
1514



PROCON PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto	
Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111
Cidades-satélites	
Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700